



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7857/2024 - Quarta-feira, 19 de Junho de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
VICE-PRESIDÊNCIA	11
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	15
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	16
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	37
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	45
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	50
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL	53
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL ..	139
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	233
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL	234
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	235
FÓRUM CRIMINAL	
SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI	237
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	238
FÓRUM DE ANANINDEUA	
DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA	240
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	243
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA	246
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	248
COMARCA DE URUARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ	250
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	254
COMARCA DE FARO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE FARO	369
COMARCA DE CURRALINHO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO	371
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	373
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	374
COMARCA DE AURORA DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE AURORA DO PARÁ	377
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	380
COMARCA DE ITUPIRANGA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITUPIRANGA	382
COMARCA DE RIO MARIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RIO MARIA	383
COMARCA DE SOURE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SOURE	385

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 2625/2024-GP. Belém, 10 de junho de 2024. *Republicada por retificação

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/31114,

Art. 1º DESIGNAR o senhor **FREDERICO BARRETO TEIXEIRA NETO** para atuação como Conciliador Judicial junto ao 5º CEJUSC de Capital, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2704/2024-GP, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Portaria n. 2368/2024-GP, que regulamenta os procedimentos para o efetivo cumprimento da Lei n.º 10.538/2024.

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário o exercício da fiscalização dos atos notariais e de registro, nos termos do §1º, do art.236, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Estadual n.º 10.538, de 21 de maio de 2024, que dispõe sobre a reorganização dos serviços notariais e de registro, a desacumulação e a criação de serviços e serventias extrajudiciais no Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º13/2023, que atualiza a redação dos art.155, art.157-A e art.157-B do Código de Normas do Serviço Notarial e Registral (Provimento Conjunto n.º002/2019-CJRM/CJCI), prevendo a automatização dos procedimentos de retificação e cancelamento de selo físico e digital,

Art. 1º Alterar o §3º do Art.1º da Portaria n.º2368/2024-GP, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

?Art. 1º.....

§ 3º Os selos físicos ainda existentes e sob a guarda da serventia extinta, assim como os eletrônicos, deverão constar na Ata de Transição, devendo o responsável interino, cuja interinidade foi cessada nos termos desta Portaria, proceder ao cancelamento de referidos selos junto ao Módulo Cartório do Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial ? SIAE, nos termos do Provimento n.º13/2023-CGJ.? (NR)

Art. 2º Caberá a Corregedoria Geral de Justiça a comunicação das serventias vagas, declaradas extintas nos termos da Portaria n.º 2368/2024-GP, para que cumpram os termos desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº2802/2024-GP. Belém (PA), 18 de junho de 2024.

CONSIDERANDO que a partir da edição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a gestão fiscal passou a ser de responsabilidade no âmbito de cada Poder Constituído e do Ministério Público;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada pela Constituição do Estado ao Poder Judiciário, que culminou com a norma prevista na Lei nº 9.977, de 6 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício 2024), a qual confere competência aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, a Defensoria Pública, e aos demais órgãos constitucionais independentes para abertura de créditos suplementares, por ato de seus dirigentes, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na Programação de Trabalho do Poder Judiciário, o crédito suplementar no valor de **R\$-1.805.000,00(Um milhão e oitocentos e cinco mil reais)** , para atender às programações constantes do Quadro-I, do Anexo Único, o qual é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários ao financiamento da presente suplementação correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas programações especificadas no Quadro-II, do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

7º CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

PORTARIA Nº 2802/2024 - GP, de 18/06/2024

ANEXO ÚNICO

QUADRO I

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
			UG 040102
02.061.1417.2299	339014	01.759.0000.18	139.000,00
02.061.1417.8173	339014	01.759.0000.18	150.000,00
02.061.1417.8173	339039	01.759.0000.18	500.000,00
02.061.1417.8628	339014	01.759.000.18	141.000,00
02.061.1417.8720	339014	01.759.000.18	100.000,00
02.122.1417.8722	339014	01.759.000.18	50.000,00
02.128.1417.2304	339014	01.759.000.18	75.000,00
02.128.1417.2304	339039	01.759.000.18	350.000,00

02.128.1417.8724	339014	01.759.000.18	300.000,00
TOTAL - ODC		01.759.0000.18	1.805.000,00
TOTAL FONTE		01.759.0000.18	1.805.000,00
TOTAL GERAL			1.805.000,00
QUADRO II			
F U N C I O N A L	N A T U R E Z A	D A	REDUÇÃO
PROGRAMÁTICA	DESPESA	FONTE	UG 040102
02.061.1417.8175	339039	01.759.0000.18	500.000,00
02.122.1417.2305	339039	01.759.0000.18	50.000,00
02.128.1417.8164	339039	01.759.0000.18	125.000,00
02.129.1417.8169	339040	01.759.0000.18	980.000,00
02.129.1417.8169	339093	01.759.0000.18	150.000,00
TOTAL - ODC		01.759.0000.18	1.805.000,00
TOTAL FONTE		01.759.0000.18	1.805.000,00
TOTAL GERAL			1.805.000,00
Fonte: SEFIN / COORDENADORIA DE ORÇAMENTO			

PORTARIA Nº 2803/2024-GP. Belém, 17 de junho de 2024. *Republicada por retificação.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2024/02406,

NOMEAR o servidor FELIPE KAUFFMANN CARMONA DE ALMEIDA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 172651, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Maria Filomena de Almeida Buarque, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 10/06/2024.

PORTARIA Nº 2811/2024-GP. Belém, 18 de junho de 2024.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/32543,

Art. 1º DESIGNAR SALMUS LIMA BALIEIRO e JASNA DE CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA para atuação como Mediadores Judiciais, junto ao 1º CEJUSC de Marabá, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2812/2024-GP. Belém, 18 de junho de 2024.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Juliana Fernandes Neves,

DESIGNAR o Juiz de Direito Wallace Carneiro de Sousa, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Rurópolis, no período de 15 a 22 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2813/2024-GP. Belém, 18 de junho de 2024.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Rubilene Silva Rosário,

DESIGNAR o Juiz de Direito Lauro Alexandrino Santos, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de 17 a 21 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2814/2024-GP. Belém, 18 de junho de 2024.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Aline Cristina Breia Martins,

DESIGNAR o Juiz de Direito Juliano Mizuma Andrade, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, no período de 17 de junho a 1 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2815/2024-GP. Belém, 18 de junho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Marcello de Almeida Lopes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Flávio Oliveira Lauande, titular da Vara de Execução Penal de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Distrital de Monte Dourado, nos dias 21 e 24 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2816/2024-GP. Belém, 18 de junho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Luana Assunção Pinheiro,

DESIGNAR o Juiz de Direito Márcio Campos Barroso Rebello, titular da 1ª Vara de Cametá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Limoeiro do Ajuru, no período de 23 a 26 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2817/2024-GP. Belém, 18 de junho de 2024.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 2791/2024-GP, que designou o Juiz de Direito Amarildo José Mazutti, titular da Vara Agrária de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Agrária de Redenção e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente, no período de 19 a 22 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2818/2024-GP. Belém, 18 de junho de 2024.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 2792/2024-GP, que designou o Juiz de Direito Jacob Arnaldo Campos Farache, titular da Vara Criminal de Xinguara, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Rio Maria, no dia 19 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2819/2024-GP. Belém, 18 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o processo protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-PRO-2024/02485,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a contar do dia 27/05/2024, o servidor THIANNETAN DE SOUSA SILVA, matrícula nº 172863, do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, lotado no Fórum da Comarca de Dom Eliseu, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810, de 24/01/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 2º Resguardar o direito à recondução nas hipóteses do art. 57, inciso I, do citado diploma legal.

PORTARIA Nº 2820/2024-GP. Belém, 18 de junho de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/30247,

CESSAR, a contar de 30/04/2024, os efeitos da Portaria nº 60/2011-CJE, de 03/03/2011, que designou o servidor *ERALDO MATIAS DA SILVA*, matrícula nº 57487, para exercer a função de Oficial de Justiça, junto ao *Juizado Especial Criminal da Comarca de Santarém - ULBRA*.

PORTARIA Nº 2821/2024-GP. Belém, 18 de junho de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/30247,

CESSAR, a contar de 30/04/2024, os efeitos da Portaria nº 979/2020-GP, de 11/03/2020, que designou a servidora *VALDIRENE FARIAS DA SILVA LAUANDE*, matrícula nº 86592, para exercer a função de Oficial de Justiça, junto ao *Juizado Especial Criminal da Comarca de Santarém - ULBRA*.

PORTARIA Nº 2822/2024-GP. Belém, 18 de junho de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/30247,

DESIGNAR o servidor IRAN JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 32484, para exercer a Função de Oficial de Justiça, junto ao Juizado Especial Criminal de Santarém - ULBRA, no período de 01/05/2024 a 31/08/2024.

PORTARIA Nº 2823/2024-GP. Belém, 18 de junho de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/30247,

DESIGNAR o servidor JALDEMIR DE AGUIAR PORTELA, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 90361, para exercer a Função de Oficial de Justiça, junto ao Juizado Especial Criminal de Santarém - ULBRA, no período de 01/05/2024 a 31/08/2024.

PORTARIA Nº 2824/2024-GP. Belém, 18 de junho de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/33843,

Art. 1º EXONERAR a bacharela SORAYA HITOMY RODRIGUES KYUSHIMA, matrícula nº 147648, do

Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete da Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá, a contar de 13/06/2024.

Art. 2º NOMEAR a bacharela SORAYA HITOMY RODRIGUES KYUSHIMA, matrícula nº 147648, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, a contar de 13/06/2024.

PORTARIA Nº 2825/2024-GP. Belém, 18 de junho de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/33843,

Art. 1º EXONERAR a bacharela GIENAH JESSICA MELO DA SILVA, matrícula nº 212423, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, a contar de 13/06/2024.

Art. 2º NOMEAR a bacharela GIENAH JESSICA MELO DA SILVA, matrícula nº 212423, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete da 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal, a contar de 13/06/2024.

PORTARIA Nº 2826/2024-GP. Belém, 18 de junho de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/33843,

Art. 1º EXONERAR a bacharela GABRIELA ELLERES VASQUES, matrícula nº 212211, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete da Vara Única da Comarca de Santa Maria do Pará, a contar de 13/06/2024.

Art. 2º NOMEAR a bacharela GABRIELA ELLERES VASQUES, matrícula nº 212211, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete da Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá, a contar de 13/06/2024.

PORTARIA Nº 2827/2024-GP. Belém, 18 de junho de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/33843,

Art. 1º EXONERAR o bacharel ERICK PINHEIRO MAGALHAES, matrícula nº 214027, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete da Vara Única da Comarca de Uruará, a contar de 13/06/2024.

Art. 2º NOMEAR o bacharel ERICK PINHEIRO MAGALHAES, matrícula nº 214027, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete da Vara Única da Comarca de Santa Maria do Pará, a contar de 13/06/2024.

PORTARIA Nº 2828/2024-GP. Belém, 18 de junho de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/33368,

DESIGNAR a servidora LUZENILDA CARVALHO GATO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 11703, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto à Central de Mandados da **Comarca de Oriximiná**, em função do afastamento da servidora Ana Cristina Pinho Moda Nobre, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 157899, no período de 21/06/2024 a 20/09/2024.

PORTARIA Nº 2829/2024-GP. Belém, 18 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/33913,

DESIGNAR a servidora MARILIA MOTA DE OLIVEIRA BELINI, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 160687, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Justiça Militar do Pará, durante o afastamento por folgas da titular, Leticia Costa Leonardo, matrícula nº 105244, no período de 08/07/2024 a 12/07/2024.

PORTARIA Nº 2830/2024-GP. Belém, 18 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/33854,

DESIGNAR o servidor ÂNGELO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, matrícula nº 58920, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci, durante o afastamento por férias da titular, Mariana Freitas Rebelo Luz, matrícula nº 111465, no período de 17/07/2024 a 31/07/2024.

PORTARIA Nº 2831/2024-GP. Belém, 18 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/32379,

DESIGNAR a servidora SYNTHIA MARIA GUIMARÃES ANGELIM, matrícula nº 126322, para responder pela chefia da Divisão de Ensino e Pesquisa da Escola Judicial do Pará, durante as férias da titular, Michelle Ribeiro Correa, matrícula nº 87173, no período de 22/07/2024 a 05/08/2024.

PORTARIA Nº 2832/2024-GP. Belém, 18 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/33810,

DESIGNAR a servidora ROSILENE FREIRE MONTEIRO, matrícula nº 113310, para responder pela função de Secretária Geral, junto à Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por folgas da titular, Nilma Vieira Lemos, matrícula nº 45489, nos dias 19, 22, 23, 24, 25, 26 e 29 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 2833/2024-GP. Belém, 18 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/33813,

DESIGNAR a servidora VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM, Analista Judiciário, matrícula nº 50938, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Cumprimento e Audiências da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por folgas da titular, Diane da Costa Ferreira, matrícula nº 51632, nos dias, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 15 e 16 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 2834/2024-GP. Belém, 18 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/33818,

DESIGNAR a servidora IRACEMA CARVALHO ARAUJO DA SILVA, Analista Judiciário, matrícula nº 15024, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Atendimento da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por folgas da titular, Milana Quaresma Pereira Dias, matrícula nº 116343, no período de 01/07/2024 a 05/07/2024.

PORTARIA Nº 2835/2024-GP. Belém, 18 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/33918,

DESIGNAR o servidor CARLOS HACHEM CHAVES JUNIOR, Analista Judiciário, matrícula nº 59048, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Movimentação Processual da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por folgas do titular, Ederson Gomes Almeida, matrícula nº 146188, nos dias 25/07/2024 e 26/07/2024.

VICE-PRESIDÊNCIA

SIGA-DOC Nº TJPA-REQ-2024/03201

Cuida-se de expediente formalizado pelo Desembargador Pedro Pinheiro Sotero, em que relaciona 42 (quarenta e dois) processos em tramitação sob a sua relatoria no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal, sendo que sua lotação é a 3ª Turma de Direito Penal (fls. 1/2).

O expediente foi encaminhado à Secretaria de Informática para manifestação (fl. 6).

O Secretário de Informático informou que (fl.7):

"(...) em resposta ao expediente formalizado sob o nº. TJPA-REQ-2024/03201, imperioso esclarecer que o Exmo. Desembargador Pedro Pinheiro Sotero, em cumprimento à Portaria nº. 350/2023-GP, foi lotado/habilitado na 2ª Turma de Direito Penal para, excepcionalmente, atuar nos processos em tramitação, de antiga Relatoria do Exmo. Desembargador aposentado Ronaldo Marques Valle, no período compreendido entre 08/11/2023 a 30/11/2023, ocasionando, em razão disso, a distribuição equivocada de 42 (quarenta e dois) processos (regularmente identificados no presente expediente) ao Exmo. Desembargador Pedro Pinheiro Sotero, no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal.

Nesse sentido, esta Secretaria de Informática sugere a redistribuição dos referidos processos acima citados entre os membros efetivos da 2ª Turma de Direito Privado, considerando que a atuação do Exmo. Desembargador Pedro Pinheiro Sotero, perante este Colegiado, foi pontual, não sendo este integrante da referida Turma."

É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, cumpre registrar a competência desta Vice-Presidência para superintender a distribuição de processos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a teor do disposto no art. 37, II e § 3º do Regimento Interno.

Em consulta ao sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), identifica-se que:

1. Processo nº 0008262-77.2016.8.14.0012 - distribuído por sorteio em 28/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;
2. Processo nº 0811869-52.2022.8.14.0401 - distribuído por sorteio em 23/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;
3. Processo nº 00010173-47.2019.8.14.0133 - distribuído por sorteio em 20/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;
4. Processo nº 0012753-05.2017.8.14.0009 - distribuído por sorteio em 29/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;
5. Processo nº 0005626-49.2018.8.14.0019 - distribuído por sorteio em 28/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;
6. Processo nº 0002781-14.2018.8.14.0029 - distribuído por sorteio em 27/11/2023 à relatoria do

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;

7. Processo nº 0802667-63.2022.8.14.0009 - distribuído por sorteio em 27/11/2023 à relatoria do

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;

8. Processo nº 0007410-76.2013.8.14.0006 - não localizado;

9. Processo nº 0800800-22.2021.8.14.0057 - distribuído por sorteio em 26/11/2023 à relatoria do

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;

10. Processo nº 0800389-19.2022.8.14.0097 - distribuído por sorteio em 24/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;

11. Processo nº 0817223-58.2022.8.14.0401 - distribuído por sorteio em 24/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;

12. Processo nº 0001402-18.2020.8.14.0401 - distribuído por sorteio em 23/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;

13. Processo nº 0053437-55.2015.8.14.0004 - distribuído por sorteio em 22/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;

14. Processo nº 0804103-64.2022.8.14.0039 - distribuído por sorteio em 22/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;

15. Processo nº 0008110-20.2017.8.14.0133 - distribuído por sorteio em 22/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;

16. Processo nº 0013231-13.2019.8.14.0051 - não localizado;

17. Processo nº 0003729-95.2014.8.14.0125 - distribuído por sorteio em 21/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;

18. Processo nº 0801301-54.2021.8.14.0031 - distribuído por sorteio em 21/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;

19. Processo nº 0001562-40.2020.8.14.0111 - distribuído por sorteio em 21/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;

20. Processo nº 0028782-55.2016.8.14.0401 - distribuído por sorteio em 21/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;

21. Processo nº 0008485-85.2020.8.14.0401 - distribuído por sorteio em 21/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;

22. Processo nº 0002560-11.2020.8.14.0401 - distribuído por sorteio em 20/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;

23. Processo nº 0015628-25.2015.8.14.0006 - distribuído por sorteio em 29/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;

24. Processo nº 0000144-31.2012.8.14.0052 - distribuído por sorteio em 22/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;
25. Processo nº 0800454-96.2021.8.14.0081 - distribuído por sorteio em 29/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;
26. Processo nº 0802248-88.2023.8.14.0015 - distribuído por sorteio em 28/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;
27. Processo nº 0800113-04.2022.8.14.0027 - distribuído por sorteio em 27/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;
28. Processo nº 0800997-66.2023.8.14.0037 - distribuído por sorteio em 27/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;
29. Processo nº 0013712-27.2018.8.14.0401 - distribuído por sorteio em 24/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;
30. Processo nº 0802164-07.2023.8.14.0074 - distribuído por sorteio em 24/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;
31. Processo nº 0013502-28.2018.8.14.0028 - não localizado;
32. Processo nº 0803910-47.2021.8.14.0051 - distribuído por sorteio em 24/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;
33. Processo nº 0015628-25.2015. 8.14.0006 - distribuído por sorteio em 24/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;
34. Processo nº 0805329-22.2021.8.14.0401 - distribuído por sorteio em 23/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;
35. Processo nº 0800912-11.2023.8.14.0060 - distribuído por sorteio em 23/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;
36. Processo nº 0813585-96.2023.8.14.0040 - transitou em julgado em 17/05/2024;
37. Processo nº 0800819-20.2023.8.14.0037 - distribuído por sorteio em 22/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;
38. Processo nº 0826703-81.2022.8.14.0006 - distribuído por sorteio em 21/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;
39. Processo nº 0809589-74.2023.8.14.0401 - distribuído por sorteio em 20/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;
40. Processo nº 0817780-50.2023.8.14.0000 - distribuído por sorteio em 13/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;
41. Processo nº 0818259-43.2023.8.14.0000 - distribuído por sorteio em 22/11/2023 à relatoria do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal;
42. Processo nº 0800061-19.2023.8.14.0109 - distribuído por sorteio em 22/11/2023 à relatoria do

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero no âmbito da 2ª Turma de Direito Penal.

Em que pese o Secretário de Informática ter registrado em sua manifestação que o Desembargador Pedro Pinheiro Sotero, por força da Portaria nº 350/2023-GP, teria sido lotado/habilitado na 2ª Turma de Direito Penal, "excepcionalmente", no período de 08/11/2023 a 30/11/2023, para atuar nos processos em tramitação de relatoria do Desembargador aposentado Ronaldo Marques Valle, não seria essa a conduta a ser adotada, **não havendo registro de determinação nesse sentido direcionado à Secretaria de Informática.**

A Portaria nº 350/2023-GP referida, não traz determinação de lotação do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero na 2ª Turma de Direito Penal, e sim na 3ª Turma de Direito Penal, bem como determina a atuação do magistrado no acervo remanescente do Desembargador aposentado Ronaldo Marques Valle, a contar de 02/02/2023 (data da publicação da Portaria), sem prazo determinado.

Nesse sentido, não caberia lotação/habilitação do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero na 2ª Turma de Direito Penal, nem mesmo para atuar em processos remanescentes do Desembargador aposentado Ronaldo Marques Valle naquele órgão de julgamento, vez que o acervo processual deste deveria ter sido redistribuído à relatoria daquele, no âmbito da 3ª Turma de Direito Penal, em observância às disposições da Portaria nº 350/2023-GP, de 1 de fevereiro de 2023, **configurado, assim, o equívoco da Secretaria de Informática nesse aspecto.**

Desta feita, a fim de corrigir o erro apontado, **determino:**

1 - **a imediata redistribuição dos processos listados**, com exceção dos feitos de nº 0007410-76.2013.8.14.0006, nº 0013231-13.2019.8.14.0051 e nº 0013502-28.2018.8.14.0028, que não foram localizados no sistema PJE, assim como o de nº 0813585-96.2023.8.14.0040, que consta com certidão de trânsito em julgado;

2 - após a redistribuição referida, **que seja realizado o imediato ajuste do peso em nome do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero**, a fim de evitar compensação indevida no sistema de distribuição;

3 - **a imediata revisão das lotações em todos os órgãos de julgamento**, a fim de identificar errônea lotação/habilitação de Desembargador ou Juiz Convocado;

À Secretaria de Informática para cumprimento, devendo, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, informar a esta Vice-Presidência a conclusão dos trabalhos.

Registre-se e publique-se.

Belém, 18 de junho de 2024.

ROBERTO GONCALVES DE MOURA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 94/2024-CGJ**

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no com fulcro art. 1.189 e seguintes do Código de Normas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a decisão ID 4311378 proferida nos autos do Pedido de Providências nº **0004293-20.2023.2.00.0814** que determinou a instauração do **Processo Administrativo Disciplinar**, autuado em apartado sob o nº **0002326-03.2024.2.00.0814-PJECor**;

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor da Sra. JANNICE AMORAS MONTEIRO, Titular do Cartório 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM, a fim de apurar os fatos narrados nos autos nº **0002326-03.2024.2.00.0814-PJECor**;

II - DELEGAR poderes ao Juiz da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Dr. Augusto César da Luz Cavalcante, para presidir o procedimento, nos termos do § 1º do art. 1.193 do mesmo Código, concedendo-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 12.06.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor Geral de Justiça

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0812584-02.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: T. D. S. C.
Participação: ADVOGADO Nome: KATIA HELENA CARDOSO LOPES OAB: 08000A/PA Participação:
REQUERIDO Nome: I. -. I. N. D. S. S.

Reservo-me a apreciar o pedido ID 20110742 para momento posterior, uma vez que, quando forem disponibilizados os recursos para pagamento do precatório, é realizada a atualização do cálculo com revisão de ofício, sendo verificada a data-base expressa na planilha de cálculo homologada pelo juízo da execução e não apenas os dados constantes no ofício precatório.

Ressalto que, em momento oportuno, é praxe deste Juízo intimar o ente devedor para que se manifeste sobre os cálculos que embasaram o pagamento, podendo o INSS, se for o caso, apresentar impugnação/revisão de cálculos nos termos do art. 26 e seguintes da Resolução CNJ n. 303/2019.

Belém, 17 de junho de 2024

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

REALIZADA EM 17/6/2024

Aos dezessete dias de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, havendo quórum legal, o Presidente da Turma, Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, declarou, às 9h33, aberta a 20ª Sessão Ordinária de 2024 da 1ª Turma de Direito Privado. Presentes os Exmos. Desembargadores LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, e o Exmo. Procurador de Justiça ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA. O Presidente saudou a todos, desejando uma semana abençoada. Colocada em aprovação a ata da sessão anterior (20ª Sessão Ordinária de 2024), foi aprovada, por unanimidade, pela Turma, iniciando os trabalhos na seguinte ordem:

PROCESSOS JUDICIAIS PAUTADOS

Ordem 01

Processo nº 0010214-39.2012.8.14.0301

Classe Judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

Relator: DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Agravante/Apelado Hapvida Assistencia Medica LTDA

Advogado Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP nº 128.341-A)

Advogado Igor Macedo Faco (OAB/CE nº 16.470-A)

Advogado Francisco de Lima Ribeiro Junior (OAB/CE nº 19.663-A)

Advogada Beatriz Coimbra Ribeiro Costa (OAB/MA nº 18.599)

Ana Laura da Cunha Catarino (OAB/PA nº 21.386)

Agravado/Apelante Andrea Barbosa Ferreira Costa

Advogado João Peres de Andrade Filho (OAB/PA nº 13.232-B)

Decisão: Julgamento adiado em razão de falha técnica na realização de sustentação oral por videoconferência.

Ordem 02

Processo nº 0003070-46.2016.8.14.0051

Classe Judicial: Agravo Interno em Embargos de Declaração em Agravo Interno em Apelação Cível

Relatora: DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Agravante/Apelante MAPFRE Seguros Gerais S.A.

Advogado David Sombra Peixoto (OAB/PA nº 24.346-A)

Agravado/Apelante Mirian Miguel Nakajima Pedrassoli

Advogado Bruna Ferrari Souza (OAB/PA nº 21.173-A)

Agravado/Apelado Banco Santander Brasil S A

Advogado Marcelo Oliveira Rocha (OAB/SP nº 113.887-A)

Advogado Nei Calderon (OAB/PA nº 114.904-A)

Decisão: Julgamento adiado em razão de falha técnica na realização de sustentação oral por videoconferência.

Ordem 03

Processo nº 0800963-76.2021.8.14.0000

Classe judicial: Agravo de Instrumento

Relator: DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

Agravante Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Medico

Advogado Lucca Darwich Mendes (OAB/PA nº 22.040-A)

Advogado Arthur Laercio Homci da Costa Silva (OAB/PA nº 14.946-A)

Agravado Felipe de Souza Sherring

Advogado Lucas Fonseca Cunha (OAB/PA nº 29.438-A)

Ministério Público do Estado do Pará

Procuradora de Justiça Tereza Cristina Barata Batista de Lima

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

Turma Julgadora: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES e Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

Decisão: A Turma Julgadora, por maioria de votos, conhece do recurso para dar provimento, nos termos do voto do Eminentíssimo Desembargador Vistor.

E como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 09h46, lavrando eu, Felipe Wanderley Matos de Abreu, Secretário da 1ª Turma de Direito Privado, a presente Ata.

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Presidente da 1ª Turma de Direito Privado.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 10 DE JUNHO DE 2024 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 17 DE JUNHO DE 2024, DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

FORAM PAUTADOS, PELa EXMA. SRA. DESA. luzia nadja guimarães NASCIMENTO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS FEITOS ABAIXO:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0811439-13.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADA/EMBARGANTE/AGRAVANTE GUAMÁ - TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

AGRAVADA/EMBARGANTE/AGRAVANTE REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

AGRAVADA/EMBARGANTE/AGRAVANTE SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

AGRAVADA/EMBARGANTE/AGRAVANTE VEGA VALORIZACAO DE RESÍDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/EMBARGADO/AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 002

Processo 0804732-24.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE LEONEL MORAES PINTO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 003

Processo 0814828-98.2023.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal FGTS/Saldo Salarial (c.f. RE 765320 STF)

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA

ADVOGADO JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO MUNICÍPIO DE MARITUBA

PROCURADOR HERCULES DA ROCHA PAIXAO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 004

Processo 0811597-97.2022.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Multa Cominatória / Astreintes

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO ARTHUR CHAVES CRUZ

ADVOGADO ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA - (OAB PI8466-A)

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA CRUZ - (OAB PA21101-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 005

Processo 0814348-23.2023.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE TRANSVIAS CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA

ADVOGADO PABLA DA SILVA PAULA - (OAB MA13778-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO MUNICÍPIO DE MARABÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 006

Processo 0812453-32.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO EDNA MARIA MELO DO AMARAL

ADVOGADO MAYNARA CIDA MELO DINIZ - (OAB PA27923-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 007

Processo 0000500-12.2008.8.14.0005

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE JEOVÁ EDUARDO DIVINO

ADVOGADO DELMIRO DOS SANTOS - (OAB RJ167-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 008

Processo 0021059-67.2011.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO JOSÉ DAVENI TELES DO VALE

ADVOGADO TANAIARA SERRÃO DIAS - (OAB PA18540-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des.

Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 009

Processo 0035476-30.2008.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Desapropriação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE EXPORTADORA MUTRAN LTDA

ADVOGADO JOSÉ BRANDÃO FACIOLA DE SOUZA - (OAB PA11853-A)

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

POLO PASSIVO

APELADO EXPORTADORA MUTRAN LTDA

ADVOGADO JOSÉ BRANDAO FACIOLA DE SOUZA - (OAB PA11853-A)

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCESSO RETIRADO.

Ordem 010

Processo 0804013-31.2018.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO C.D.F.N.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MÁRIO NONATO FALANGOLA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 011

Processo 0800008-41.2018.8.14.0003

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ALENQUER

ADVOGADO SHIRLEY VIANA MARQUES - (OAB PA14940-A)

ADVOGADO DIEGO CELSO CORREA LIMA - (OAB PA23753-A)

ADVOGADO JULIANA CASTRO BECHARA - (OAB PA14082-A)

ADVOGADO JOANAINA DE PAIVA RODRIGUES - (OAB PA17967-A)

ADVOGADO JACOB KENNEDY MAUES GONCALVES - (OAB PA18476-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

POLO PASSIVO

APELADO B R MARQUES DO NASCIMENTO COMERCIO E SERVIÇOS - ME

ADVOGADO RIALDO VALENTE FREIRE - (OAB PA26035-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 012

Processo 0802128-48.2018.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Homicídio Simples

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE D.W.S.D.S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO HENRIQUE GOMES DE SOUSA NASCIMENTO

Voto: Julgo prejudicado

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 013

Processo 0001606-25.2003.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Competência do Órgão Fiscalizador

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

PROCURADORIA GERAL DE MARITUBA

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 014

Processo 0811556-15.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Aposentadoria

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSS

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DOMINGOS DA CONCEICAO

ADVOGADO ADRIANO GARCIA CASALE - (OAB PA24949-A)

ADVOGADO LUAN SILVA DE REZENDE - (OAB PA22057-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 015

Processo 0842252-27.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Saneamento

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 016

Processo 0850530-17.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Seguro Acidentes do Trabalho

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO ROBERTO MENEZES SOARES

ADVOGADO EWERTON PEREIRA SANTOS - (OAB PA20745-A)

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO THAISA CAMILA LOPES BARBOSA SHIMIZU - (OAB PA21183-A)

ADVOGADO JULIETH PINHEIRO NEGRAO - (OAB PA21034-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO FILOMENA BRANDAO BARROSO REBELLO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 017

Processo 0014812-31.2015.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Reintegração

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO.

AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO AURÉLIO MIGUEL PEREIRA CARNEIRO

ADVOGADO CAMILLA VEIGA PEREIRA - (OAB PA26056-A)

ADVOGADO CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB PA14840-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 018

Processo 0823115-88.2021.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO/SENTENCIADO NELMA DOS SANTOS MENDES

ADVOGADO BERNARDO BRANCHES SIMOES - (OAB SP408503-A)

ADVOGADO RODRIGO BLUM PREMISLEANER - (OAB SP408126-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 019

Processo 0803212-48.2022.8.14.0005

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO PEDRO GOMES DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELADO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 020

Processo 0028636-28.2013.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE LEMOEL RODRIGUES MAGALHAES

ADVOGADO BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO WENDERSON CARLOS PINTO MELO - (OAB PA23664-A)

AGRAVADO/APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO ELTON DA COSTA FERREIRA - (OAB PA16144)

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELADO LEMOEL RODRIGUES MAGALHAES

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO WENDERSON CARLOS PINTO MELO - (OAB PA23664-A)

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

APELADO/AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 021

Processo 0800848-15.2019.8.14.0133

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE GUAMÁ - TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO GUAMÁ - TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

TERCEIRO INTERESSADO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

TERCEIRO INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

PROCURADORIA GERAL DE MARITUBA

TERCEIRO INTERESSADO AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELEM-AMAE/BELEM

PROCURADORIA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM

PROCESSO RETIRADO.

Ordem 022

Processo 0838560-54.2018.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Exclusão - ICMS

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE COMERCIAL GAMA LOPES LTDA

ADVOGADO JOSÉ VICTOR FAYAL ALMEIDA - (OAB PA20622-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO-SECOM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 023

Processo 0800898-72.2021.8.14.0003

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Competência Tributária

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ROGÉRIO BATISTA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO GUILHERME DE MACEDO SOARES - (OAB DF35220-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 17.6.2024, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESembargadorA luzia nadja guimarães **NASCIMENTO,**

Presidente DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO.

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 11 de junho de 2024, às 10h, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Leonam Gondim da Cruz Junior, Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente), Eva do Amaral Coelho, Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero e do Exmo. Juzi Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima e da Excelentíssimo Representante do Ministério Público Dr(a). Francisco Barbosa de Oliveira.

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0800629-37.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BARCARENA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCELO ALBERTO DO NASCIMENTO VIANA - (OAB PA27394-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 002

Processo: 0817538-91.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (2ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: DEIVISON MONTEIRO MATOS

ADVOGADO: sem advogado constituído nos autos

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a revisão criminal.

Ordem: 003

Processo: 0803946-43.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IRITUIA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE AURORA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo de Direito da Comarca de Aurora do Pará.

Ordem: 004

Processo: 0815304-73.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária)

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

EMBARGANTE: JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA

ADVOGADO: EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA - (OAB PA23263-A)

ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA ARAÚJO - (OAB PA19573-A)

ADVOGADO: ANETE DENISE PEREIRA MARTINS - (OAB PA10691-A)

ADVOGADO: ROBERTO LAURIA - (OAB PA7388-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ LACORTE ARAÚJO DA MOTA - (OAB PA26752-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 18583327 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 18/03/2024)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal rejeitou os embargos opostos.

Ordem: 005

Processo: 0803563-65.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: PONTA DE PEDRAS

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: SIRVAL DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO: MÁRIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO - (OAB PA17153-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou procedente a revisão criminal.

Ordem: 006

Processo: 0802377-07.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (3ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: GEDSON SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CLÁUDIO DA SILVA SANTOS - (OAB PA27100-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a revisão criminal.

Ordem: 007

Processo: 0804184-62.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo de Direito de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas.

Ordem: 008

Processo: 0820150-02.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTARÉM (3ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: PAULO RICARDO DOS SANTOS ARAÚJO

ADVOGADO: SIDNEY PANTOJA ALMEIDA - (OAB PA24803-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou procedente a revisão criminal.

Ordem: 009

Processo: 0800976-07.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTA IZABEL DO PARÁ (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: RICARDO SANTANA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: VERENA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO - (OAB PA17468-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente procedente a revisão criminal.

Ordem: 010

Processo: 0818933-21.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: GARRAFÃO DO NORTE

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: ELINALDO FERREIRA

ADVOGADO: PABLO DIEGO DALPRÁ DE SOUZA - (OAB GO58397)

ADVOGADO: CORBY EDUARDO PEREIRA BORBA - (OAB GO55988-A)

ADVOGADO: LUCAS CARVALHO LIMA - (OAB GO70812)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente procedente a revisão criminal.

Ordem: 011

Processo: 0801186-24.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: A. Z. S. L.

ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO QUARESMA - (OAB PA23727-A)

ADVOGADO: SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA - (OAB PA23083-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou procedente a revisão criminal.

Ordem: 012

Processo: 0802752-08.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo de Direito de Direito da Vara Criminal de Tucuruí.

Ordem: 013

Processo: 0804066-86.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo de Direito de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal.

Ordem: 014

Processo: 0801308-37.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo de Direito de Direito da Vara Criminal de Redenção.

Ordem: 015

Processo: 0800811-23.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo de Direito de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Belém.

Ordem: 016

Processo: 0800291-63.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MOJU

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: ADVAL SALGADO PORTUGAL

ADVOGADO: EDUARDO MAIA SANTANA - (OAB PA31971-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a revisão criminal.

Sessão encerrada às 10 horas do dia 18 de junho de 2024. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, digitei e subscrevi.

Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Presidente da Seção de Direito Penal

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ATA/RESENHA DA 16ª SESSÃO PRESENCIAL DE 2024 DA 1ª TDP**

16ª Sessão Ordinária de 2024 Presencial da 1ª Turma de Direito Penal do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, realizada em 11 de junho de 2024, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Kédima Lyra. Presentes a Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e o Exmo. Desembargador Sérgio Augusto de Andrade Lima, convocado para compor o quórum, em razão de ausência justificada (férias) da Desembargadora Vânia Lúcia Silveira. Presente, ainda, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Francisco Barbosa de Oliveira. Sessão iniciada às **10h19**. Foi dado início aos trabalhos:

- I - APROVAÇÃO DA ATA/RESENHA DA SESSÃO ANTERIOR
- II - PALAVRA FACULTADA
- III - PARTE ADMINISTRATIVA
- IV - JULGAMENTO EXTRA PAUTA
- V - JULGAMENTOS DA PAUTA

PALAVRA FACULTADA

A Desembargadora Kédima Lyra antecipou o registro de aniversário da Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, na próxima semana, desde já, registrando as felicitações, desejando que esse novo ciclo seja cheio de saúde, muitas bençãos e que Deus continue iluminando sempre seu caminho. Em seguida, manifestou-se o Procurador de Justiça, estendendo as felicitações, desejando um aniversário extremamente auspicioso e que continue a sua caminhada, com a sua maneira de ser, própria das grandes pessoas. Referendou as manifestações o Dr. Sérgio Augusto, sendo, logo em seguida, dada a palavra a Desembargadora Rosi Maria, que agradeceu as manifestações de apreço.

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO 0804186-32.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: WALERSON OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: JEAN OLIVER JOSE GARCIA (OAB PR63263)

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

OBS.: TEM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

TURMA JULGADORA: Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Desembargadora Kédima Lyra e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima.

DECISÃO: Por unanimidade, o agravo foi conhecido e improvido, acompanhando o parecer ministerial, para manter a decisão agravada, nos termos do voto da E. Relatora.

2 - PROCESSO 0804190-69.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: LEANDRO DE SOUZA MELO

ADVOGADO: JACIARA COSTA RODRIGUES (OAB PA35838)

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

TURMA JULGADORA: Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Desembargadora Kédima Lyra e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima.

DECISÃO: Agravo conhecido e improvido, mantida a decisão agravada, acompanhando o parecer

ministerial, nos termos do voto da E. Relatora.

3 - PROCESSO 0818253-36.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: VALDIR NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA (OAB PA19782)

AGRAVADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

TURMA JULGADORA: Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Desembargadora Kédima Lyra e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima.

DECISÃO: À unanimidade, a Turma Julgadora conheceu do Agravo mas negou-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora. Sustentação oral da Dra. Naly do Socorro Rodrigues Bacha, pelo tempo regimental.

4 - PROCESSO 0002875-50.2013.8.14.0024 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: HERCULANO SOARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

TURMA JULGADORA: Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Desembargadora Kédima Lyra e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima.

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, em conformidade com o parecer ministerial, para manter a decisão de pronúncia, nos termos do voto da E. Relatora.

5 - PROCESSO 0820266-42.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ROBELIO SIQUEIRA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima.

DECISÃO: Por unanimidade, o agravo foi conhecido e improvido, na esteira do MP, mantida a decisão agravada, nos termos do voto.

6 - PROCESSO 0815570-26.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

INTERESSADO: ESMAEL DOS SANTOS GUERREIRO

ADVOGADO: ROGERIO WILLIAM ARAUJO FERREIRA (OAB PA33046)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima.

DECISÃO: À unanimidade, o Agravo foi julgado prejudicado por perda de objeto, nos termos do voto da Relatora.

7 - PROCESSO 0817127-48.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: DENISON CUNHA DE MEDEIROS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima.

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do agravo mas negou-lhe provimento, em

conformidade com o parecer ministerial, para manter a decisão agravada, nos termos do voto da E. Relatora.

8 - PROCESSO 0811827-42.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: T. K. I. C.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima.

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do recurso ministerial mas negou-lhe provimento, para manter a decisão recorrida, nos termos do voto da E. Relatora.

9 - PROCESSO 0800397-06.2022.8.14.0029 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MARCIO CORREA DA SILVA

ADVOGADO: HUGO EDNALDO BRITO DOS SANTOS (OAB PA28809)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima.

DECISÃO: À unanimidade, a Turma Julgadora conheceu do Recurso e negou-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, acompanhando o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora.

10 - PROCESSO 0005457-29.2019.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: DIORLANDO BARROSO DA SILVA

ADVOGADO: MATHEUS AGUIAR CARNEIRO (OAB PA33551)

ADVOGADO: THIAGO ALEXANDRE CARNEIRO DA SILVA (OAB PA25817)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima.

DECISÃO: Recurso conhecido e improvido por unanimidade, na esteira do parecer ministerial, mantida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da E. Relatora.

11 - PROCESSO 0000081-30.2020.8.14.0018 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JAIRO FERNANDES VIANA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

SEM REVISÃO

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima.

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do recurso e, na esteira do parecer ministerial, negou-lhe provimento, mantendo a sentença in totum, nos termos do voto da E. Relatora.

12 - PROCESSO 0011180-35.2019.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: J. G. B.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima.

DECISÃO: Recurso conhecido e improvido por unanimidade, na esteira do parecer ministerial, mantida a sentença a quo, nos termos do voto da E. Relatora.

13 - PROCESSO 0800481-14.2022.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIVELTON SILVA FIGUEIREDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima.

DECISÃO: À unanimidade, a Turma Julgadora conheceu parcialmente do Recurso e nesta extensão, negou-lhe provimento, mantendo in totum a sentença a quo, nos termos do voto da Relatora.

14 - PROCESSO 0806776-11.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GIZELE DOS SANTOS COSTA E EVILA DE SOUSA PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima.

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, acompanhando o parecer ministerial, mantendo in totum a sentença a quo, nos termos do voto da E. Relatora.

15 - PROCESSO 0014977-54.2019.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO MARCOS ALVES DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima.

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, em conformidade com o parecer ministerial, para manter a sentença recorrida, nos termos do voto da E. Relatora.

16 - PROCESSO 0004698-77.2018.8.14.0026 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDINALDO MORAIS DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima.

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do recurso e, acompanhando o parecer ministerial, negou-lhe provimento, mantendo in totum a sentença a quo, nos termos do voto da E. Relatora.

E, como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às **11h47**. Eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, lavrei a presente Ata/Resenha.

Desembargadora **Kédima Lyra**

Presidente da 1ª Turma de Direito Penal do TJEPA

Ney Gonçalves Ramos

Secretário da 1ª Turma de Direito Penal do TJEPA

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

Processo nº 0800882-11.2023.8.14.0501

Reclamante: EDSON CARLOS MONTEIRO DE ALMEIDA - CPF: 699.051.262-87 (EXEQUENTE)

Reclamado: EDUARDO FONSECA ALVES - CPF: 423.470.172-68 (EXECUTADO)

DECISÃO

Intime-se a parte autora para que apresente resposta à exceção de pré-executividade, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Mosqueiro, 05 de março de 2024,

MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA

Juíza de Direito

Processo nº 0800046-82.2016.8.14.0501

Reclamante: MARIA LUIZA BARROS DE LIMA - CPF: 174.339.832-87 (REQUERENTE)

Reclamado: D G P MENDES - ME - CNPJ: 07.548.040/0001-11

DECISÃO

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a certidão de ID 104626073.

Cumpra-se.

Mosqueiro, 06 de março de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA

Juíza de Direito

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO ? Processo Cível nº0800413-28.2024.814.0501. **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CC INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CC PEDIDO DE LIMINAR. RECLAMANTE: RAIMUNDO SOUSA DE OLIVEIRA. RECLAMADOS: ITAU UNIBANCO S/A. Advogado da parte requerida: DR. HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO - OAB/SP. nº 221.386, OAB/PA. nº14559-A, OAB/MG. nº107399, OAB/PB. nº221386-A, OAB/PE. nº1189-A, OAB/RJ. nº164385, OAB/RN. nº710-A e OAB/DF. nº39748. SENTENÇA.** Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38, da Lei 9.099/95. Cuida-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CC INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CC PEDIDO DE LIMINAR** que **RAIMUNDO SOUSA DE OLIVEIRA** move em face de **ITAU UNIBANCO S/A**, todos já qualificados nos autos. Regularmente citado e intimado, o Banco réu deixou de comparecer à audiência de instrução e julgamento, razão pela qual lhe decreto a revelia, com fundamento no artigo 20 da Lei nº9.099/95. Por vislumbrar relação de consumo entre o autor e o Banco réu, bem como a hipossuficiência do primeiro na produção de certas provas, aplicável a inversão do ônus da prova, a teor do disposto no art. 06, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Pelo fato de o réu ser pessoa de direito privado prestadora de serviço público, temos que sua responsabilidade é objetiva, nos termos do artigo 37, § 6º da CF/88, a qual somente seria elidida se comprovada a inexistência de defeito no serviço ou culpa exclusiva da parte Autora ou de terceiro, o que o réu não logrou êxito em fazer nos presentes autos. A par disso, caracterizada a revelia do réu incide de plano o efeito legal de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor, em virtude do disposto no art. 20 da Lei 9.099/95, devendo os fatos atingidos pela revelia serem considerados incontroversos (art. 356, I, do CPC). Desta forma, merece acolhimento o pedido de cancelamento do contrato de empréstimo consignado impugnado pelo autor. No que toca ao pedido de restituição em dobro de todas as parcelas descontadas indevidamente, o autor não informou o número e valor de parcelas descontadas, tampouco trouxe aos autos provas nesse sentido, razão pela qual devo indeferir tal pedido. Por derradeiro, no que tange aos danos morais, saliento que, na aplicação da responsabilidade objetiva, como in casu, para que haja o dever de indenizar é irrelevante a conduta do agente (culpa ou dolo), bastando a existência do dano e o nexo de causalidade entre o fato e o dano. Estes requisitos estão indiscutivelmente demonstrados nos autos, diante da falha na prestação do serviço de responsabilidade do réu e da angústia, constrangimento e abalos emocionais suportados pelo demandante. A lei civil estabelece que a indenização por danos morais é compensatória e deve ser arbitrada pelo magistrado, atendendo-se aos fins sociais a que a lei se destina, mediante a análise equitativa das circunstâncias do caso concreto. Ao realizar a presente tarefa arbitral, levo em consideração o fator pedagógico e inibidor de conduta similar por parte da reclamada, pois esta deve respeitar as normas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, organizando-se adequadamente e primando pela qualidade dos produtos e serviços. Busco posicionar o quantum indenizatório num patamar equânime que não empobreça demasiadamente a reclamada, inviabilizando sua atividade, mas que desestimule condutas análogas, sem constituir enriquecimento absurdo para a autora. Desse modo e pelas condições acima citadas, concluo que o valor

de R\$5.000,00 (cinco mil reais), atende aos parâmetros legais para fixação do quantum indenizatório no presente caso concreto. **Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por RAIMUNDO SOUSA DE OLIVEIRA contra ITAU UNIBANCO S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, para: 1)Indeferir o pedido de repetição do indébito; 2)Condenar o demandado ITAU UNIBANCO S/A a pagar ao reclamante RAIMUNDO SOUSA DE OLIVEIRA, a indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir desta data; 3)Declarar a nulidade e determinar o cancelamento dos contratos existentes em nome do autor perante o Banco reclamado, bem como determinar que o réu cesse os descontos, sob pena de multa de R\$2.000,00(dois mil reais) por cada desconto indevido a contar da intimação da tutela de urgência concedida neste processo;** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). P.R.I.C. Belém, Distrito de Mosqueiro, 10 de junho de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº**0800413-28.2024.814.0501**, bem como dar-lhes ciência do prazo de **10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 18/06/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL

Fica designada a realização da 6ª Sessão em Plenário Virtual da 3ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Pará para o dia 10 de julho de 2024 (quarta-feira), com abertura às 14:00 horas e encerramento às 13:59 horas do dia 17 de julho de 2024 (quarta-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0802926-58.2024.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MIRIAN DE LIMA AMARAL

ADVOGADO: NAYANE COELHO COSTA - (OAB PA29794-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 002

Processo: 0802474-87.2020.8.14.0051

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: SIMAO BARBOSA LIMA

ADVOGADO: HACCA PRISCILA COSTA RABELO - (OAB PA27594-A)

AUTORIDADE: MARIA MOURA ALVES LIMA

ADVOGADO: HACCA PRISCILA COSTA RABELO - (OAB PA27594-A)

Ordem: 003

Processo: 0800846-62.2022.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA FLORENCA VICTA

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

Ordem: 004

Processo: 0800371-45.2020.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: UMBERTO GUIMARAES FREITAS

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 005

Processo: 0852330-46.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO BENEDITO TORRES

ADVOGADO: TIAGO COIMBRA DE ARAUJO - (OAB PA14860)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 006

Processo: 0800222-57.2022.8.14.0014

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCA TOMAZ DE MESQUITA

ADVOGADO: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 007

Processo: 0800116-19.2022.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA MARTINS FURTADO

ADVOGADO: SOPHIA DE PAULA SOUSA DOS SANTOS - (OAB PA25178-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 008

Processo: 0853053-94.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALBANIZE REIS DE ABREU PINA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR - (OAB PA15589-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: ANA CELIA DE JESUS TEIXEIRA HARDT NOGUEIRA - (OAB PA16724-A)

ADVOGADO: DIEGO RONILSON CASTRO LAURINHO - (OAB PA19276-A)

ADVOGADO: ARNALDO ABREU PEREIRA - (OAB PA14512-A)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

PROCURADORIA: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Ordem: 009

Processo: 0800188-83.2023.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA FILOMENA MEDEIROS

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 010

Processo: 0800071-06.2023.8.14.0031

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MAURICIO PINHEIRO

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

Ordem: 011

Processo: 0801133-69.2022.8.14.0014

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

ADVOGADO: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA - (OAB PA31869-A)

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

Ordem: 012

Processo: 0800059-89.2023.8.14.0031

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MAURICIO PINHEIRO

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem: 013

Processo: 0802504-88.2019.8.14.0009

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL DAS MERCES PEREIRA REIS

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 014

Processo: 0101390-49.2015.8.14.0801

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO GABRIEL

ADVOGADO: JOAO PAULO ESTEVES DE OLIVEIRA MELO - (OAB PA7382-A)

ADVOGADO: LIVIA NAYARA PINA SILVA DE CASTRO - (OAB PA17394-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LAYSE ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA21663-A)

ADVOGADO: SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672-A)

Ordem: 015

Processo: 0800618-94.2018.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: OTACY MIRANDA DA GAMA

ADVOGADO: MADSON NOGUEIRA DA SILVA - (OAB PA21227-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - (OAB PE28490-A)

PROCURADORIA: BANCO BONSUCESSO S.A

Ordem: 016

Processo: 0801981-62.2022.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE DE SOUZA

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem: 017

Processo: 0871861-84.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: LAURO BRAZ BENTES SARUBBI JUNIOR

ADVOGADO: SERNIO VASCONCELOS CONCEICAO JUNIOR - (OAB PA27714-A)

ADVOGADO: ISABELLE LOPES FARIAS - (OAB PA27615-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA

ADVOGADO: MARCIO RAFAEL GAZZINEO - (OAB CE23495-A)

ADVOGADO: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO: NELSON BRUNO DO REGO VALENCA - (OAB CE15783-A)

ADVOGADO: ANDRE RODRIGUES PARENTE - (OAB SP15785-A)

ADVOGADO: DANIEL CIDRAO FROTA - (OAB CE19976-A)

Ordem: 018

Processo: 0801114-49.2020.8.14.0009

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE DE SOUSA MONTEIRO

ADVOGADO: LIDIANE DIAS DA CUNHA - (OAB PA14494-A)

ADVOGADO: MELINA SOGABE PRIANTE - (OAB PA18500-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA: BANCO AGIBANK S.A.

Ordem: 019

Processo: 0800510-79.2020.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOANA SAMPAIO MENDES

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

Ordem: 020

Processo: 0801620-45.2022.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA AMELIA BALIEIRO

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO: PAULO LEONARDO SOARES ROCHA - (OAB BA15662-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA- BANRISUL

Ordem: 021

Processo: 0801069-65.2022.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALIX RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: CAMILLA DO VALE JIMENE - (OAB SP222815-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 022

Processo: 0800129-95.2023.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: DOMINGAS POMPEU BORGES

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 023

Processo: 0800917-51.2021.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES PANTOJA

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA- BANRISUL

Ordem: 024

Processo: 0801539-90.2022.8.14.0014

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA DOS SANTOS MARQUES

ADVOGADO: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA - (OAB PA31869-A)

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 025

Processo: 0800512-32.2021.8.14.0071

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO ARAUJO MARQUES

ADVOGADO: NATYELE SANTOS SILVA - (OAB PA31215-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 026

Processo: 0801388-62.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL MONTEIRO

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

Ordem: 027

Processo: 0801428-15.2022.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ELZA PINHEIRO PANTOJA

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem: 028

Processo: 0802416-08.2021.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ZACARIAS FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: RENATO GOMES SOARES - (OAB PA29490-A)

Ordem: 029

Processo: 0010691-27.2019.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO VALENTIM DOS SANTOS

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S A

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 030

Processo: 0800874-26.2021.8.14.0009

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA CAVALCANTE SANTIAGO

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: MARLON DE SOUSA MENEZES - (OAB PA24975-A)

ADVOGADO: JOSE MARIA DIAS DE MENESES JUNIOR - (OAB PA25153-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 031

Processo: 0009903-58.2016.8.14.0123

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem: 032

Processo: 0801736-56.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA ELIETE DOS PRAZERES XAVIER

ADVOGADO: JOCELINDO FRANCES MEDEIROS - (OAB PA3630-A)

ADVOGADO: FREDERICK FIALHO KLITZKE - (OAB PA20469-A)

Ordem: 033

Processo: 0800806-88.2022.8.14.0123

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE CARLOS DA CONCEICAO

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

Ordem: 034

Processo: 0800127-98.2022.8.14.0055

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ELI MOURA GOMES

ADVOGADO: BARBARA FERREIRA NUNES MACHADO - (OAB PA36440-A)

ADVOGADO: JOSINEI SILVA DA SILVA - (OAB PA28289-A)

ADVOGADO: BRUNA NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA29630-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: LARISSA NOLASCO - (OAB MG136737-A)

ADVOGADO: LIGIA NOLASCO - (OAB MG136345-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 035

Processo: 0802546-41.2022.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCA MORAES BISPO

ADVOGADO: SOPHIA DE PAULA SOUSA DOS SANTOS - (OAB PA25178-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 036

Processo: 0800955-68.2018.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: RITA RODRIGUES

ADVOGADO: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 037

Processo: 0800434-07.2019.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: OLAIA LOPES DE LOYOLA

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO: FABIANA DINIZ ALVES - (OAB MG98771-A)

PROCURADORIA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Ordem: 038

Processo: 0800561-17.2023.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA MORAES PINTO

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PE21449-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 039

Processo: 0802597-52.2022.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA CABRAL MATOS

ADVOGADO: SOPHIA DE PAULA SOUSA DOS SANTOS - (OAB PA25178-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

Ordem: 040

Processo: 0834044-49.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente Aéreo

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO

ADVOGADO: ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO - (OAB PA2309-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 041

Processo: 0800148-09.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: DJANIRA FERNANDES MARTINS

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 042

Processo: 0800151-61.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: DJANIRA FERNANDES MARTINS

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 043

Processo: 0800218-02.2023.8.14.0041

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: NATIVIDADE GARCIA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

ADVOGADO: PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY - (OAB BA21269-A)

PROCURADORIA: BANCO BNP PARIBAS BRASIL

Ordem: 044

Processo: 0801774-89.2020.8.14.0123

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITA MOURA RIBEIRO

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 045

Processo: 0800790-08.2020.8.14.0123

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: IOLANDA DE SOUSA CARVALHO

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 046

Processo: 0800448-23.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO BRANDAO SILVA

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 047

Processo: 0800494-52.2023.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA GONCALVES PEREIRA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

Ordem: 048

Processo: 0012958-05.2015.8.14.0009

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE NASARE RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO PAULO DA SILVA - (OAB PA12696-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

Ordem: 049

Processo: 0801623-97.2022.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA AMELIA BALIEIRO

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB PA34576-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 050

Processo: 0801194-25.2021.8.14.0123

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: TEODORA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

Ordem: 051

Processo: 0800655-62.2023.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA MAXIMA RIBEIRO LISBOA

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

Ordem: 052

Processo: 0801532-75.2020.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Desconto em folha de pagamento

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LEONOR BAIA MARTINS

ADVOGADO: MARTHA PANTOJA ASSUNCAO - (OAB PA17854-A)

Ordem: 053

Processo: 0800135-05.2023.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: DOMINGAS POMPEU BORGES

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 054

Processo: 0801461-34.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITA SELMA DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

Ordem: 055

Processo: 0801799-08.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA LUISA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PE21449-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 056

Processo: 0801638-95.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA LUISA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 057

Processo: 0802031-88.2022.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: IRACEMA CORREA DE LIMA

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO - (OAB MG103082-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 058

Processo: 0800293-25.2023.8.14.0014

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA DE SOUZA E SOUZA

ADVOGADO: SEBASTIAO LOPES BORGES - (OAB PA16938-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 059

Processo: 0838073-45.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: SANDRA INES RIBEIRO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: SARA DOS SANTOS DE ANDRADE - (OAB PA30613-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 060

Processo: 0801104-59.2021.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLARA LOPES FRANCO

ADVOGADO: MAURILO ANDRADE CARDOSO - (OAB PA25865-A)

Ordem: 061

Processo: 0002570-77.2014.8.14.0009

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA FURTADO DE MELO

ADVOGADO: MARCIO PAULO DA SILVA - (OAB PA12696-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Ordem: 062

Processo: 0800381-95.2022.8.14.0144

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANCISCA ROSARIO DOS REIS

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

Ordem: 063

Processo: 0800401-65.2020.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE MARIA MEDEIROS COSTA

ADVOGADO: ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA15829-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONÇA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 064

Processo: 0800128-13.2023.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: DOMINGAS POMPEU BORGES

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO C6 S.A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

Ordem: 065

Processo: 0800459-98.2022.8.14.0044

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANCISCO FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

Ordem: 066

Processo: 0806344-98.2022.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA JOSE NATALINA SERRA DE SOUZA

ADVOGADO: GUSTAVO MONTEIRO CAVALCANTE - (OAB PA27984-A)

ADVOGADO: MARIA SILVIA CHAGAS MONTEIRO - (OAB PA2215-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 067

Processo: 0801216-43.2021.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE MARIA BARBOSA

ADVOGADO: FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem: 068

Processo: 0806097-66.2021.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOANA MARIA DE SOUSA NUNES

ADVOGADO: ALESSANDRA LIMA BUSTAMANTE SA - (OAB PA22205-A)

ADVOGADO: ERLANY GONCALVES DA SILVA - (OAB PA23255-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB PA14559-A)

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

Ordem: 069

Processo: 0009396-63.2017.8.14.0123

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAIMUNDO FIRMINO DE PAIVA

ADVOGADO: WILSON MARTINS - (OAB PA19893-A)

ADVOGADO: THAIZ DIAS BORGES - (OAB 16958-A)

Ordem: 070

Processo: 0808430-79.2023.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: ILDO PFEIFER

ADVOGADO: ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA - (OAB PA9449-A)

ADVOGADO: ALIEL CAROLINE ALVARENGA MOTA - (OAB PA24398-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 071

Processo: 0009277-39.2016.8.14.0123

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA FERREIRA LIMA CRUZ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM SA

Ordem: 072

Processo: 0000761-93.2017.8.14.0123

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO: MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CIFRA SA

ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

Ordem: 073

Processo: 0800368-33.2020.8.14.0123

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUZIA FREITAS DA SILVA

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 074

Processo: 0800372-93.2021.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: NICEIAS MIRANDA COSTA

ADVOGADO: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 075

Processo: 0800728-46.2019.8.14.9000

Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECLAMANTE: RAINILZA DIAS PAZ

ADVOGADO: JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA - (OAB PA12993-A)

POLO PASSIVO

RECLAMADO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 076

Processo: 0800537-15.2023.8.14.0123

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA OSEANE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: CANDIDO LIMA JUNIOR - (OAB PA25926-A)

ADVOGADO: WANDERSON SILVA DE ARAUJO - (OAB PA31131-A)

Ordem: 077

Processo: 0001444-17.2013.8.14.0303

Classe Judicial: PETIÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

AUTORIDADE: NEUZA MARIA LINS LIMA

ADVOGADO: WILSON JOSE DE SOUZA - (OAB PA11238)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: TECHIDRA DIRECOES HIDRAULICAS E SISTEMAS TECNICOS LTDA

AUTORIDADE: L. A. F. CAMEJO - ME

ADVOGADO: LARS DANIEL SILVA ANDERSEN TRINDADE - (OAB PA19501-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: L. A. F. CAMEJO - ME

Ordem: 078

Processo: 0800456-41.2022.8.14.0951

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA CELIA DA SILVA NEGRAO

ADVOGADO: CAREN BENTES BOUEZ PINHEIRO - (OAB PA19544-A)

ADVOGADO: NORMA SUELY MOTA DA ROSA - (OAB PA13173-A)

ADVOGADO: LUCAS DA COSTA DANTAS - (OAB PA29666-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUCAS RIBEIRO CUNHA - (OAB PA37085)

ADVOGADO: DENIS DA SILVA FARIAS - (OAB PA11207-A)

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

ADVOGADO: JULIA SARAH FERNANDES E SOUZA - (OAB AL18791-A)

Ordem: 079

Processo: 0801064-63.2019.8.14.0007

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

AUTORIDADE: NADIL RIBEIRO DE FARIAS

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

Ordem: 080

Processo: 0801007-53.2021.8.14.0014

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

POLO ATIVO

AUTORIDADE: FRANCISCO ROSARIO DA SILVA

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

ADVOGADO: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA - (OAB PA31869-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONÇA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

Ordem: 081

Processo: 0001457-74.2013.8.14.0801

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: IZOLINA SILVA DA SILVA

ADVOGADO: GEORGE SILVA VIANA ARAUJO - (OAB PA9354-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LIDER E SUPERMERCADO MAGAZINE

ADVOGADO: STEFANO RIBEIRO DE SOUSA COSTA - (OAB PA18717-A)

Ordem: 082

Processo: 0851499-27.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSIANI LIMA PALHETA MIRANDA

RECORRENTE: IRANILSON FERREIRA DE MIRANDA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

ADVOGADO: FELIPE JACOB CHAVES - (OAB PA13992-A)

Ordem: 083

Processo: 0872290-85.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Cabimento

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALCIDEA NEIDE DA SILVA FEITOSA

ADVOGADO: VALERIA DA SILVA FEITOSA - (OAB PA23578-A)

ADVOGADO: HERMES DA SILVA FEITOSA - (OAB PA8475-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: NEY JOSE CAMPOS - (OAB MG44243-A)

PROCURADORIA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Ordem: 084

Processo: 0811967-17.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: IRACEMA COELHO DE MORAES

ADVOGADO: CRISTIANO COELHO DE MORAES - (OAB PA17444-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

Ordem: 085

Processo: 0010880-30.2018.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: CELIA PEREIRA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 086

Processo: 0000187-85.2019.8.14.0063

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: LAURO DA COSTA GURJAO

ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA RODRIGUES - (OAB PA17918-A)

ADVOGADO: TATIANE PINHEIRO CHAGAS - (OAB PA17280-A)

ADVOGADO: HUMBERTO SOUZA DA COSTA - (OAB PA17041-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 087

Processo: 0800017-14.2022.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSEBIAS OLIVEIRA FREITAS

ADVOGADO: OMAIRA YANNA MENDONCA SANTOS - (OAB PA248-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem: 088

Processo: 0800331-17.2022.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VALDERIA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

ADVOGADO: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

Ordem: 089

Processo: 0806966-34.2018.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL EVANGELISTA DA PAIXAO PIMENTEL

ADVOGADO: ALEXANDRE MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO - (OAB PA5944-A)

ADVOGADO: ADMIR SOARES DA SILVA - (OAB PA10276-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 2272 - MARAPANIM

ADVOGADO: LIGIA NOLASCO - (OAB MG136345-A)

ADVOGADO: LARISSA NOLASCO - (OAB MG136737-A)

ADVOGADO: FERNANDA AMARAL OCCHIUCCI GONCALVES - (OAB SP431529-A)

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

Ordem: 090

Processo: 0805613-87.2022.8.14.0015

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: OSANIL BRITO DE ANDRADE

ADVOGADO: MARIA DOS REMEDIOS CASIMIRO TORRES SARAIVA - (OAB PA21603-A)

ADVOGADO: EDINELMA SOUSA NASCIMENTO - (OAB PA21476-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: NATALIA CAVALCANTE RAIOL - (OAB PA25150-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 091

Processo: 0800031-81.2021.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: TEREZINHA PANTOJA ASSUNCAO VIDAL

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

Ordem: 092

Processo: 0800645-57.2019.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE CALDAS

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PE21449-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 093

Processo: 0800393-41.2022.8.14.0005

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALBERTO SILVA GOMES

ADVOGADO: ILANA SANTOS DO AMARAL - (OAB PA24550-A)

ADVOGADO: JHENIF DO NASCIMENTO OLIVEIRA - (OAB PA26712-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 094

Processo: 0830027-67.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Atraso de voo

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: DENISE DACIER LOBATO MARTIN DE MELLO

ADVOGADO: MARIEL DACIER LOBATO MARTIN DE MELLO - (OAB PA20195-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

PROCURADORIA: GOL LINHAS AÉREAS S.A

RECORRIDO: WEBJET PARTICIPACOES S.A.

Ordem: 095

Processo: 0800586-40.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: DOMINGOS CORREA

ADVOGADO: PAULO CESAR CAMPOS DAS NEVES - (OAB PA13995-A)

ADVOGADO: CARMELINO AUGUSTO NUNES E SILVA - (OAB PA17912-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Ordem: 096

Processo: 0002397-80.2012.8.14.0055

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: BRUNO ALENCAR DA CRUZ

ADVOGADO: CAROL ROBERTA NUNES ARAUJO - (OAB PA18012-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SEGUROS

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA: BRADESCO SEGUROS S/A

Ordem: 097

Processo: 0003695-48.2012.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: SILVINO BARROS PACHECO

ADVOGADO: MAURILO TRINDADE DA ROCHA JUNIOR - (OAB PA9273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VIVO S/A.

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

Ordem: 098

Processo: 0011867-22.2012.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: VANDECINDA MONTEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: GERALDO PEZZIN - (OAB PA11768-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

Ordem: 099

Processo: 0003507-55.2012.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: JUCILENE DO VALE COSTA

ADVOGADO: MAURILO TRINDADE DA ROCHA JUNIOR - (OAB PA9273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

Ordem: 100

Processo: 0000111-26.2017.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSE RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: IVAN CARLOS GOMES DA SILVA - (OAB TO7247-A)

Ordem: 101

Processo: 0006506-44.2013.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: NAUDECY REBELO TUPINAMBA

ADVOGADO: JAQUELINE MORAES DA COSTA - (OAB PA18507-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - (OAB PA18696-S)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 102

Processo: 0007424-55.2013.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA MELLO

ADVOGADO: GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA MELLO - (OAB PA14565-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARCELO NEVES DOS SANTOS

Ordem: 103

Processo: 0005298-11.2014.8.14.0941

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALESSANDRA BACELAR DA CONCEICAO COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO: DEBORA CRISTINA BEZERRA DE CASTRO - (OAB PA13522-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

Ordem: 104

Processo: 0802401-23.2017.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Liquidação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: SIRLENE TEREZINHA JUNG

ADVOGADO: JAMES E SILVA MORENO - (OAB PA24229-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ARMAZEM ALTERNATIVO LTDA - ME

Ordem: 105

Processo: 0800510-87.2018.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: IVONE ESQUERDO DA COSTA

ADVOGADO: RAIMUNDO SALIM LIMA SADALA - (OAB PA5958-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 106

Processo: 0001448-13.2016.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Espécies de Títulos de Crédito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLEAN SOARES DE ARAUJO MACEDO

ADVOGADO: CLEAN SOARES DE ARAUJO MACEDO - (OAB PA12853-A)

RECORRENTE: BRUNO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: CLEAN SOARES DE ARAUJO MACEDO - (OAB PA12853-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ELTON SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: CLEUDE FERREIRA PAXIUBA - (OAB PA11625-A)

Ordem: 107

Processo: 0844582-94.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: DALVA HELENE DA SILVA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: MARISA DE ALMEIDA MACOLA MARINS - (OAB PA10301-A)

RECORRENTE: SERGIO NAZARENO DA SILVA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: MARISA DE ALMEIDA MACOLA MARINS - (OAB PA10301-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IMPERIAL INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

Ordem: 108

Processo: 0004931-84.2014.8.14.0941

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Condomínio

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: RESIDENCIAL TOTAL LIFE CLUB

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MORAES DA COSTA - (OAB PA15413-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CONSTRUTORA VIVER (PROJETO IMOBILIARIO SPE 46)

ADVOGADO: JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR - (OAB PA18726-A)

ADVOGADO: GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO - (OAB PA14943-A)

ADVOGADO: LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA - (OAB PA14618-A)

Ordem: 109

Processo: 0836792-59.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Adimplemento e Extinção

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALESSANDRA SARMENTO ALMEIDA

ADVOGADO: CAROLLINE DA SILVA MARTINS - (OAB PA20305-A)

ADVOGADO: DANIEL MARTINS BARROS - (OAB PA27150-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARCIO PINHEIRO GONZAGA

RECORRIDO: MARIA CAROLINA PAIXAO VEIGA

RECORRIDO: JOSE TEODORO FERREIRA VEIGA

Ordem: 110

Processo: 0000021-56.2012.8.14.0303

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Enriquecimento sem Causa

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MICHELLE CAROLINE COSTA DE HOLANDA

ADVOGADO: ELENICE DOS PRAZERES SILVA - (OAB MA23553-A)

ADVOGADO: FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES - (OAB PA19345-A)

RECORRENTE: MARCELO PEREIRA DE HOLANDA

ADVOGADO: ELENICE DOS PRAZERES SILVA - (OAB MA23553-A)

ADVOGADO: FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES - (OAB PA19345-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AZEVEDO BARBOSA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO: LUCAS GOMES BOMBONATO - (OAB PA19067-A)

ADVOGADO: BERNARDO DE SOUZA MENDES - (OAB PA14815-A)

ADVOGADO: ANA PAULA CAVALCANTE NICOLAU DA COSTA - (OAB PA14886-A)

Ordem: 111

Processo: 0808266-21.2021.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLEIDSON VIANA DE SOUSA

ADVOGADO: ELIENE HELENA DE MORAIS - (OAB PA15198-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Ordem: 112

Processo: 0852477-09.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCIANA DE FATIMA DAMASCENO PERES PEREIRA

ADVOGADO: SYANNE MARIA CORREA MIRANDA - (OAB PA29721-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LOJAS LE BISCUIT S/A

ADVOGADO: LARISSA MAGALHAES SANCHO - (OAB BA23774-A)

ADVOGADO: PETALA CRISTINE LOPES DE MELO LAGE - (OAB BA24765-A)

ADVOGADO: LORENA MAGALHAES SANCHO - (OAB BA14461-A)

RECORRIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

ADVOGADO: ALAN DE OLIVEIRA SILVA - (OAB SP208322-A)

ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BURATTO - (OAB SP179235-A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB SP228213-A)

Ordem: 113

Processo: 0803499-04.2021.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: JHONATAS PANTOJA CARDOSO

ADVOGADO: PRISCILLA RIBEIRO PATRICIO - (OAB PA20524-A)

ADVOGADO: ROSIANE VIEIRA BALIEIRO - (OAB PA31170-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: OI S/A

REPRESENTANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 114

Processo: 0010818-10.2016.8.14.0123

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: DOMINGOS GONCALO DE LIMA

ADVOGADO: ENEILDE SOUZA BARBOSA - (OAB PA22154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA - (OAB RJ100945-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 115

Processo: 0004801-58.2016.8.14.0025

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA JOSE ALVES DE SOUZA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU SA

RECORRIDO: LOJA BARRETO DE DEPARTAMENTO LTDA

Ordem: 116

Processo: 0000182-48.2017.8.14.0123

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIS PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: EDSON GUILHERME MOREIRA LIMA FREITAS - (OAB PA20808-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 117

Processo: 0002119-72.2012.8.14.0801

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE MARIA COTA

ADVOGADO: ALAN DIEGO MACHADO MACIEL - (OAB PA14708-A)

ADVOGADO: GLAUCE MARIA BRABO PINTO - (OAB PA8687-A)

ADVOGADO: PEDRO SARRAFF NUNES DE MORAES - (OAB PA15519-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SABEMI SEGURADORA SA

ADVOGADO: JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 118

Processo: 0800530-71.2021.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA GOMES NASCIMENTO

ADVOGADO: GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA - (OAB PA17765-A)

ADVOGADO: RIBAMAR GONCALVES PINHEIRO - (OAB PA20858-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 119

Processo: 0002485-03.2016.8.14.0048

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: ARMANDO CASTANHEIRA

ADVOGADO: DOMINIQUE DE NAZARE DOS SANTOS SILVA - (OAB PA19813-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAIMUNDO ROCHA DA COSTA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DA ROCHA - (OAB PA21807-A)

Ordem: 120

Processo: 0805071-33.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: WANDERSON SILVA BARBOSA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO: TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES - (OAB MA10042-A)

PROCURADORIA: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem: 121

Processo: 0801719-28.2016.8.14.0302

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCIO DOS SANTOS PAREDES

ADVOGADO: FELIPE ALVES DE CARVALHO CHAVES - (OAB PA15501-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IRMAOS DIAMANTINO COMERCIO DE VEICULOS E UTILITARIOS LTDA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

Ordem: 122

Processo: 0119421-17.2015.8.14.0026

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANANIAS GOMES DE CARVALHO PIRES

ADVOGADO: AMANDA OLIVEIRA FREITAS - (OAB PA14547-A)

Ordem: 123

Processo: 0000864-19.2015.8.14.0302

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: ERMERINO BARBOSA CARDOSO

ADVOGADO: FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

ADVOGADO: JERONIMO MENDES GARCIA - (OAB PA17384-A)

ADVOGADO: THAYS GONCALVES CANTANHEDE - (OAB PA18937-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AMINTAS JOSE QUINGOSTA PINHEIRO

ADVOGADO: JOSE RAIMUNDO COSTA DA SILVA - (OAB PA7779-A)

RECORRIDO: SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE LTDA

ADVOGADO: JOSE RAIMUNDO COSTA DA SILVA - (OAB PA7779-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: CAMILA MARIA BRASIL DIAS PINHEIRO

ADVOGADO: FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

Ordem: 124

Processo: 0005526-85.2016.8.14.9001

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: RAMON LISBOA MESQUITA - (OAB PA21678-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MANOEL FERREIRA COELHO

ADVOGADO: ERIKA DA SILVA PIMENTEL - (OAB PA21131-A)

Ordem: 125

Processo: 0800807-88.2015.8.14.0941

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: LINDEMBERG SOEIRO CAMPOS DA CUNHA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FEIRAO DA CONSTRUCAO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME

ADVOGADO: RAYLA ADRIANA PEREIRA PINTO SOUSA - (OAB PA24556-A)

ADVOGADO: VANESSA COMESANHA PEREIRA - (OAB PA26952-A)

ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO PASCOAL JUNIOR - (OAB PA10778-A)

ADVOGADO: ANDRE ARAUJO FERREIRA - (OAB PA17847-A)

RECORRIDO: HITACHI KOKI DO BRASIL LTDA.

Ordem: 126

Processo: 0225353-36.2015.8.14.0303

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOELA ALMEIDA FERREIRA GUIOMAR

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A - CELPA

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670)

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

Ordem: 127

Processo: 0006347-85.2017.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA JOSE DOS SANTOS

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 128

Processo: 0004844-25.2014.8.14.0943

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Consórcio

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO MARIO NEVES SOUZA

ADVOGADO: TADEU WILSON DA COSTA RIBEIRO - (OAB PA15546-A)

ADVOGADO: SANDRA LUCIA DE MEDEIROS SMITH - (OAB PA10043-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ALVES DE ABREU - (OAB SP429267-A)

ADVOGADO: REGINA CELI SINGILLO - (OAB 124985-A)

ADVOGADO: RODRIGO LUIZ ALCALÉ ALVES DE ABREU - (OAB SP420723-A)

ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA - (OAB SP231747-A)

Ordem: 129

Processo: 0006591-71.2018.8.14.0069

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDMILSON GOMES BARROS

ADVOGADO: ALFREDO BERTUNES DE ARAUJO - (OAB PA24506-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: GABRIEL DIAS SERIQUE - (OAB PA25060-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MILTON SANTANA DE BRITO LIMA

Ordem: 130

Processo: 0003228-78.2015.8.14.0070

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE ALDECIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTONIO OLIVIO RODRIGUES SERRANO - (OAB PA7402-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

Ordem: 131

Processo: 0009314-92.2014.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: BRUNO HENRIQUE CASALE

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 132

Processo: 0801012-95.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEONARDO DIECKMANN LOBATO MARX

ADVOGADO: ANDERSON DE JESUS LOBATO DA COSTA - (OAB PA24262-A)

ADVOGADO: ANDERSON MOTA PEREIRA - (OAB PA26036-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 133

Processo: 0801126-40.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: NEIVA MARIA CARVALHO DOS SANTOS

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 134

Processo: 0846330-30.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULA GABRIELA SARDINHA DOS SANTOS

ADVOGADO: RAFAEL MATOS GOBIRA - (OAB MG124976-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLARO S.A.

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB PA41486-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem: 135

Processo: 0858739-04.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: DIVANIL DO CARMO GAIA DE MELO

ADVOGADO: GABRIEL TERENCE MARTINS SANTANA - (OAB PA28882-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB SP228213-A)

Ordem: 136

Processo: 0800670-04.2023.8.14.9000

Classe Judicial: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Assunto Principal: Partes e Procuradores

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ELSON JOSE SOARES COELHO

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM

Ordem: 137

Processo: 0802074-43.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCELINA DA CRUZ CORREA

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS DPVAT SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 138

Processo: 0804296-14.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: ERIK DA CUNHA PARENTE

ADVOGADO: TATIANNA CUNHA DA CUNHA - (OAB PA16715-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 139

Processo: 0805370-95.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS MOISES GONCALVES FURTADO

ADVOGADO: ORLANDO ANTONIO MACHADO FONSECA - (OAB PA1342-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: C&A MODAS LTDA.

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES GOMES - (OAB RJ121350-A)

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ20283-A)

Ordem: 140

Processo: 0003116-31.2014.8.14.0948

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: LINDAURA ALVES MARINHO

ADVOGADO: LEONARDO SILVA SANTOS - (OAB PA16055-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BV FINANCEIRA S. A. - CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

Ordem: 141

Processo: 0006216-18.2016.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670)

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ROSSILDA ALBUQUERQUE GONCALVES

ADVOGADO: PRISCILA MELO DE LIMA COSTA - (OAB PA6439-A)

Ordem: 142

Processo: 0800099-83.2016.8.14.0947

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: PEDRO JOAO DE SOUSA

ADVOGADO: JOSE HELDER CHAGAS XIMENES - (OAB PA8142-A)

ADVOGADO: PETERSON PEDRO SOUZA E SOUSA - (OAB PA30270-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 143

Processo: 0001763-97.2016.8.14.0070

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JUCILENE CARDOSO RODRIGUES

ADVOGADO: MAIARA DO SOCORRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA26831-A)

Ordem: 144

Processo: 0834164-29.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA JOSE VIANA SOUZA

ADVOGADO: ALDANERYS MATOS AMARAL CARVALHO - (OAB PA10129-A)

RECORRENTE: JOSE MARIA VIANA DE SOUZA

RECORRENTE: JOEL AUGUSTO VIANA DE SOUZA

RECORRENTE: MANOEL BENEDITO VIANA DE SOUZA

RECORRENTE: SONIA MARIA DE SOUZA MOURA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 145

Processo: 0800288-13.2022.8.14.0022

Classe Judicial: PETIÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

AUTORIDADE: NEUSARINA LOBATO DA COSTA

ADVOGADO: MARLON TAVARES DANTAS - (OAB RR1832-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: NATALIA CAVALCANTE RAIOL - (OAB PA25150-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 146

Processo: 0839361-96.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCIMARA DE AQUINO SILVA

ADVOGADO: JOCILEIA RAMOS DE OLIVEIRA - (OAB PA26503-A)

RECORRENTE: ELDRO SOUTO BATISTA

ADVOGADO: JOCILEIA RAMOS DE OLIVEIRA - (OAB PA26503-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: STATUS CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO: GEORGE IURE DA SILVA FRANCA - (OAB PA27845-A)

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

Ordem: 147

Processo: 0802409-94.2021.8.14.0039

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANDREIA QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO: MAYCON TERRA COSTA - (OAB PA21344-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DESKONTAO COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

ADVOGADO: LARISSA DE FARIAS DUARTE - (OAB PE51595-A)

Ordem: 148

Processo: 0803126-40.2020.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: GUILHERME DARCO ARAUJO PONTES

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

ADVOGADO: LUAN SILVA DE REZENDE - (OAB PA22057-A)

ADVOGADO: ADRIANO GARCIA CASALE - (OAB PA24949-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EVENTBRITE BRASIL GESTAO ONLINE DE EVENTOS LTDA.

ADVOGADO: REBECA NUNES RAMOS TREZZA - (OAB DF59945-A)

ADVOGADO: MARIA REGINA BENEVIDES DIAS - (OAB SP407484-S)

Ordem: 149

Processo: 0857820-49.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANILLO SABEL PORTAL

ADVOGADO: ALEXANDRE FONTES DE MELLO GONCALVES - (OAB 19538-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI MOVEL S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 150

Processo: 0838812-52.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: YOLANDA DAMASCENO BARBOSA - (OAB PA23492-A)

ADVOGADO: VITOR CAVALCANTI DE MELO - (OAB PA17375-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CIT CONSTRUTORA INCORPORADORA TECNICA LTDA

ADVOGADO: CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO - (OAB PA6976-A)

ADVOGADO: ANA LAURA BARBOSA NUNES - (OAB PA29613-A)

Ordem: 151

Processo: 0801034-44.2018.8.14.0013

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: WALDES RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

REPRESENTANTE: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem: 152

Processo: 0863039-77.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: GERSON MURILO DO SOCORRO PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO: EUCLIDES DA CRUZ SIZO FILHO - (OAB PA18350-A)

ADVOGADO: KAROLINY VITELLI SILVA - (OAB PA18100-A)

ADVOGADO: AMANDA NOBRE ALAYON MESCOUTO DA SILVA - (OAB PA28904-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

Ordem: 153

Processo: 0801973-77.2020.8.14.0005

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: VINICIUS PACHECO DE ARAUJO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

PROCURADORIA: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem: 154

Processo: 0816347-83.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAFAEL SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO: CAROLINE PINHEIRO DIAS - (OAB PA23487-A)

RECORRENTE: KARLA JULIETA COSTA DA SILVA

ADVOGADO: CAROLINE PINHEIRO DIAS - (OAB PA23487-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: HOSPITAL E MATERNIDADE CAMILO SALGADO LTDA

ADVOGADO: FELIPE JALES RODRIGUES - (OAB PA23230-A)

Ordem: 155

Processo: 0850664-78.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: CHRISTIAN BRENDO RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO: MELLAYNE ALBUQUERQUE BEMERGUY OLIVEIRA - (OAB PA22713-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: THYAGO AUGUSTO DOS PRAZERES DA SILVA

ADVOGADO: RAPHAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA21505-A)

Ordem: 156

Processo: 0800039-58.2021.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA MORAES PINTO

ADVOGADO: THYAGO BENEDITO BRAGA SABBA - (OAB PA17456-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 157

Processo: 0800317-29.2018.8.14.0014

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: LAUZA LUCIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO BRADESCO

Ordem: 158

Processo: 0800625-60.2016.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS ALEXANDRE PIEDADE DE JESUS

ADVOGADO: SEBASTIAO PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA7147-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: HENRIQUE LONGO

ADVOGADO: DANIEL DE SOUZA LONGO - (OAB SC34267-A)

RECORRIDO: MARCELO MENDES CORREA

Ordem: 159

Processo: 0800085-07.2016.8.14.0040

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ANTONIO CLEUBER FURTADO DA CONCEICAO

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

AUTORIDADE: CLUBE DE SAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.

ADVOGADO: RENATA SOUSA DE CASTRO VITA - (OAB PA24308-A)

Ordem: 160

Processo: 0007795-56.2016.8.14.0026

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS GERMANO DE SOUSA

ADVOGADO: LEANDRO MENDONCA SOARES - (OAB PA19368-A)

ADVOGADO: LEONARDO MENDONCA SOARES - (OAB PA13465-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL

Fica designada a realização da 06ª Sessão em Plenário Virtual da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 09 de julho de 2024 (terça-feira), com abertura às 14:00 horas, e encerramento às 13:59 horas do dia 16 de julho de 2024 (terça-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais**Processos Pautados****Ordem**

: 001

Processo

: 0802081-94.2020.8.14.0009

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA DA COSTA MATOS

ADVOGADO

: LIDIANE DIAS DA CUNHA - (OAB PA14494-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem

: 002

Processo

: 0800654-54.2019.8.14.0023

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JOSE EVERALDO ALVES

ADVOGADO

: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

Ordem

: 003

Processo

: 0000148-89.2015.8.14.0302

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RONALDO VINAGRE MACHADO

ADVOGADO

: JOAO MATHEUS MOREIRA MAZZINI DA COSTA - (OAB PA16104-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: OI MOVEL S/A

ADVOGADO

: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

Ordem

: 004

Processo

: 0802143-91.2021.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDA FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS - (OAB RJ111030-A)

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 005

Processo

: 0803904-45.2021.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Direito de Imagem

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DINIZ MENDES DE SOUSA

ADVOGADO

: ELIANE RODRIGUES ALVES BRASIL - (OAB PA32322-A)

ADVOGADO

: HEITOR PINTO CORREA - (OAB TO8299-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

Ordem

: 006

Processo

: 0800711-32.2022.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DO SOCORRO MEIRELES PINTO

ADVOGADO

: CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO - (OAB PA21780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO

: PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY - (OAB BA21269-A)

PROCURADORIA

: BANCO CELETEM

Ordem

: 007

Processo

: 0800870-71.2021.8.14.0014

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ALEXANDRA DE OLIVEIRA NUNES

ADVOGADO

: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

Ordem

: 008

Processo

: 0802028-76.2021.8.14.0010

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE CORREA LOUZADA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 009

Processo

: 0801172-03.2021.8.14.0014

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO SEGUROS

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BRADESCO SEGUROS S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MANOEL HELENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

Ordem

: 010

Processo

: 0802753-30.2019.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CARMEN DE ASSUNCAO AMARAL

ADVOGADO

: JOCELINDO FRANCES MEDEIROS - (OAB PA3630-A)

ADVOGADO

: FREDERICK FIALHO KLITZKE - (OAB PA20469-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem

: 011

Processo

: 0800543-21.2019.8.14.0007

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GRACILIANO RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 012

Processo

: 0801871-63.2022.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RICARDO MACHADO

ADVOGADO

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO

: TIERRY LUCIANO MARTINS LOPES - (OAB RS66047-A)

PROCURADORIA

: PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA- BANRISUL

Ordem

: 013

Processo

: 0800589-09.2022.8.14.0038

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA DO SOCORRO MOREIRA DA COSTA

ADVOGADO

: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

Ordem

: 014

Processo

: 0800270-84.2020.8.14.0014

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: IRACI TEIXEIRA MOTA

ADVOGADO

: SEBASTIAO LOPES BORGES - (OAB PA16938-A)

Ordem

: 015

Processo

: 0806246-62.2021.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: VITORIA TEIXEIRA MAGALHAES

ADVOGADO

: RAIMUNDO BESSA JUNIOR - (OAB PA11163-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO

: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

PROCURADORIA

: BANCO SAFRA S/A

Ordem

: 016

Processo

: 0002768-03.2019.8.14.0054

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: AURELIANO PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO

: JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 017

Processo

: 0865258-97.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: PEDRO DUARTE CARDOSO

ADVOGADO

: ADMIR SOARES DA SILVA - (OAB PA10276-A)

ADVOGADO

: ALEXANDRE MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO - (OAB PA5944-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA

: PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA- BANRISUL

Ordem

: 018

Processo

: 0806116-34.2021.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Agência e Distribuição

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA HELENA FARIAS SILVEIRA

ADVOGADO

: CHARLES FERNANDES DO CARMO - (OAB PA8953-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 019

Processo

: 0800861-12.2021.8.14.0014

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ALEXANDRA DE OLIVEIRA NUNES

ADVOGADO

: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 020

Processo

: 0800787-27.2022.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA DA CONCEICAO AMARAL

ADVOGADO

: MAURILO ANDRADE CARDOSO - (OAB PA25865-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem

: 021

Processo

: 0800784-66.2022.8.14.0014

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MANOEL COIMBRA DA SILVA

ADVOGADO

: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA - (OAB PA31869-A)

ADVOGADO

: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 022

Processo

: 0800295-64.2022.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MANOEL LEONIDIO GONCALVES

ADVOGADO

: CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO - (OAB PA21780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 023

Processo

: 0810478-45.2022.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR**Sustentação Oral**

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ELIZIARIO REBELO FERREIRA

ADVOGADO

: MATEUS SILVA DOS SANTOS - (OAB PA20761-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

ADVOGADO

: CAMILLA DO VALE JIMENE - (OAB SP222815-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 024

Processo

: 0802344-83.2021.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: FRANCISCO DE OLIVEIRA PRESTES

ADVOGADO

: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

ADVOGADO

: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

ADVOGADO

: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA

: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

Ordem

: 025

Processo

: 0813331-60.2022.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SATURNINO MENDONCA

ADVOGADO

: RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA12442-A)

ADVOGADO

: RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES JUNIOR - (OAB PA10213-A)

ADVOGADO

: GLEISON JUNIOR VANINI - (OAB PA18617-A)

ADVOGADO

: FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR - (OAB PA21006-A)

ADVOGADO

: LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES - (OAB PA7784-A)

ADVOGADO

: JHONATAN PEREIRA RODRIGUES - (OAB PA22109-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO

: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem

: 026

Processo

: 0802277-84.2022.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: IZABEL DA SILVA FIGUEIREDO

ADVOGADO

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO

: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB PA14559-A)

PROCURADORIA

: BANCO BONSUCESSO S.A

Ordem

: 027

Processo

: 0802221-51.2022.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: IZABEL DA SILVA FIGUEIREDO

ADVOGADO

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO

: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB PA14559-A)

PROCURADORIA

: BANCO BONSUCESSO S.A

Ordem

: 028

Processo

: 0800454-69.2022.8.14.0014

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: RAIMUNDO PEREIRA NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO

: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA - (OAB PA31869-A)

ADVOGADO

: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO

: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 029

Processo

: 0800189-05.2020.8.14.0025

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: FRANCISCO FELIX DE SOUZA

ADVOGADO

: FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 030

Processo

: 0800141-22.2015.8.14.0801

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal**: Indenização por Dano Moral****Sustentação Oral****: Não****Relator(a)****: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: OTACILIO PINTO DAS CHAGAS****ADVOGADO****: SERGIO AUGUSTO DE CASTRO BARATA JUNIOR - (OAB PA12572-A)****ADVOGADO****: ALEXANDRE ALBERTO MOTA COELHO - (OAB PA21033-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: SKY BRASIL SERVICOS LTDA****ADVOGADO****: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)****Ordem****: 031****Processo****: 0800182-12.2021.8.14.0014****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: null****Sustentação Oral****: Não****Relator(a)****: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: ROSILDA ALVES DA SILVA****ADVOGADO****: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO BRADESCO SA****ADVOGADO****: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)****PROCURADORIA****: BANCO BRADESCO S.A.****Ordem****: 032****Processo****: 0801327-12.2021.8.14.0012**

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: DIREITO DO CONSUMIDOR****Sustentação Oral**

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: AILTON SERRAO FERREIRA

ADVOGADO

: MARCOS SOARES BARROSO - (OAB PA15847-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 033

Processo

: 0800683-69.2021.8.14.0012

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: DIREITO DO CONSUMIDOR****Sustentação Oral**

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: SERGIO GONINI BENICIO - (OAB SP195470-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ANGELA MARIA MARTINS CORREA

ADVOGADO

: GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA15829-A)

ADVOGADO

: ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

Ordem

: 034

Processo

: 0801950-56.2019.8.14.0009

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CARMEM LUCIA DA SILVEIRA MOREIRA

ADVOGADO

: LIDIANE DIAS DA CUNHA - (OAB PA14494-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem

: 035

Processo

: 0800463-60.2023.8.14.0090

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA MADALENA MARQUES DA SILVA

ADVOGADO

: DRIELLE CARVALHO DE ARRUDA - (OAB AM9121-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 036

Processo

: 0807415-46.2021.8.14.0051

Classe Judicial

: APELAÇÃO CRIMINAL

Assunto Principal

: Crimes contra a Honra

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Revisor

: Presidência da 2ª Turma Recursal

POLO ATIVO**APELANTE/APELADO**

: JOSE OLIVAR DE AZEVEDO

ADVOGADO

: FRANCISCO LEANDRO TAVARES LEAL - (OAB PA8444-A)

APELANTE/APELADO

: FRANCISCO LEANDRO TAVARES LEAL

ADVOGADO

: FRANCISCO LEANDRO TAVARES LEAL - (OAB PA8444-A)

POLO PASSIVO**APELANTE/APELADO**

: OSVALDO DE JESUS MACIEL CARNEIRO

ADVOGADO

: JOSE OSMANDO FIGUEIREDO - (OAB PA8387-A)

OUTROS INTERESSADOS**FISCAL DA LEI**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 037

Processo

: 0845170-96.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE RIBAMAR FREITAS VIANA

ADVOGADO

: RANIER WILLIAM OVERAL - (OAB PA13942-A)

ADVOGADO

: NANCY EVELYN OVERAL - (OAB PA23483-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: CAMILLA DO VALE JIMENE - (OAB SP222815-A)

RECORRIDO

: NU PAGAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - (OAB SP117417-A)

Ordem

: 038

Processo

: 0800421-33.2021.8.14.0073

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ARIOLINO JOSE LEAL

ADVOGADO

: EVANDERSON CAMILO NORONHA - (OAB PA35548)

ADVOGADO

: RENATO FERREIRA DE BARROS NETO - (OAB PA24141-A)

ADVOGADO

: VANIA CRISTINA WENTZ - (OAB PA18774-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO C6 S.A.

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

Ordem

: 039

Processo

: 0809177-97.2021.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL**Assunto Principal**

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: VALDOMIRO SIMAO DE ALMEIDA

ADVOGADO

: JESSICA DINIZ CARVALHO - (OAB PA23857-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 040

Processo

: 0800292-93.2022.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOSE RODRIGUES TORRES

ADVOGADO

: ALINE CARNEIRO BRINGEL - (OAB PA15446-A)

ADVOGADO

: STHEFANNY MOREIRA DOS SANTOS - (OAB PA19820-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 041

Processo

: 0805979-78.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LOURENCO ROBERTO SOUZA DE MACEDO

ADVOGADO

: ANDRE VAGNER PESSOA MACAPUNA - (OAB PA29339-A)

ADVOGADO

: PABLO GOMES TAPAJOS - (OAB PA25996-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.

ADVOGADO

: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

PROCURADORIA

: TIM S.A

Ordem

: 042

Processo

: 0809697-49.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ODALEA GOMES FEITOSA

ADVOGADO

: CLEDERSON CONDE DA SILVA - (OAB PA8081-A)

ADVOGADO

: GUILHERME ROBERTO FERREIRA VIANA FILHO - (OAB PA7741-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TRANSPORTES CANADA LTDA

ADVOGADO

: ELEONAN MONTEIRO DE ALBUQUERQUE SILVA - (OAB PA21335-A)

ADVOGADO

: JOSE PAULO DA CONCEICAO LOBATO - (OAB PA11804-A)

ADVOGADO

: ADERLEYZE PEREIRA PRADO - (OAB PA34577)

ADVOGADO

: PABLO BUARQUE CAMACHO - (OAB PA24153-A)

ADVOGADO

: JONATAN DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA19471-A)

ADVOGADO

: JOAO BOSCO DO NASCIMENTO JUNIOR - (OAB PA19720-A)

ADVOGADO

: KASIANNE SAMARA GUEDES RIBEIRO - (OAB PA30180-A)

Ordem

: 043

Processo

: 0800564-39.2020.8.14.0014

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA DAS GRACAS CARDOSO FELIX

ADVOGADO

: FERNANDA ALVES CAMPBELL GOMES - (OAB PA21111-A)

ADVOGADO

: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

Ordem

: 044

Processo

: 0802826-11.2019.8.14.0009

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários**Sustentação Oral**

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: EUCLIDES SOUSA DAS CHAGAS

ADVOGADO

: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA

: BANCO AGIBANK S.A.

Ordem

: 045

Processo

: 0826818-61.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: DULCILENE SANTOS REIS

ADVOGADO

: SUELLEM DIAS PINHEIRO DE BARROS - (OAB PA29892-A)

ADVOGADO

: GLENDA RIBEIRO MELO - (OAB PA18742-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

ADVOGADO

: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176-A)

ADVOGADO

: LUIZ RONALDO ALVES CUNHA - (OAB PA12202-A)

Ordem

: 046

Processo

: 0800565-44.2022.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DO SOCORRO PEREIRA NUNES COSTA

ADVOGADO

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO

: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP257220-A)

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Ordem

: 047

Processo

: 0800197-36.2020.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE DE RIBAMAR MATOS DA SILVA

ADVOGADO

: MANOEL ONOFRE FREITAS MEIRA - (OAB PA29947-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 048

Processo

: 0801179-75.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: RAPHAEL PANTOJA ALVAREZ

ADVOGADO

: CARMEN MANUELA LOPES GONCALVES - (OAB PA27573-A)

ADVOGADO

: DIEGO MARCOLINO PONTES SOARES - (OAB PA28299-A)

ADVOGADO

: LUIZ VANDEMBERG SANTOS SOUZA - (OAB PA24946-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EVERTON DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO

: WADIH BRAZAO E SILVA - (OAB PA19913-A)

Ordem

: 049

Processo

: 0800679-04.2020.8.14.0065

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA DAS NEVES LIRA SOUSA

ADVOGADO

: RIBAMAR GONCALVES PINHEIRO - (OAB PA20858-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE

: BANCO BRADESCO S/A

Ordem

: 050

Processo

: 0803618-62.2021.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA JANICE GOMES DA SILVA

ADVOGADO

: EVERSON PATRICK DA SILVA VERAS - (OAB PA26891-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE

: BANCO BRADESCO S/A

Ordem

: 051

Processo

: 0800241-04.2020.8.14.0024

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: FRANCIMAR DE CARVALHO RODRIGUES

ADVOGADO

: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - (OAB PA27856-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

REPRESENTANTE

: BANCO BRADESCO S/A

Ordem

: 052

Processo

: 0807670-72.2019.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FABRICIO REIS DE SOUZA

ADVOGADO

: KARIANE RODRIGUES DE AGUIAR - (OAB PA25167-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 053

Processo

: 0803815-09.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: WILLIAMS AMANCIO DA SILVA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: RAIA DROGASIL S/A

ADVOGADO

: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES - (OAB SP131600-A)

Ordem

: 054

Processo

: 0800107-13.2020.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO

: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - (OAB PE28490-A)

ADVOGADO

: ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO

: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

Ordem

: 055

Processo

: 0802115-44.2021.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ROSANGELA DE JESUS DA SILVA GRANDIDIER

ADVOGADO

: GLAUBER NONATO DA SILVA LIMA FILHO - (OAB PA19216-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

ADVOGADO

: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB PA14559-A)

RECORRIDO

: TVLX VIAGENS E TURISMO S/A

ADVOGADO

: MARCOS PAULO GUIMARAES MACEDO - (OAB SP175647-A)

Ordem

: 056

Processo

: 0802402-66.2019.8.14.0009

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EDSON RAIMUNDO SOUSA DA SILVA

ADVOGADO

: LIDIANE DIAS DA CUNHA - (OAB PA14494-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: PANSERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO

: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

Ordem

: 057

Processo

: 0800144-06.2021.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: DULCENIRA DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO

: GILVAN RABELO NORMANDES - (OAB PA17983-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 058

Processo

: 0003443-63.2013.8.14.0801

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cabimento

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ALZIRA LIMA CARNEIRO

ADVOGADO

: KEZIA CAVALCANTE GONCALVES FARIAS - (OAB PA14371-A)

ADVOGADO

: CAMILLE DA SILVA AZEVEDO ATAIDE - (OAB 19324-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO

: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB PA34576-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem

: 059

Processo

: 0002281-29.2019.8.14.0120

Classe Judicial**: APELAÇÃO CRIMINAL****Assunto Principal****: Difamação****Sustentação Oral****: Não****Relator(a)****: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO****POLO ATIVO****APELANTE/APELADO****: JACIREMA MIRANDA DO CARMO****ADVOGADO****: ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS - (OAB PA6004-A)****POLO PASSIVO****APELANTE/APELADO****: CLOVISSON SILVA E SILVA****ADVOGADO****: PEDRO FELIPE ALVES RIBEIRO - (OAB PA26575-A)****ADVOGADO****: GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA24696-A)****ADVOGADO****: CARLOS AUGUSTO PEREIRA RODRIGUES FILHO - (OAB PA24154-A)****OUTROS INTERESSADOS****FISCAL DA LEI****: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****PROCURADORIA****: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA****Ordem****: 060****Processo****: 0809084-70.2021.8.14.0040****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Adimplemento e Extinção****Sustentação Oral****: Não****Relator(a)****: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: LUENIA RESENDE LIMA****ADVOGADO****: SENO PETRI - (OAB PA4904-A)****ADVOGADO****: MIRIAM DOLORES OLIVEIRA BRITO - (OAB PA9059-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: CEPAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PARAUAPEBAS LTDA

ADVOGADO

: ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

PROCURADORIA

: GRUPO COGNA

Ordem

: 061

Processo

: 0800515-40.2019.8.14.9000

Classe Judicial

: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Assunto Principal

: Direito de Imagem

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECLAMANTE

: HAROLDO VELOSO MENEZES

ADVOGADO

: SERGIO AUGUSTO DE CASTRO BARATA JUNIOR - (OAB PA12572-A)

POLO PASSIVO

RECLAMADO

: SKY BRASIL SERVICOS LTDA

ADVOGADO

: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

ADVOGADO

: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

Ordem

: 062

Processo

: 0800791-54.2019.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOELSON CARVALHO MOURAO

ADVOGADO

: ROBERTA MOUSSA OBEID - (OAB PA29136-A)

ADVOGADO

: FABIO BARCELOS MACHADO - (OAB PA13823-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: LOJAS RIACHUELO SA

ADVOGADO

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB SP228213-A)

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

Ordem

: 063

Processo

: 0800014-38.2023.8.14.9100

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: JOSE DE JESUS LOPES DA SILVA

ADVOGADO

: WENDERSON PESSOA DA SILVA - (OAB PA29922-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 064

Processo

: 0873169-92.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA ELITE DE SOUZA MARTINS

ADVOGADO

: VICTOR GABRIEL SILVEIRA DE VILHENA - (OAB PA27658-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

ADVOGADO

: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

PROCURADORIA

: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

Ordem

: 065

Processo

: 0801723-18.2023.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA LUIZA DAMASCENO GONCALVES

ADVOGADO

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 066

Processo

: 0804035-83.2022.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE DE MOURA GONCALVES

ADVOGADO

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 067

Processo

: 0801439-30.2020.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ACILINO DIONISIO ALMONE

ADVOGADO

: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 068

Processo

: 0800152-71.2021.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: RAIMUNDA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO

: EVERTON DOUGLAS SILVA PEREIRA - (OAB PA30119-A)

ADVOGADO

: JANNYARA SAYAPONARA DA SILVA SOUSA - (OAB PA25459-A)

ADVOGADO

: MARCO ANTONIO COUTINHO DE MOURA JUNIOR - (OAB PA24997-A)

Ordem

: 069

Processo

: 0800213-33.2022.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ALDEMIR FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO

: ISAAC WILLIAMS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 070

Processo

: 0800235-91.2022.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LUIZA IRENE GONZAGA

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO

: ISAAC WILLIAMS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem

: 071

Processo

: 0804250-63.2020.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: EDIVANIA DA SILVA

ADVOGADO

: RENATA TRINDADE ANDRADE DE ARAUJO - (OAB 20879-A)

ADVOGADO

: WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

RECORRENTE

: IRENE DA COSTA FAVACHO MAGNO

ADVOGADO

: WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

RECORRENTE

: JOSE MARIO NASCIMENTO CHAGAS

ADVOGADO

: WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

RECORRENTE

: MARIA APARECIDA MIRA

ADVOGADO

: WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

RECORRENTE

: MARIA HELENA NEVES TEIXEIRA

ADVOGADO

: WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

RECORRENTE

: ROSENILDA CAVALCANTE DE MORAES RODRIGUES

ADVOGADO

: WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 072

Processo

: 0800126-51.2023.8.14.0032

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: NILZA MARIA SOUZA DAS CHAGAS

ADVOGADO

: MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS - (OAB PA29825-A)

ADVOGADO

: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409-A)

ADVOGADO

: CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

Ordem

: 073

Processo

: 0801867-26.2022.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: RICARDO MACHADO

ADVOGADO

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

Ordem

: 074

Processo

: 0818955-57.2022.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOSE DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

: LUCIANA DA ROCHA BATISTA PESSOA - (OAB PA28376-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

ADVOGADO

: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR - (OAB PA18736-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 075

Processo

: 0802624-35.2022.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOANA DA SILVA MILHOMEM

ADVOGADO

: SOPHIA DE PAULA SOUSA DOS SANTOS - (OAB PA25178-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 076

Processo

: 0801096-48.2022.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LEONCIO MACHADO

ADVOGADO

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 077

Processo

: 0800783-87.2022.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DA CONCEICAO AMARAL

ADVOGADO

: MAURILO ANDRADE CARDOSO - (OAB PA25865-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 078

Processo

: 0800290-48.2021.8.14.0044

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DA TRINDADE LIMA CORREA

ADVOGADO

: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 079

Processo

: 0802497-67.2022.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GRIGORIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO

: ELIANE RODRIGUES ALVES BRASIL - (OAB PA32322-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 080

Processo

: 0802520-28.2022.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA DALVA VALENTE GAIA

ADVOGADO

: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 081

Processo

: 0800523-65.2022.8.14.0123

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: PEDRO ANDRADE DE SOUZA

ADVOGADO

: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem

: 082

Processo

: 0804293-61.2021.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: FLORIZA CARVALHO PIRES FERREIRA

ADVOGADO

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 083

Processo

: 0800076-07.2023.8.14.0038

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MARIA EUCLIDIA DE OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO

: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA - (OAB PA31869-A)

ADVOGADO

: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

Ordem

: 084

Processo

: 0800231-74.2021.8.14.0104

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro****Sustentação Oral**

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: FRANCISCA DIAS DA SILVA

ADVOGADO

: MANOEL ONOFRE FREITAS MEIRA - (OAB PA29947-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 085

Processo

: 0800090-55.2021.8.14.0104

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: DIREITO DO CONSUMIDOR****Sustentação Oral**

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: OLIVIA POMPEU DOS SANTOS

ADVOGADO

: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO

: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem

: 086

Processo

: 0800190-27.2022.8.14.0087

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: DONATO CORREA DE CASTRO

ADVOGADO

: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

ADVOGADO

: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 087

Processo

: 0800897-45.2021.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ALCIDES AGUIAR SIQUEIRA

ADVOGADO

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 088

Processo

: 0800637-75.2022.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA VIEIRA MIRANDA SILVA

ADVOGADO

: THYAGO BENEDITO BRAGA SABBA - (OAB PA17456-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem

: 089

Processo

: 0800929-31.2022.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOAO PEDRO ASSUNCAO PINTO

ADVOGADO

: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

ADVOGADO

: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 090

Processo

: 0800261-73.2021.8.14.0116

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CASTORINA BRITO MANSO

ADVOGADO

: FRANCISCO FILHO BORGES COELHO - (OAB GO44653-A)

ADVOGADO

: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - (OAB TO4699-A)

ADVOGADO

: GEORGE HIDASI FILHO - (OAB GO39612-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

ADVOGADO

: CELSO DAVID ANTUNES - (OAB RJ33027-S)

ADVOGADO

: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem

: 091

Processo

: 0800035-54.2019.8.14.0111

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CATARINA MOREIRA DA MATA

ADVOGADO

: NILDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - (OAB PA28427-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 092

Processo

: 0801018-88.2021.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: RAIMUNDO VERGOLINO FILHO

ADVOGADO

: ISAAC WILLIAMS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem

: 093

Processo

: 0800395-58.2020.8.14.0012

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Indenização por Dano Material****Sustentação Oral**

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EDITH CORREA ALVES

ADVOGADO

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

Ordem

: 094

Processo

: 0800724-70.2020.8.14.0012

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: DIREITO DO CONSUMIDOR****Sustentação Oral**

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MANOEL MIRANDA DE CASTRO

ADVOGADO

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

Ordem

: 095

Processo

: 0802838-30.2021.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MIGUEL TABAJARA DE LIMA TAVARES

ADVOGADO

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 096

Processo

: 0800907-56.2020.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA DOMINGAS MENDES RIBEIRO

ADVOGADO

: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 097

Processo

: 0800462-86.2021.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: DEUZANIRA MAGNO ALMEIDA

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO

: ISAAC WILLIAMS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO

: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem

: 098

Processo

: 0801434-02.2022.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SEBASTIAO PEREIRA

ADVOGADO

: THAMMY EVELIN MATIAS FERREIRA - (OAB PA16714-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

ADVOGADO

: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR - (OAB PA18736-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 099

Processo

: 0800646-42.2021.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: FRANCISCO MENDES PANTOJA

ADVOGADO

: ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

ADVOGADO

: GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA15829-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 100

Processo

: 0800907-55.2022.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARADONIO SANTOS DE ARRUDA

ADVOGADO

: JOSE DANIEL OLIVEIRA DA LUZ - (OAB PA4867-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 101

Processo

: 0800266-34.2021.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GERSINA RODRIGUES BARROS

ADVOGADO

: RICARDO FELIX DA SILVA - (OAB PA24194-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 102

Processo

: 0801533-60.2020.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Desconto em folha de pagamento

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: LEONOR BAIA MARTINS

ADVOGADO

: MARTHA PANTOJA ASSUNCAO - (OAB PA17854-A)

Ordem

: 103

Processo

: 0803149-84.2022.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SEBASTIANA CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO

: FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS - (OAB PA12052-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 104

Processo

: 0801442-25.2020.8.14.0123

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ALZIRA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO

: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 105

Processo

: 0801472-63.2022.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: FLORIVAL DE JESUS SILVA

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO

: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 106

Processo

: 0801672-56.2022.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LUIZA VALADARES DE SOUSA

ADVOGADO

: SOPHIA DE PAULA SOUSA DOS SANTOS - (OAB PA25178-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 107

Processo

: 0801485-33.2022.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOSE ALVES GAIA

ADVOGADO

: JOSE DIEGO WANZELER GONCALVES - (OAB PA21633-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 108

Processo

: 0812718-07.2022.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOAO LOPES DA SILVA

ADVOGADO

: LUANA BRELAZ NEVES - (OAB PA17131-N)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

ADVOGADO

: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR - (OAB PA18736-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 109

Processo

: 0801341-88.2022.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MIGUEL PINTO LISBOA

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: ISAAC WILLIAMS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 110

Processo

: 0878019-63.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: DIEGO DE AVIZ ARAUJO

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO

: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA

: TIM S.A.

Ordem

: 111

Processo

: 0831250-31.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: WILLIAM DAVID TRINDADE

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO

: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670)

ADVOGADO

: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

Ordem

: 112

Processo

: 0003831-94.2014.8.14.0941

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: PASCOAL DA CONCEICAO E SILVA

ADVOGADO

: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA - (OAB PA16953-A)

Ordem

: 113

Processo

: 0801013-66.2019.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Direito de Imagem

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ADRIANO RODRIGUES CORREA

ADVOGADO

: VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR - (OAB PA11505-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CHEZ ROMY RESTAURANTE LTDA - ME

ADVOGADO

: HUGO GEDEON CARDOSO - (OAB MA8891-A)

Ordem

: 114

Processo

: 0802355-31.2021.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANA MARIA PEREIRA MONTEIRO

ADVOGADO

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 115

Processo

: 0805843-88.2021.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ADRIANO COSTA LOPES

ADVOGADO

: LUAN SILVA DE REZENDE - (OAB PA22057-A)

ADVOGADO

: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

ADVOGADO

: ADRIANO GARCIA CASALE - (OAB PA24949-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

PROCURADORIA

: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem

: 116

Processo

: 0830398-02.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ANA CAROLINA CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO

: ADHEMAR MATOS DE MELO JUNIOR - (OAB PA20681-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO

: FABIO RIVELLI - (OAB PA297608-A)

PROCURADORIA

: TAM LINHAS AEREAS S/A

Ordem

: 117

Processo

: 0802390-24.2021.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal**: Indenização por Dano Moral****Sustentação Oral**

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: KATIA MARIA DOS SANTOS MARTINS

ADVOGADO

: POLIANA JESSICA DUARTE MORAES - (OAB PA22139-B)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

PROCURADORIA

: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem

: 118

Processo

: 0800525-16.2021.8.14.0076

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ESTACIO MACIEL LOPES

ADVOGADO

: THYAGO ALBERTO BARRA VELOSO - (OAB PA21630-A)

ADVOGADO

: LUCIVANE RIBEIRO PINTO - (OAB PA17662-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem

: 119

Processo

: 0805471-98.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Direito de Imagem

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SAMUEL JOSE TEIXEIRA PACHECO

ADVOGADO

: AURILLANA DE ALMEIDA NEGRAO - (OAB PA28310-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: GINGKO DAVINY MENDES SANTANA

ADVOGADO

: FELIPE PINHEIRO CUNHA - (OAB PA26764-A)

Ordem

: 120

Processo

: 0849760-58.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: PEDRO BRAGA DE AMORIM

ADVOGADO

: MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem

: 121

Processo

: 0800268-83.2021.8.14.0110

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Indenização por Dano Moral****Sustentação Oral**

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ERISMAR DOS SANTOS FEITOSA

ADVOGADO

: DAVID MATOS DE SOUZA - (OAB PA26274-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ALVES IMOBILIARIA E CORRETAGEM EIRELI - EPP

ADVOGADO

: APOENA EUGENIO KUMMER VALK - (OAB PA14571-A)

Ordem

: 122

Processo**: 0800254-28.2018.8.14.0103****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes****Sustentação Oral**

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: JUNIOR ALVES AQUINO

ADVOGADO

: OSORIO DANTAS DE SOUSA NETO - (OAB PA14941-A)

ADVOGADO

: KENIA KERLE LIMA DA SILVA - (OAB PA28694-A)

ADVOGADO

: RAFAEL COELHO SARTORIO - (OAB PA23643-A)

ADVOGADO

: MARCELIA DOS REIS SANTIAGO OLIVEIRA - (OAB PA26608-A)

Ordem

: 123

Processo

: 0800103-54.2022.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: FORTUNATO DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO

: ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA - (OAB PI8466-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 124

Processo

: 0835328-63.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ELCINEA DE MORAES FERREIRA

ADVOGADO

: MARIA LINDALVA PEREIRA DE OLIVEIRA PENELA - (OAB PA22333-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO

: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

ADVOGADO

: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

PROCURADORIA

: TIM S.A

Ordem

: 125

Processo

: 0827415-93.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO

: CELSO DE FARIA MONTEIRO - (OAB PA24358-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MARIA ANTONIA LOPES DO NASCIMENTO

ADVOGADO

: PAULO GABRIEL QUADROS TEIXEIRA - (OAB PA28704-A)

Ordem

: 126

Processo

: 0802221-71.2021.8.14.0049

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ADIMILSON DE SOUZA LOPES

ADVOGADO

: KENNEDY DA NOBREGA MARTINS - (OAB PA23161-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL ENERGIA S/A

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 127

Processo

: 0006997-82.2019.8.14.0061

Classe Judicial

: APELAÇÃO CRIMINAL

Assunto Principal

: Real

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**APELANTE/APELADO**

: RONALDO DE OLIVEIRA VAZ

ADVOGADO

: AFONSO LEONARDO BATISTA DA SILVA - (OAB PA23866-A)

POLO PASSIVO**APELANTE/APELADO**

: LIDIANE FERREIRA AREIAS

OUTROS INTERESSADOS**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 128

Processo

: 0001543-65.2020.8.14.0133

Classe Judicial

: APELAÇÃO CRIMINAL

Assunto Principal

: Vias de fato

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**APELANTE/APELADO**

: JANIO LUIS SOUSA DA PAIXAO

APELANTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO**APELANTE/APELADO**

: MAX LOPES DO ROSARIO

Ordem

: 129

Processo

: 0804417-19.2022.8.14.0133

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOSE AILSON OLIVEIRA DA CONCEICAO

ADVOGADO

: SILVIO LOBATO MONTEIRO - (OAB PA32669-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 130

Processo

: 0807744-21.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: INGRID CAROLINE RIBEIRO CHAGAS LEMOS

ADVOGADO

: ELYENNE CINTYA GONCALVES DOS SANTOS - (OAB PA20496-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 131

Processo

: 0838655-79.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: DEUZA NAZARE SEABRA GONCALVES

ADVOGADO

: IDJACY LAURINDO DE SOUZA - (OAB PA26315-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

PROCURADORIA

: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Ordem

: 132

Processo

: 0811246-74.2021.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARCOS MORAES ROSA

ADVOGADO

: MARCOS MORAES ROSA - (OAB PA23485-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem

: 133

Processo

: 0800143-27.2021.8.14.0010

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ENGUHELLYES TORRES DE LUCENA

ADVOGADO

: VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA - (OAB PB5986-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

PROCURADORIA

: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem

: 134

Processo

: 0845719-09.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: EDILANA DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO

: NELMA BENTES DA SILVA - (OAB PA9502-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR - (OAB RJ87929-A)

ADVOGADO

: HELIANE GUIMARAES - (OAB MG85816-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem

: 135

Processo

: 0006658-13.2018.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: FRANCISCO CORDEIRO DA COSTA

ADVOGADO

: EMANUEL JUNIOR MONTEIRO MARQUES - (OAB PA25002-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

PROCURADORIA

: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

Ordem

: 136

Processo

: 0002611-85.2017.8.14.0026

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Pagamento

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA JOSE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO

: LEONARDO MENDONCA SOARES - (OAB PA13465-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO ITAU BMG CONDIGNADOS SA

ADVOGADO

: BRUNA LORENA SILVA DE SOUZA - (OAB PA25773-A)

Ordem

: 137

Processo

: 0800590-96.2022.8.14.0004

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente Aéreo

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOAO CARLOS DE SOUSA BARBOSA

ADVOGADO

: LILLIAN CAROLINE BARBOSA MONTEIRO - (OAB PA32794-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

: RODRIGO GIRALDELLI PERI - (OAB MS16264-A)

ADVOGADO

: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

PROCURADORIA

: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem

: 138

Processo

: 0003205-36.2016.8.14.0123

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DEUSINA ABREU LACERDA

ADVOGADO

: ERIVALDO ALVES FEITOSA - (OAB PA12910-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO VOTORANTIM

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO

: EDSON ANTONIO SOUSA PINTO - (OAB RO4643-A)

ADVOGADO

: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Ordem

: 139

Processo

: 0007461-22.2016.8.14.0123

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUZIA DOS SANTOS BRAUN

ADVOGADO

: MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO SA

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem

: 140

Processo

: 0004083-87.2019.8.14.0144

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Perdas e Danos

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SEBASTIANA SANTOS DE NAZARE

ADVOGADO

: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BANRISUL BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO

: PAULO ROBERTO VIGNA - (OAB SP173477-A)

Ordem

: 141

Processo

: 0009119-47.2017.8.14.0123

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DESODINA PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem

: 142

Processo

: 0800289-79.2020.8.14.0050

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ROLDAO GARCIA LOURENCO DE SOUSA

ADVOGADO

: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA - (OAB PB6617-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SKY BRASIL SERVICOS LTDA

ADVOGADO

: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

Ordem

: 143

Processo

: 0819874-72.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JORGE WILSON CAMPOS E SILVA ANTUNES

ADVOGADO

: DANIELY MOREIRA PIMENTEL - (OAB PA18764-A)

RECORRENTE

: MARIA ROSINELE ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO

: DANIELY MOREIRA PIMENTEL - (OAB PA18764-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

ADVOGADO

: RODRIGO GIRALDELLI PERI - (OAB MS16264-A)

PROCURADORIA

: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem

: 144

Processo

: 0840333-95.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL**Assunto Principal****: Indenização por Dano Material****Sustentação Oral**

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOELSON ARAUJO RODRIGUES

ADVOGADO

: JOELSON ARAUJO RODRIGUES - (OAB PA11474-A)

RECORRENTE

: LAIS LIMA ACATAUASSU RODRIGUES

ADVOGADO

: JOELSON ARAUJO RODRIGUES - (OAB PA11474-A)

RECORRENTE

: ROMEO ACATAUASSU RODRIGUES

RECORRENTE

: ROCCO ACATAUASSU RODRIGUES

RECORRENTE

: GEOVANIA DO VALE BARBOSA

ADVOGADO

: JOELSON ARAUJO RODRIGUES - (OAB PA11474-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

PROCURADORIA

: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem

: 145

Processo

: 0000164-17.2016.8.14.0946

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Atraso de vôo

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: PEDRO FARIAS DOS REIS FILHO

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO

: KARLA DE CARVALHO GOUVEA - (OAB RJ3268-A)

PROCURADORIA

: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem

: 146

Processo

: 0004362-18.2018.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCISCO PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO

: JOCELINDO FRANCES MEDEIROS - (OAB PA3630-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADOS SA

ADVOGADO

: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

Ordem

: 147

Processo

: 0006835-66.2017.8.14.0123

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BELOZIRA FERRAZ DA SILVA

ADVOGADO

: SIMAO MALAQUIAS FILHO - (OAB PA5360-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: BANCO ITAU CONSIGNADO SA

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

Ordem

: 148

Processo

: 0802113-09.2023.8.14.0005

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: PEDRO HENRIQUE FARIAS VIEIRA

ADVOGADO

: IGOR COELHO DOS ANJOS - (OAB MG153479-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

: RODRIGO GIRALDELLI PERI - (OAB MS16264-A)

ADVOGADO

: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

PROCURADORIA

: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem

: 149

Processo

: 0806093-80.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cancelamento de voo

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: KLENILSON CORDEIRO ALVES

ADVOGADO

: ALESSANDRA APARECIDA SALES DE OLIVEIRA - (OAB PA017352)

RECORRENTE

: MARIA DO SOCORRO MACEDO ALVES

ADVOGADO

: ALESSANDRA APARECIDA SALES DE OLIVEIRA - (OAB PA017352)

RECORRENTE

: MATHEUS FELIPE MACEDO ALVES

ADVOGADO

: ALESSANDRA APARECIDA SALES DE OLIVEIRA - (OAB PA017352)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

Ordem

: 150

Processo

: 0800315-74.2023.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO

: JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 151

Processo

: 0802320-70.2021.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA DO SOCORRO FELIX PIMENTEL

ADVOGADO

: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 152

Processo

: 0802015-86.2021.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

ADVOGADO

: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MARLY GALVAO DO NASCIMENTO

ADVOGADO

: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

Ordem

: 153

Processo

: 0004864-67.2019.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: IRACEMA RESPLANDES DA SILVA

ADVOGADO

: YURI FERREIRA MACIEL - (OAB PA25777-A)

ADVOGADO

: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

ADVOGADO

: JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG ITAU CONSIGNADO SA

ADVOGADO

: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO

: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

Ordem

: 154

Processo

: 0009157-74.2017.8.14.0021

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: RAIMUNDA BARROS DA SILVA

ADVOGADO

: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem

: 155

Processo

: 0803886-21.2022.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA DE NAZARE MARTINS MEDEIROS

ADVOGADO

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 156

Processo

: 0801288-64.2020.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LUZIETE POMPEU VIEIRA

ADVOGADO

: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 157

Processo

: 0801141-38.2020.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: BENEDITA PANTOJA DA SILVA

ADVOGADO

: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 158

Processo

: 0800637-32.2022.8.14.0049

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOSIANE GOMES FREIRE

ADVOGADO

: ALFREDO DA SILVA LISBOA NETO - (OAB PA16392-A)

ADVOGADO

: BRENDA COSTA FREITAS - (OAB PA23066-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 159

Processo

: 0804194-21.2022.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: IZAIAS DOS SANTOS GALUCIO

ADVOGADO

: RODRIGO STEGMANN - (OAB RO6063-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: GABRIELA VITIELLO WINK - (OAB RS54018-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 160

Processo

: 0002102-11.2018.8.14.0030

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: NADIR RIBEIRO ARAUJO

ADVOGADO

: JOSEPH HUMBOLDT DE FRANCA E SILVA - (OAB PA26128-A)

ADVOGADO

: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 161

Processo

: 0802411-63.2021.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JOANA DE ANDRADE LOPES

ADVOGADO

: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

Ordem

: 162

Processo

: 0009724-27.2016.8.14.0123

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: DELCIDES DUARTE DA SILVA

ADVOGADO

: MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 163

Processo

: 0006015-07.2018.8.14.0125

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MARIA APARECIDA DE SOUSA

ADVOGADO

: RAFAEL DA SILVA NERY - (OAB PA18175-A)

Ordem

: 164

Processo

: 0803944-89.2021.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Revisão do Saldo Devedor

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 165

Processo

: 0800126-79.2021.8.14.0013

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA LIMA CARDOSO

ADVOGADO

: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 166

Processo

: 0808152-07.2023.8.14.0301

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Cancelamento de vôo****Sustentação Oral**

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: GUILHERME SILVA MACHADO

ADVOGADO

: SAMIA RIQUE COSTA FROTA - (OAB PA25408-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

: RODRIGO GIRALDELLI PERI - (OAB MS16264-A)

PROCURADORIA

: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem

: 167

Processo

: 0902525-64.2022.8.14.0301

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Atraso de vôo****Sustentação Oral**

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: RENATO ALBUQUERQUE CHAVES

ADVOGADO

: RAFAELA CHAVES LOBATO - (OAB PA25014-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

PROCURADORIA

: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem

: 168

Processo

: 0839620-86.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MOISES SANTINO LIMA VIEIRA

ADVOGADO

: IGOR COELHO DOS ANJOS - (OAB MG153479-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA SOCIEDAD ANONIMA OPERADORA

ADVOGADO

: FABIO ALEXANDRE DE MEDEIROS TORRES - (OAB RJ91377-A)

RECORRIDO

: DECOLAR. COM LTDA.

ADVOGADO

: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

PROCURADORIA

: DECOLAR. COM LTDA

Ordem

: 169

Processo

: 0800519-16.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Extravio de bagagem

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: BRUNA VILHENA RODRIGUES

ADVOGADO

: SAMIA RIQUE COSTA FROTA - (OAB PA25408-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO

: FABIO RIVELLI - (OAB PA297608-A)

ADVOGADO

: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR - (OAB PA18736-A)

PROCURADORIA

: TAM LINHAS AEREAS S/A

Ordem

: 170

Processo

: 0865768-71.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cancelamento de voo

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ELINE MOREIRA PEREIRA

ADVOGADO

: ELINE MOREIRA PEREIRA - (OAB PA11198-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: SUBMARINO VIAGENS LTDA.

ADVOGADO

: DANILO ANDRADE MAIA - (OAB RS13213-A)

ADVOGADO

: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

Ordem

: 171

Processo

: 0837938-72.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Prestação de Serviços

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: EDILSON F. DOS SANTOS - ME

ADVOGADO

: MARCOS HENRIQUE MACHADO BISPO - (OAB PA19745-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE UNIDADES AUTONOMAS DO EDIFICIO RESIDENCIAL CASTELO DI NAPOLI

ADVOGADO

: LUCAS GOMES BOMBONATO - (OAB PA19067-A)

Ordem

: 172

Processo

: 0802910-91.2019.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Magistrada ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA - EPP

ADVOGADO

: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

ADVOGADO

: MARCIO RAFAEL GAZZINEO - (OAB CE23495-A)

ADVOGADO

: NELSON BRUNO DO REGO VALENCA - (OAB CE15783-A)

ADVOGADO

: ANDRE RODRIGUES PARENTE - (OAB SP15785-A)

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO

: DANIEL CIDRAO FROTA - (OAB CE19976-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: GEOVANA CARLA OLIVEIRA LIMA

FÓRUM CÍVEL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0810888-95.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ZELIA DA CONCEICAO COSTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0810888-95.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra ZELIA DA CONCEICAO COSTA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **18 de junho de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Processo Administrativo Disciplinar
0002326-03.2024.2.00.0814

Portaria de instalação da comissão nº 01/24-CPAD.

O Presidente da comissão designado pela Portaria nº 094/2024-CGJ, para apurar os fatos constantes no processo disciplinar nº 0002326-03.2024.2.00.0814, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 1.189 do Provimento Conjunto nº 02/2019-CJRMB/CJCI (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará) e Lei nº 8.935/1994, resolve:

Art. 1º - Designar para compor o trio processante os servidores Doranice dos Santos e Benjamin de Albuquerque Andrade Lima, ambos analistas judiciários para desempenharem a função de membros da comissão.

Art. 2º - Designar a servidora Doranice dos Santos para desempenhar as funções de secretaria da comissão.

Publique-se. Cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2024.

Augusto Cesar da Luz Cavalcante
Juiz de Direito
Presidente da Comissão

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS**EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0860788-81.2022.8.14.0301

Ação: GUARDA DE FAMÍLIA (14671)

Requerente: S. S. G. D. S.

Requerido: ILDEANY BIANCHI PEREIRA

FINALIDADE

A Dra. ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação GUARDA DE FAMÍLIA (14671) supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO da Requerida para, querendo, contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor público, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 18 de junho de 2024. Eu, Kátia Cilene Silva de Lima, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0817307-34.2023.8.14.0301

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A. W. C. R., menor representado por sua genitora A. D. S. C.

Requerido: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES

A Dra. ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de ALIMENTOS supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do requerido CARLOS HENRIQUE RODRIGUES, CPF: 011.xxx.xxx-94, filho de Lourdeslene ..., nascido em 22/xx/199x, para oferecer sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor público, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 257, IV do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 18 de junho de 2024. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0802940-73.2021.8.14.0301

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: H. R. D. N. F., menor representado por sua genitora E. M. D. N.

Executado: MAICON MONTEIRO DE FARIAS

A Doutora ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do executado MAICON MONTEIRO DE FARIAS, CPF: 969.xxx.xxx-20, para oferecer sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor público, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 257, IV do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 18 de junho de 2024. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI EDITAL DE JURADOS DO 2º SEMESTRE/2024 O Exmo. Sr. Dr. EDMAR SILVA PEREIRA, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital etc. FAZ saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que através deste EDITAL FAZ PUBLICAR a LISTA FINAL DOS JURADOS, que servirão, no 2º semestre do ano de 2024, junto à 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. Nº SERVIDORES PROFISSÃO 1 MARILUCE HENRIQUE DE LIMA ADMINISTRADORA TITULAR 2 ALUIZIO LOPES MARTINS JÚNIOR SERVIDOR PÚBLICO TITULAR 3 BENEDITO PIMENTEL JÚNIOR PEDAGOGO TITULAR 4 DAVID OLIVEIRA LUZ SERVIDOR PÚBLICO TITULAR 5 THAYANA GENTIL DOS SANTOS FERREIRA ANALISTA DE SUPORTE TITULAR 6 WILCLEY CHRISTIAN SILVA DA SILVA TÉCNICO EM ELETRÔNICA TITULAR 7 GILMARA MAURELINE TELES DA SILVA DE OLIVEIRA SERVIDORA PÚBLICA TITULAR 8 MARCILENE DA SILVA OLIVEIRA ASSISTENTE SOCIAL TITULAR 9 LUIZ CARLOS NOGUEIRA SOLEDADE NETO SERVIDOR PÚBLICO TITULAR SUPLENTE 10 JOSENY PEREIRA MENDES SERVIDORA PÚBLICO TITULAR 11 IVANILCE DO SOCORRO GONÇALVES NOGUEIRA SERVIDORA PÚBLICO TITULAR 12 FRANCISCA LUCILEIDE NERES DA SILVA ANALISTA DE PRODUÇÃO TITULAR 13 FABIO AUGUSTO NUNES BASTOS ANALISTA DE SISTEMA TITULAR 14 EVERALDO VALDEZ VIEIRA PSICÓLOGO TITULAR 15 EMERSON MARCELO DA SILVA CORREA SERVIDOR PÚBLICO TITULAR 16 ELICIVALDO DA SILVA GOMES SERVIDOR PÚBLICO TITULAR 17 CAMILA MAIARA COSTA OLIVEIRA PRADO PROFESSORA TITULAR 18 CARLOS HENRIQUE ANDRADE MANCEBO ECONOMISTA TITULAR 19 ANA CAROLINA GOMES CARNEIRO ENFERMEIRA TITULAR 20 ALOIZI ATHAYDE GOMES CONTADOR TITULAR 21 AILTON PEREIRA LOMBE SERVIDOR PÚBLICO TITULAR 22 NARA FERNANDES OTELO ADVOGADA-ASSESSOR ESPECIAL TITULAR 23 NIDIA DE CÁSSIA MORAES DA SILVA BIBLIOTECÁRIA TITULAR 24 PALOMA CRISTIANE S. DE PINA SERVIDORA PÚBLICO TITULAR SUPLENTE 25 RENATO PINTO TORRES SERVIDOR PÚBLICO TITULAR 26 ROSEMARY FERREIRA DE ANDRADE SOUSA BIBLIOTECÁRIA SUPLENTE 27 TIAGO VELOSO DOS SANTOS GEÓGRAFO SUPLENTE 28 WILDEMBERG RAIOL DE ASSUNÇÃO PROFESSOR SUPLENTE 29 MARIA ENEIDA BERINA AG. ADMINISTRATIVO SUPLENTE 30 ILANA DE MELO ROXO SERVIDOR PÚBLICO SUPLENTE 31 ALTAIR SALES COUTINHO SERVIDOR PÚBLICO SUPLENTE 32 EUSO LOPES DE BARROS TÉCNICO DE INFORMÁTICA SUPLENTE 33 LEILA MARTINS FERREIRA SERVIDORA PÚBLICO SUPLENTE 34 LUCIANA DE SOUSA ARAÚJO GARCEZ SERVIDORA PÚBLICO SUPLENTE 35 WALCILENE MENDES DA SILVA AG. SERVIÇOS URBANOS SUPLENTE 36 SELMA DO SOCORRO BANDEIRA AG. SERVIÇOS URBANOS SUPLENTE 37 CRISTIANE DO SOCORRO FERREIRA NUNES SERVIDORA PÚBLICA SUPLENTE 38 RAIMUNDA LUCINETE FARIAS DE CARVALHO TABOSA TURISMÓLOGA SUPLENTE 39 EDERSON JOSE TEIXEIRA PINHO HISTORIADOR SUPLENTE 40 DANIELLE COELHO SOUZA PROFESSORA SUPLENTE 41 JULIANA CARINA BASTOS PEREIRA ANALISTA DE NEGÓCIOS SUPLENTE Eu, Alexandre Diger de Oliveira, Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, em exercício, o digitei e subscrevi. Belém(Pa), 14 de junho de 2024 JUIZ EDMAR SILVA PEREIRA TITULAR DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL

SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

AUTOS nº 2000709-92.2023.8.14.0401

PESSOA EM ALTERNATIVA: JONY NUNES ALVES, RG 7270605 SSP/PA, CPF 029.705.842-80, Nome do Pai: JOSE MARTINS ALVES, Nome da Mãe: ALDENORA DIAS NUNES, nascido em 07/10/1994, natural de BELÉM, localizável no(a) RUA SANTO ANTONIO, N°90, - CM SANTA IZABEL - NOVO HORIZONTE - SANTA IZABEL DO PARÁ/PA - Telefone: (91) 99904-2482

A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER das 08:00 às 14 horas, NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, localizada na TRAVESSA JOAQUIM TÁVORA, Número 333, ENTRE RUAS CAMETÁ E DR. MALCHER, Bairro CIDADE VELHA, Belém/PA, CEP:66020-340, a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

CUMPRA-SE.

AUTOS nº 2001907-38.2021.8.14.0401

PESSOA EM ALTERNATIVA: JOELSON TELES DE JESUS, RG 27739 SSP/PA, CPF 397.087.052-68, Nome do Pai: ENEAS ANTONIO DE JESUS, Nome da Mãe: RAIMUNDA TELES PIMENTEL, nascido em 27/05/1974, natural de BELÉM/PA, localizável no(a) RODOVIA TRANSCOQUEIRO, PASSAGEM SANTO ANDRÉ , 80 - UNA - BELÉM/PA

A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER das 08:00 às 14 horas, NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, localizada na TRAVESSA JOAQUIM TÁVORA, Número 333, ENTRE RUAS CAMETÁ E DR. MALCHER, Bairro CIDADE VELHA, Belém/PA, CEP:66020-340, a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. CUMPRA-SE.

AUTOS nº 0003065-70.2018.8.14.0401

PESSOA EM ALTERNATIVA: JOSICLEY DE SOUSA MAURICIO, RG 5490680 SSP/ PA, Nome do Pai:

JOSE BENEDITO VASCONCELOS MAURICIO, Nome da Mãe: CLEA DO SOCORRO DE SOUSA MAURICIO, nascido em 04/02/1992, localizável no(a) PASSAGEM JAÇANÃ, 5 - TELEGRAFO - BELÉM/PA

A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER das 08:00 às 14 horas, NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, localizada na TRAVESSA JOAQUIM TÁVORA, Número 333, ENTRE RUAS CAMETÁ E DR. MALCHER, Bairro CIDADE VELHA, Belém/PA, CEP:66020-340, a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. CUMPRA-SE.

FÓRUM DE ANANINDEUA

DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA

COMARCA DE ANANINDEUA - DIRETORIA DO FÓRUM

PORTARIA Nº 037/2024 ? DFA

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o termo do expediente TJPA-MEM-2024/30251A.

RESOLVE:

RELOTAR a servidora **CAMILA BURNETT AIRES**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 169862, no Gabinete da 2ª Cível e Empresarial de Ananindeua, a partir de 27 de maio de 2024, ate ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 27 de maio de 2024.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

PORTARIA Nº 038/2024 ? DFA

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o termo do expediente TJPA-MEM-2024/30251A.

RESOLVE:

RELOTAR a servidora **GLENDA MARREIRA VIDAL DO NASCIMENTO**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 119636, no Gabinete da 2ª Cível e Empresarial de Ananindeua, a partir de 27 de maio de 2024, ate ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 27 de maio de 2024.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

PORTARIA Nº 039/2024 ? DFA

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o termo do expediente TJPA-MEM-2024/30251A.

RESOLVE:

RELOTAR a servidora **JULIANNE MAIA DE SOUSA**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 166502, no Gabinete da 2ª Cível e Empresarial de Ananindeua, a partir de 27 de maio de 2024, ate ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 27 de maio de 2024.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

PORTARIA Nº 040/2024 ? DFA

Dr. **EDILSON FURTADO VIEIRA**, Juiz de Direito, titular da 2ª Vara criminal e respondendo pela Direção do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o termo do expediente TJPA-MEM-2024/32749A.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **GISELE DE LIMA MONTEIRO**, Analista Judiciário, matrícula 144681, para responder pela Secretaria da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ananindeua, retroagindo seus efeitos ao período de 03/06 a 17/06/2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 07 de junho de 2024.

EDILSON FURTADO VIEIRA

Juiz de Direito, titular da 2ª Vara Criminal e respondendo pela Direção do Fórum da Comarca de Ananindeua

PORTARIA Nº 041/2024 ? DFA

Dr. **EDILSON FURTADO VIEIRA**, Juiz de Direito, titular da 2ª Vara criminal e respondendo pela Direção do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos do expediente TJPA-MEM-2024/34005

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **GILBERTO DOS SANTOS SILVA** Analista Judiciário, Mat.40370, para responder pela URA (Unidade Regional de Arrecadação) retroagindo seus efeitos ao período de 13 a 23 de maio de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 14 de junho de 2024.

EDILSON FURTADO VIEIRA

Juiz de Direito, titular da 2ª Vara Criminal e respondendo pela Direção do Fórum da Comarca de Ananindeua

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0809447-57.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 15201/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0809447-57.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/PA nº 15201A

FINALIDADE: NOTIFICAR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 18 de junho de 2024

Número do processo: 0806753-18.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ARIOSMAR NERIS OAB: 232751/SP Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL NUNES ROMERO OAB: 168016/SP Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL NUNES ROMERO Participação: ADVOGADO Nome: ARIOSMAR NERIS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no

§2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0806753-18.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A):: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado:

DANIEL NUNES ROMERO, OAB SP 168016

ARIOSMAR NERIS OAB SP 232751

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO VOLKSWAGEN S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 18 de junho de 2024

Número do processo: 0807407-05.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE FURTADO DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: DAVI SOARES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: MARIANA BETTEGA OAB: 108383/PR Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE FURTADO DA SILVA OAB: 23966/PR Participação: ADVOGADO Nome: MARIANA BETTEGA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0807407-05.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): : DAVI SOARES DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado:

ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, OAB PR 23966

MARIANA BETTEGA OAB PR 108383

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): DAVI SOARES DA SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 18 de junho de 2024

COMARCA DE ABAETETUBA**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS - ANO DE 2024 -**

A Excelentíssima Senhora PAMELA CARNEIRO LAMEIRA, MMª. Juíza de Direito, Titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimentos tiverem que, o 2º PERÍODO ORDINÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, procedeu-se conforme a lei, tendo sido sorteado os JURADOS e SUPLENTES abaixo relacionados, que deverão servir nas sessões de julgamentos desta comarca, durante 2º semestre do ano de 2024:

JURADOS:

1. JOSIVANE DE SOUSA DE MACEDO
2. FABRICIO DE SOUSA SILVA
3. KATY GONÇALVES DA SILVA ROCHA
4. ODINEIA CORREA ALVES
5. ROSIANE SILVA BARRETO
6. TELMA ALVES ALENCAR
7. MARIA DA CONCEICAO MARQUES DE PAIVA
8. LOURDES ELENA DOS PASSOS PANTOJA
9. MARIA NOEMIA LIMA DOS SANTOS
10. CARLA DO SOCORRO ANDRE FERREIRA
11. MARIA IVANETE FERREIRA MORAES
12. ANA CELIA DE LIMA ARAÚJO
13. MARIA DA CONCEICAO DE SARGES GOMES
14. MARIA ELIANA PEREIRA DOS PASSOS
15. JEFFERSON ASSIS QUARESMA MACHADO
16. ELIZETE MACEDO DA SILVA

17. ROSANA PEREIRA GOMES BAIA
18. MARIANE DO SOCORRO SANTOS TRINDADE
19. MARIA HELENA SILVA VILHENA
20. EDILENE PINHEIRO DA SILVA
21. RENATA CARDOSO QUARESMA
22. MAYANE FONSECA BENICIO
23. EUGENIA PATRICIA LOBATO MORAES
24. MARCILENE BATISTA BRAGA
25. AMANDA SORES CARDOSO

SUPLENTES:

1. URBANITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
2. GEDEÃO DE SOUZA AIRES
3. LEIDILENE DA COSTA PANTOJA
4. KELLE LAGO MATIAS
5. DIVALDA DOS SANTOS REGO
6. EDINILDA GONCALVES BECHIR
7. GIOVANE GONCALVES DOS SANTOS
8. ANA DO SOCORRO GAMA E GAMA
9. EDILEIDE FERREIRA DA SILVA
10. FELIPHE EDWARD MACIEL SANTOS

E para constar, mandou a MMª. Juíza de Direito desta Comarca, expedir o presente, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba e Secretaria da Vara Criminal, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2024. Eu, (Ana Maria Dias Rodrigues), Analista Judiciário da Secretaria da Vara Criminal, assino.

PAMELA CARNEIRO LAMEIRA

JUÍZA DE DIREITO, TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ABAETETUBA/PA

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****Autos nº. 2000621-03.2024.8.14.0051****EXECUÇÃO DE PENAS****NOME: ROBSON ARAUJO DA SILVA, Nome do Pai: RONALDO GADELHA DA SILVA, Nome da Mãe: NEUZA CORREA DE ARAUJO, nascido em 25/05/1996****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado(a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente **INTIMADO(A)** o(a) Sr(a). **ROBSON ARAUJO DA SILVA, Nome do Pai: RONALDO GADELHA DA SILVA, Nome da Mãe: NEUZA CORREA DE ARAUJO, nascido em 25/05/1996**, para que, tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (91) 98426-2570, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA O DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO(A) A REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. **CUMPRA-SE** na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 18 de junho de 2024. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi.

ÁDRIA GONÇALVES VINHOTE
Analista Judiciário

Autos nº. 2000927-06.2023.8.14.0051 EXECUÇÃO DE PENAS NOME: JOSE MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Nome do Pai: JOSE RUFINO DA SILVA, Nome da Mãe: MARIA BONSUCESO DA SILVA, nascido em 02/05/1990 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado (a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). JOSE MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Nome do Pai:

JOSE RUFINO DA SILVA, Nome da Mãe: MARIA BONSUCESSO DA SILVA, nascido em 02/05/1990, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (91) 98426-2570, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena em regime aberto a ser executada nos autos do processo supra, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO(A) À REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 18 de junho de 2024. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi. Santarém, 18 de junho de 2024. PRISCILLA SONSIN NONATO Analista Judiciária

Autos nº. 2000597-72.2024.8.14.0051 EXECUÇÃO DE PENAS NOME: ARINALDO RODRIGUES ARAUJO, CPF 940.063.182-00, Nome do Pai: Não Informado, Nome da Mãe: MARIA AIOLAF RODRIGUES ARAUJO, nascido em 04/11/1986, natural de Santarem EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado (a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). ARINALDO RODRIGUES ARAUJO, CPF 940.063.182-00, Nome do Pai: Não Informado, Nome da Mãe: MARIA AIOLAF RODRIGUES ARAUJO, nascido em 04/11/1986, natural de Santarem, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (91) 98426-2570, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena em regime aberto a ser executada nos autos do processo supra, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO(A) À REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 18 de junho de 2024. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi. Santarém, 18 de junho de 2024. PRISCILLA SONSIN NONATO Analista Judiciária

COMARCA DE URUARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ**

Número do processo: 0801095-27.2024.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA OAB: 18828/GO Participação: ADVOGADO Nome: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB: 4482/O/MT Participação: ADVOGADO Nome: VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA OAB: 159335/PA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO AUGUSTO ALVES PINTO OAB: 203501/SP

NOTIFICAÇÃO VIA DJE

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801095-27.2024.8.14.006

NOTIFICADO: BANCO VOKSWAGEN S.A

Advogados: Dr. Fernando Augusto Alves Pinto (OAB/SP 203.501), Dr. Vagner Marques de Oliveira (OAB/159335), Dr. Manoel Archanjo Dama Filho (OAB/MT 4482/O) e Frederico Augusto Ferreira Barbosa (OAB/GO 18828)

Boleto nº 2024317344 - Valor: R\$ 960,59

FINALIDADE: Notificar o BANCO VOLKSWAGEN S.A, inscrito no CNPJ nº 59.109.165/0001-49 , para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruara?, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0801096-12.2024.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUIZ CURVINO MONTEIRO FILHO

Participação: ADVOGADO Nome: ALTAIR KUHN OAB: 9488/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALTAIR KUHN

NOTIFICAÇÃO VIA DJE

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801096-12.2024.8.14.00

NOTIFICADO: LUIZ CURVINO MONTEIRO FILHO

Advogado: Dr. Altair Kuhn

Boleto nº 2024317469 - Valor: R\$ 3.634,56

FINALIDADE: Notificar o Sr. **LUIZ CURVINO MONTEIRO FILHO**, inscrito no CPF/MF nº 278.424.281-15, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruara?, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, ____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0801097-94.2024.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLAUDETE CONTINI FAGUNDES Participação: ADVOGADO Nome: JURANDIR PEREIRA BRAGANCA OAB: 9.518/PA Participação: ADVOGADO Nome: JURANDIR PEREIRA BRAGANCA

NOTIFICAÇÃO VIA DJE

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801097-94.2024.8.14.0066

NOTIFICADO: CLAUDETE CONTINI FAGUNDES

Advogado: Dr. Jurandir Pereira Bragança (OAB/PA nº 9518-A)

Boleto nº 2024317493 - Valor: R\$ 1.634,07

FINALIDADE: Notificar a Sra. CLAUDETE CONTINI FAGUNDES, inscrita no CPF/MF nº 612.986.622-49, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruara?, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0801094-42.2024.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE COSMO DA CONCEICAO Participação: ADOGADO Nome: LEONARDO ALMEIDA SIDONIO OAB: 15179/PA Participação: ADOGADO Nome: LEONARDO ALMEIDA SIDONIO

NOTIFICAÇÃO VIA DJE

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801094-42.2024.8.14.0066

NOTIFICADO: JOSÉ COSMO DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. Leonardo Almeida Sidônio (OAB/PA nº 15.179-B)

Boleto nº 2024317055 - Valor: R\$ 7.996,51

FINALIDADE: Notificar o Sr. JOSÉ COSMO DA CONCEIÇÃO, inscrito no CPF/MF nº 393.087.072-04, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de

protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruara, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, ____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara, o confeccionei e assino eletronicamente.

COMARCA DE MONTE ALEGRE**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE****PROCESSO Nº 0008249-47.2018.814.0032 - AÇÃO PENAL/ DEPOIMENTO ESPECIAL****DENUNCIADO: RICARDO DE FIGUEIREDO DA BATISTA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (19.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do denunciado, bem como a ausência da vítima e sua representante legal. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vista ao Ministério Público para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, que não logrou êxito na intimação da vítima.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800012-15.2023.814.0032 - INDENIZAÇÃO****REQUERENTE: MARIA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA****REQUERIDO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (19.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente e seu advogado Dr. Carim Melém OAB/PA 13789. Presente a requerida, representada pelo preposto Sr. Relton Rodrigues, acompanhada da advogada Dra. Jessie Rodrigues OAB/PA 34236. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Instada a manifestar-se, a advogada da requerida, apresentou impugnação à oitiva da requerente por seu advogado, o que foi indeferido por este juízo, conforme consta no registro audiovisual (mídia de audiência (I)_001), no minuto 14:06 em diante).** **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801268-27.2022.814.0032 - EXECUÇÃO SUMARÍSSIMO****EXEQUENTE: JP ENXOVAIS L.T.D.A. - E.P.P.****REPRESENTANTE LEGAL: IRON SILVESTRE DE MORAIS JÚNIOR****EXECUTADA: MARIA DAS DORES FLORÊNCIO TAVARES****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (19.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da exequente e sua advogada Dra. Marcia Cristina Ever Almeida OAB/PA 27912. Ausente a executada. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Aguarde-se o retorno do Ar, bem como deverá a Secretaria providenciar a consulta junto ao sistema para constatação do cumprimento requerido. Após, retornem os autos conclusos para procedimentos cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800963-09.2023.814.0032 - ALIMENTOS****REQUERENTE: A. C. DE C. DA S.****REQUERENTE: L. G. C. DA S.****REQUERENTE: C. N. C. DA S.****REPRESENTANTE LEGAL: MARIA FRANCIANE SANTOS DE CASTRO****REQUERIDO: CLAUDIO WELLITON RODRIGUES DA SILVA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (19.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da representante legal dos autores, a Sra. Maria Franciane, acompanhada de seu advogado Dr. Carim Mellel OAB/PA13789. Ausente o requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: concedo o prazo de 15 dias para que a parte requerente possa informar ao juízo o endereço onde o**

requerido possa ser validamente citado e intimado. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800371-62.2023.814.0032 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: IGOR XAVIER DE VASCONCELOS

REQUERIDA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (19.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da parte autora e seu advogado Dr. Ruan Nascimento OAB/PA 26925. Presente a requerida representada pelo preposto Sr. Relton Rodrigues, CPF 026.703.532-23, acompanhado da advogada Dra. Jessie Letícia Corrêa Rodrigues OAB/PA 34236. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800962-24.2023.814.0032 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SADATH MARTINS DA SILVA

REQUERIDA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (19.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente e seus advogados, Dr. Ruan Nascimento OAB/PA 26925 e Dr. Alcino Lemos OAB/DF 7755507. Presente a requerida representada pela proposta Sra. Carla Nayara Silva acompanhada de sua advogada Dra. Patrícia Pantoja OAB/PA 27764. Presentes as testemunhas da requerente, Sr. Ana Célia Souza Viana e Clenilda Viana Barbosa. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800602-89.2023.814.0032 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

JUÍZO DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DE QUINTA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PARÁ**FINALIDADE: AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO REPRESENTADO J. M. F. F.****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (19.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do menor representado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Devolva-se ao juízo deprecante, dando-se baixa na distribuição.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801248-02.2023.8.14.0032 ? AÇÃO PENAL****RÉU: WELLINGTON NASCIMENTO MEIRELLES****RÉU: EZEQUIEL VIEGAS ESQUERDO****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (19.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença das testemunhas Leandra Pereira, Rodrigo Santos de Lima e Hélio Silva. Presente o réu Ezequiel, acompanhado de seu advogado, Dr. Mateus Augusto Araújo Xavier OAB/PA 34599. Presente o réu Wellington Nascimento Meirelles, acompanhado de seu advogado, Dr. Edinelson Mota Batista OAB/PA 34325. **Instada a manifestar-se, a Defesa dos réus não se opõe a inversão da ordem das testemunhas.** Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Designo audiência de continuação da presente audiência de instrução para o dia 17.04.2024, às 13:15 para oitiva das testemunhas restantes, quais sejam, Patrick dos Santos Souza Campos, Luiz Paulo Aranha da Silva e Jorge Anderson Costa da Silva, todos policiais militares, devendo ser expedido Ofício ao Comando do 18º BPM. Retornem os autos conclusos para decisão acerca das questões preliminares suscitadas pela defesa.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0008249-47.2018.814.0032 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: RICARDO DE FIGUEIREDO DA BATISTA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (20.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca.** Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado do seu advogado Dr. Geovani Souza de Deus OAB/SP 46237. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que já foi determinado o encaminhamento dos autos com vistas ao Ministério Público, determino que o senhor oficial de justiça junte aos autos certidão de não intimação da vítima para que então os autos sejam encaminhados ao Ministério Público para que possa manifestar-se.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____. Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801125-38.2022.8.14.0032 ? POSSE

(apenso ? PROCESSO Nº 0800943-86.2021.8.14.0032)

REQUERENTE: INES CARREITEIRO PANTOJA

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA 13789

ADVOGADO: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS OAB/PA 8409

REQUERIDO: RUELDER ESQUERDO FERNANDES

ADVOGADO: RUAN PATRICK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26925

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (20.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca.** Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando o pedido de adiamento devidamente justificado, redesigno a**

presente audiência para o dia 25.04.2024, às 12:50, ficando as partes devidamente intimadas por intermédios de seus procuradores. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800943-86.2021.8.14.0032? POSSE

(apenso ? PROCESSO Nº 0801125-38.2022.8.14.0032)

REQUERENTE: RUELDER ESQUERDO FERNANDES

ADVOGADO: RUAN PATRICK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26925

ADVOGADO: EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA 12807

REQUERIDO: RAIMUNDO DE SOUZA MÉLEM

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA 13789

REQUERIDO: DANIEL SILVA DE SOUZA

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (20.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Redesigno a presente audiência para o dia 25.04.2024, às 12:50, ficando os procuradores das partes cientes da mesma.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800734-83.2022.814.0032 - GUARDA, VISITAS E ALIMENTOS

REQUERENTE: KÁTIA PEREIRA BRITO

MENOR: I. B. G.

MENOR: W. B. G.

MENOR: I. B. G.

REQUERIDO: CLEDIELSON SILVA GUIMARÃES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (20.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da representante legal dos requerentes e do requerido. A requerente está acompanhada pela Defensoria Pública, e o requerido está desacompanhado de advogado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Feito a proposta de acordo esta logrou êxito em parte, nos seguintes termos:** em relação ao pedido de **alimentos** formulados pelos requerentes, restou **frutífera** a tentativa de acordo, momento em que o requerido informou que o menor I.B.G., de 11 (onze) anos se encontra sob sua guarda. Assim, o requerido ofertou alimentos referentes ao menor I.P.G. e W.P.G., consistentes no pagamento de pensão alimentícia, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), que corresponde ao percentual de **21,12% do salário mínimo vigente**. O pagamento será realizado todo dia 30 de cada mês, se iniciando no mês de março do corrente ano, e os demais pagamentos sempre no dia 30 dos meses subsequentes. Os pagamentos serão realizados diretamente à representante legal, Sra. Kátia, mediante a entrega do recibo. Com relação à **guarda** dos requerentes, restou **infrutífera** a tentativa de acordo, verificando-se que houve elaboração de estudo social constante no ID 1111550512, na qual a assistente social vinculada ao juízo exarou parecer conclusivo à respeito da questão. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Assim, em relação aos alimentos ora acordados entre as partes, HOMOLOGO o acordo de vontade celebrado entre as partes, orientando seu fiel cumprimento em vida. Vistas ao Ministério Público para parecer. Após, retornem os autos conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800604-93.2022.814.0032 - GUARDA, VISITAS E ALIMENTOS****REQUERENTE: BIANCA DA CRUZ SILVA****REQUERIDO: JUAN SANTOS CORRÊA****MENOR: B. T. S. C.****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (20.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a **ausência da representante legal dos requerentes, bem como a ausência do requerido**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA CÍVEL SEM MÉRITO.** Vistos, etc... Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9099/95. Dispõe o artigo 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/1995 que: **?Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em Lei: I ? quando o autor deixar de comparecer a qualquer das**

audiências do processo;...?. Ainda, o Enunciado 20 do Fórum Nacional de Juizados Especiais assim estabelece: **“O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto.”** (grifo nosso). Destarte, considerando que o(a) demandante se fez ausente injustificadamente à presente audiência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/1995 e Enunciado 20 do FONAJE. Por consequência, revogo eventual tutela provisória de urgência/liminar deferida nos autos. Custas pela parte autora. Sem honorários. P. R. I. C. Transitado em julgado esta, arquivem-se os autos. Serve a cópia desta sentença como mandado judicial/ofício. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800771-47.2021.8.14.0032 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: MARAMIR SOUZA PEREIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (20.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado Maramir Souza Pereira e da vítima Alice Rodrigues da Silva. Presença da testemunha o Sr. Neurimar Sousa Pereira, policial militar. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0009390-04.2018.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: RAMON NUNES VIÉGAS

ADVOGADO(A): DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO ? OAB/PA 26.925

ADVOGADO(A): DR. EDSON DE CARVALHO SADALA ? OAB/PA 12.807

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (21.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do denunciado. Ausentes as testemunhas ROGÉRIO DOS SANTOS FERRAZ, intimado no ID 107681262, e JOÃO LEAL DO ROSÁRIO ? PM. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Tendo em vista o pedido do Ministério Público formulado no ID111653935, bem como dos advogados de defesa no ID 111503627, redesigno a presente de audiência para o dia 28.01.2025. Intime-se o denunciado e seus patronos judiciais habilitados nos autos para a referida audiência. Intime-se a testemunha ROGÉRIO DOS SANTOS FERRAZ para a referida audiência. Tendo em vista ser a testemunha JOÃO LEAL DO ROSÁRIO policial militar, expeça-se o ofício competente para que seja intimado para a próxima audiência na data supramencionada. Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas para o ato.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliara Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801165-20.2022.8.14.0032 ? GUARDA****REQUERENTE: NIELSON PEREIRA COUTINHO****REQUERENTE: NAMÍBIA THAYANY SALES DA COSTA COUTINHO****ADVOGADO: FRANCINEUDO DE CASTRO MARQUES OAB/AP 304****MENOR: L. DE F. S****REQUERIDA: MICHELE DE FREITAS SILVA****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (21.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença dos requerentes. Ausente a requerida. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Determino que a requerida seja citada no endereço indicado no endereço constante no ID 111652696. Após, retornem os autos conclusos para prosseguimento do feito.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800929-34.2023.8.14.0032 - INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ELIANE SILVA PEREIRA

ADVOGADO: MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS OAB/PA 29825

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA 13789

ADVOGADO: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS OAB/PA 8409

REQUERIDA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB/PA 12358

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (21.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência das partes e seus advogados. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Tendo vista a petição no ID 111331595, redesigno a presente audiência para o dia 28.01.2025, às 12:00 horas, ficando as partes intimadas por intermédio dos seus respectivos patronos judiciais.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0000541-72.2020.8.14.0032 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: RAIMUNDO SÉRGIO DE SOUZA MONTEIRO

ADVOGADO: VALDIR FONTES DE OLIVEIRA OAB/PA 8564

DENUNCIADO: JOELSON MARINHO DA SILVA

ADVOGADO: LIBANIO LOPES COSTA NETO OAB/PA 19147

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA 13789

DENUNCIADO: ALEXANDRO SERGIO BAIA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRO SERGIO BAIA DA SILVA OAB/PA 23093

DENUNCIADO: EVERTON SILVA DE ARAÚJO

ADVOGADO: ALEXANDRO SERGIO BAIA DA SILVA OAB/PA 23093

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (21.03.2024), na sala de

audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado Everton Silva De Araújo, acompanhado de seu advogado Dr. Alexandro Sergio Baia Silva OAB/DF 23093. Presença do denunciado Alexandro Sergio Baia Da Silva. Presente o advogado do denunciado Raimundo Sérgio De Souza Monteiro Dr. Valdir Fontes de Oliveira OAB/PA 8564. **Ausentes** os demais denunciados e seus procuradores. **Ausentes** as testemunhas Jorge Thomaz Lazameth Diniz e Afonso Otávio Lins Brasil. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: redesigno a presente audiência para o dia 21.05.2024, às 13:30 horas. Ficam intimados para o ato supramencionado o denunciado Everton Silva De Araújo, seu patrono judicial Dr. Alexandro Sergio Baia Silva OAB/DF 23093, e o advogado do denunciado Raimundo Sérgio De Souza Monteiro, Dr. Valdir Fontes de Oliveira OAB/PA 8564, bem como os demais denunciados por meio de seus patronos judiciais. Intime-se as testemunhas Jorge Thomaz Lazameth Diniz e Afonso Otávio Lins Brasil para a referida audiência.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800494-26.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: JOSE RAIMUNDO RIBEIRO

ADVOGADO: ELANILDO RAIMUNDO REGO DO SANTOS OAB/PA 7401

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao **vigésimo segundo** dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (22.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO DANIEL COELHO CARUNCHO**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o flagranteado acompanhado do seu advogado **Dr. Elanildo Raimundo Rego Do Santos OAB/PA 7401**. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **JOSE RAIMUNDO RIBEIRO**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. 121, caput e §2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito da nacional **JOSE RAIMUNDO RIBEIRO**, já qualificado, pela suposta infringência ao artigo **121, caput e §2º, inciso IV do Código Penal Brasileiro**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades

legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagranteado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar o dispõe o art. 310 do Código de Processo Penal que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência do crime e indício suficiente de autoria, e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado, e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. Ou seja, dada sua natureza eminentemente cautelar, a custódia cautelar reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti e periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. Segundo Fernando da Costa Tourinho Filho: "Já sabemos que toda e qualquer prisão que anteceda à decisão definitiva do Juiz é medida drástica, ou, como dizia Bento de Faria, é uma injustiça necessária do Estado contra o indivíduo, e, portanto, deve ser reservada para casos excepcionais. Por isso mesmo, entre nós, a prisão preventiva somente poderá ser decretada dentro naquele mínimo indispensável, por ser de incontestável necessidade e, assim mesmo, sujeitando-a a pressupostos e condições, evitando-se ao máximo o comprometimento do direito de liberdade que o próprio ordenamento jurídico tutela e ampara. [...] Os pressupostos da prisão preventiva estão contidos no art. 313 do CPP. São eles a "prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria.". (Manual de Processo Penal. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 542-543. **No caso dos autos identifico haver o requisito do "fumus comissi delicti", consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. Verifico a presença do "periculum libertatis", o flagrado confessou a prática delitiva, conduta esta gravíssima, capaz de abalar sem sombra de dúvida a ordem pública. A aparente torpeza e crueldade com que o flagrado ceifou a vida da vítima demonstra sua total incapacidade de convivência no meio social. O flagrado após atingir a vítima e deixá-la caída no chão, sem qualquer chance de defesa, desferiu mais dois golpes fatais. Nota-se que o fato apurado é extremamente grave, com capacidade de abalar a ordem pública. Conforme se denota, o objetivo do flagranteado era a prática de crime doloso contra a vida, o qual se consumou. A prisão preventiva é cabível em razão da gravidade concreta do delito, evidenciada pelo modus operandi empregado: crime cometido mediante vários golpes de arma branca, o que justifica a prisão cautelar como garantia da ordem pública. Consoante precedentes do Supremo Tribunal Federal, "[a] decretação da custódia preventiva para garantia da ordem pública que tem como fundamento a gravidade concreta do crime, evidenciada pelo modus operandi da conduta, encontra amparo na jurisprudência desta Corte [...]" (HC 176.559 AgR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/03/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-082 DIVULG 02-04-2020 PUBLIC 03-04-2020).** Sobre a garantia da ordem pública, ensina Guilherme de Souza Nucci: A garantia da ordem pública envolve a própria segurança pública, não sendo necessário abranger toda uma cidade, bastando um bairro, uma região ou uma comunidade. Demanda requisitos básicos como gravidade concreta do crime, repercussão social, maneira destacada de execução, condições pessoais negativas do autor e envolvimento com quadrilha, bando ou organização criminosa (Prisão e Liberdade: As reformas processuais penais introduzidas pela Lei 12.403 de 4 maio de 2011. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 63-64). Assim, indiferente da eventual sanção a ser aplicada à flagrada em tela, em caso de condenação ao final do processo, a restrição cautelar da sua liberdade nesse momento é necessária como medida de caráter processual, para assegurar a ordem pública. Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade, serviria de estímulo a reiteração

criminosa e colocaria em risco a sociedade. Nessa linha de raciocínio os seguintes julgados: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO. PACIENTE QUE SE ENCONTRAVA EM REGIME ABERTO NO MOMENTO DA PRISÃO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DECRETADA COMO FORMA DE EVITAR A REITERAÇÃO CRIMINOSA E ACAUTELAR O MEIO SOCIAL. REQUISITO DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADO. BONS PREDICADOS QUE NÃO IMPOSSIBILITAM A MEDIDA EXCEPCIONAL. ORDEM DENEGADA. (TJSC, Habeas Corpus n. 2013.042081-7, de Camboriú, rel. Des. Torres Marques, j. em 16.7.2013). CRIMINAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REITERAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE DOMICÍLIO FIXO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. I. Exige-se concreta motivação para a decretação da custódia preventiva, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal e da jurisprudência dominante. II. Hipótese em que o paciente ostenta histórico de delitos, além de não ter comprovado domicílio fixo, o que revela a necessidade de sua segregação para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. III. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator". (STJ. HC 198675 / MT. Relator Ministro Gilson Dipp. Julgado em 28/02/2012). Registre-se que a prisão para a garantia da ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, que por certo ficariam abalados com a soltura da autuada diante das circunstâncias indicativas de atividade criminosa altamente nociva à sociedade local, uma vez que a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública não se destina à proteção do processo penal, mas, ao revés, ao resguardo da própria sociedade. Acerca do tema, confirmam-se os ensinamentos do eminente jurista EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA, in Curso de Processo Penal, 11ª edição, Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009, pág. 452: (...) Chamo atenção que os fatos ora analisados demonstram a aptidão dos requerentes para influírem negativamente com a sociedade local, o que acarreta considerável risco a ordem pública. **É cediço que o crime de homicídio afeta diretamente tanto a incolumidade pública como a própria paz social da comunidade. Portanto, tais circunstâncias demonstram a periculosidade concreta do custodiado que causam temor à coletividade local, exigindo resposta mais enérgica do Poder Judiciário para evitar que tal situação não mais se repitam ainda mais em cidades pequenas como é o caso do município de Monte Alegre, em que o fato criminoso praticado pelo requerente repercute na sociedade, acarretando medo e intranquilidade às pessoas deste pacífico município, gerando instabilidade social.** Portanto, há evidente perigo a garantia da ordem pública, com o risco considerável de reiteração de ações delituosas por parte do custodiado, caso permaneça em liberdade. Outrossim, ainda que as provas das condições favoráveis fossem robustas, o que não é o caso, destaca-se que a jurisprudência mansa e pacífica do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará é no sentido de que "as qualidades pessoais são irrelevantes para a concessão da ordem de habeas corpus, mormente quando estiverem presentes os requisitos da prisão preventiva? (ENUNCIADO N.º 8 DA SÚMULA DO TJPA). Nesse sentido, faz-se mister trazer à baila recentes julgados do TJPA e do STJ que se amoldam perfeitamente ao caso sub examine: PENAL E PROCESSUAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DA CONDUTA IMPUTADA. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DO CRIME. MODUS OPERANDI E PERICULOSIDADE DO AGENTE. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. 1. A teor do art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva poderá ser decretada quando presentes o fumus comissi delicti, consubstanciado na prova da materialidade e na existência de indícios de autoria, bem como o periculum libertatis, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. 2. Segundo reiterada jurisprudência desta Corte de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, a prisão preventiva, por ser medida de caráter excepcional, somente deve ser imposta, ou mantida, quando demonstrada concretamente a sua necessidade. 3. Hipótese em que a segregação cautelar está fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, evidenciada pelo modus operandi empregado pelo agente na prática da conduta criminosa, uma vez que, em tese, por motivo torpe (intenção da vítima de se separar) e meio cruel (asfixia por esganadura), levou a sua companheira a óbito, demonstrando frieza e crueldade. Além do mais, posteriormente, teria ocultado, dentro do próprio imóvel, em uma vala, o cadáver, o qual, quando encontrado, já estava em avançada fase de putrefação. Não satisfeito com toda a conduta perpetrada, ainda se dirigiu à Delegacia de Polícia para comunicar falsamente que a companheira havia abandonado o

lar. 4. As condições pessoais favoráveis do acusado não possuem o condão de inviabilizar a decretação da custódia preventiva, se existem outros elementos nos autos que respaldam a medida constritiva. 5. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido. (RHC 53.508/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 04/05/2015) HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR. ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PRISÃO PREVENTIVA. TESE REJEITADA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA. ASSEGURAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E NECESSIDADE DE GARANTIR A INSTRUÇÃO CRIMINAL E A ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI DA CONDUTA DELITUOSA. INADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS A PRISÃO EM RAZÃO DA GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 321 DO CPP. SÚMULA 8 DO TJ/PA. HABEAS CORPUS CONHECIDO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. (2016.01495406-92, 158.280, Rel. VERA ARAUJO DE SOUZA, Órgão Julgador CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Julgado em 2016-04-18, Publicado em 2016-04-20) (grifou-se). Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade e serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Logo, incabível a concessão de liberdade provisória prevista no inciso terceiro do art. 310, do CPP, considerando que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. **Por derradeiro, também não é o caso de substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos além de que foi comprovado que o flagrado não tem respeito ao bem maior das pessoas que é a vida.** Diante disso, apenas a imposição de medidas cautelares não é o bastante para garantir em especial a ordem pública. É preciso, para garantir que a incolumidade pública não seja mais exposta a risco pelo modo despreocupado e irresponsável com que o flagranteadado age. Por tais fundamentos, **CONVERTO a prisão em flagrante em prisão preventiva do nacional JOSE RAIMUNDO RIBEIRO. Expeça-se Mandado de Prisão junto ao BNMP.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800509-92.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA CORREA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (25.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h00min, onde se achava presente o Exmo. Sr. **Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Presente o flagranteadado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA CORREA, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. 24-A da Lei 11.340/2006 e artigo 147, caput, c/c artigo 7º, inciso II, da Lei 11.340/06. Abertos os trabalhos,

considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que "deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)". Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA CORREA já qualificados, pela suposta infringência ao art. 24-A da Lei 11.340/2006 e artigo 147, caput, c/c artigo 7º, inciso II, da Lei 11.340/06. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar o dispõe o art. 310 do Código de Processo Penal que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência do crime e indício suficiente de autoria, e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado, e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. Ou seja, dada sua natureza eminentemente cautelar, a custódia cautelar reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. Segundo Fernando da Costa Tourinho Filho: "Já sabemos que toda e qualquer prisão que anteceda à decisão definitiva do Juiz é medida drástica, ou, como dizia Bento de Faria, é uma injustiça necessária do Estado contra o indivíduo, e, portanto, deve ser reservada para casos excepcionais. Por isso mesmo, entre nós, a prisão preventiva somente poderá ser decretada dentro naquele mínimo indispensável, por ser de incontestável necessidade e, assim mesmo, sujeitando-a a pressupostos e condições, evitando-se ao máximo o comprometimento do direito de liberdade que o próprio ordenamento jurídico tutela e ampara. [...] Os pressupostos da prisão preventiva estão contidos no art. 313 do CPP. São eles a "prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria.". (Manual de Processo Penal. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 542-543. **No caso dos autos identifico haver o requisito do "fumus comissi delicti", consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante, notadamente em face do depoimento da vítima e do condutor. A presença do "periculum libertatis" está evidente, pois os autuado é contumaz na prática de atos violentos, tendo em outras ocasiões agredido a vítima e colocado em risco sua integridade física e psicológico. Ademais a gravidade concreta dos fatos praticados, a revelar instabilidade emocional do agressor homem, com histórico recente de outros atos de violência doméstica, justificam a prisão preventiva para garantir a ordem pública e a vida da mulher. O réu possui um extenso histórico de crimes de violência doméstica contra a mulher e de descumprimento de medida protetiva de urgência. Registra-se que nos autos do processo 08008793-2020.8.14.0032 o flagranteado foi condenado por este juízo como incuso na pena do artigo 129, §9º artigo 147 e Artigo 150, do Código Penal Brasileiro, c/c as disposições da lei 11340/2006 e além do artigo 24-A. Há outros procedimentos em que o réu responde por violência**

domestica inclusive em face de sua genitora. Importante ponderar que no ano 2024 foi lavrado um auto de prisão em flagrante nos autos do processo 0800149620248140032, também pelo crime de lesão corporal e descumprimento de medida protetiva. Neste contexto e diante do histórico de crimes de violência doméstica familiar e descumprimento reiterado de medida protetiva, não há que se cogitar em o réu responder em liberdade, as medidas cautelares diversas da prisão são insuficientes para o caso. Assim é o entendimento atual da jurisprudência, senão vejamos: Lei Maria da Penha ? necessidade da prisão cautelar ? irrelevância quanto à reconciliação do casal. ?2 Em situações de violência doméstica familiar, as circunstâncias deverão ser criteriosamente avaliadas, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem perder de vista os objetivos da Lei Maria da Penha. A gravidade concreta dos fatos praticados, a revelar instabilidade emocional do agressor homem, com histórico recente de outros atos de violência doméstica, justificam a prisão preventiva para garantir a ordem pública e a indenidade da mulher. A reconciliação do casal não impede a continuidade da segregação quando a violência continuada contra a mulher evidencia a possibilidade concreta de novas agressões, com perigo de morte.? Acórdão 1265754, 07181640520208070000, Relator: GEORGE LOPES, 1ª Turma Criminal, data de julgamento: 16/7/2020, publicado no DJE: 29/7/2020. **Registra-se que o juiz pode diante da análise do caso concreto verificado que há risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, poderá negar liberdade provisória ao preso. Além da proteção à vítima é preciso ponderar que o flagrado é um perigo atual a ordem pública, por se mostrar violento e contumaz na prática de agressões.** Sobre a garantia da ordem pública, ensina Guilherme de Souza Nucci: A garantia da ordem pública envolve a própria segurança pública, não sendo necessário abranger toda uma cidade, bastando um bairro, uma região ou uma comunidade. Demanda requisitos básicos como gravidade concreta do crime, repercussão social, maneira destacada de execução, condições pessoais negativas do autor e envolvimento com quadrilha, bando ou organização criminosa (Prisão e Liberdade: As reformas processuais penais introduzidas pela Lei 12.403 de 4 maio de 2011. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 63-64). Assim, indiferente da eventual sanção a ser aplicada aos flagrados em tela, em caso de condenação ao final do processo, a restrição cautelar das suas liberdades nesse momento é necessária como medida de caráter processual, para assegurar a ordem pública. **Registro neste momento que o flagrado é contumaz em agressão a sua esposa, já tendo sido em momento anterior decreto inclusive Medida Protetiva, denotando que possui sérias dificuldades em assimilar as regras de convivência social. O fato é que a periculosidade concreta do agente, inferida ante as suas reiteradas condutas de agressão à sua companheira denota a imprescindibilidade de se acautelar não só a vítima como também o meio social. Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade, serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade.** Registre-se que a prisão para a garantia da ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, que por certo ficariam abalados com a soltura dos autuados diante das circunstâncias indicativas de periculosidade, uma vez que a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública não se destina à proteção do processo penal, mas, ao revés, ao resguardo da própria sociedade. Acerca do tema, confirmam-se os ensinamentos do eminente jurista EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA, in Curso de Processo Penal, 11ª edição, Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009, pág. 452: (...) Percebe-se, de imediato, que a prisão para garantia da ordem pública não se destina a proteger o processo penal, enquanto instrumento de aplicação da lei penal. Dirige-se, ao contrário, à proteção da própria comunidade, coletivamente considerada, no pressuposto de que ela seria duramente atingida pelo não aprisionamento de autores de crimes que causassem intranquilidade social. (...)(...) No Brasil, a jurisprudência, ao longo desses anos, tem se mostrado ainda um pouco vacilante, embora já dê sinais de ter optado pelo entendimento da noção de ordem pública como risco ponderável da repetição da ação delituosa objeto do processo, acompanhado do exame acerca da gravidade do fato e de sua repercussão. Logo, incabível a concessão de liberdade provisória prevista no inciso terceiro do art. 310 do CPP, considerando que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. Também não é o caso de substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos, bem como pelo fato de, repise-se, os presos já terem sido beneficiados com tais medidas, de forma que não as cumpriram como determinado. Diante disso, apenas a imposição de medidas cautelares não é o bastante. É preciso, para garantir que a incolumidade pública não seja mais exposta a risco pelo modo despreocupado e irresponsável com que o flagranteador age. Por tais fundamentos, **CONVERTO a prisão em flagrante em prisão preventiva do nacional RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA CORREA**, já qualificado. Cientifique-se à Autoridade Policial que o preso deverá ser imediatamente transferido para um

estabelecimento penal adequado, a critério da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em face da interdição da carceragem da Delegacia de Polícia local. P. R. I. C. Ciências ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Expeça-se MANDADO DE PRISÃO junto ao BNMP. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800510-77.2024.8.14.0032- CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: EWERTON BESSA LOPES

ADVOGADO: ALVARO VIANA ORTIZ OAB/AM 13165

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (25.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o flagranteado acompanhado do seu advogado **Dr. ÁLVARO VIANA ORTIZ OAB/AM 13165**.

Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **EWERTON BESSA LOPES**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **33 da Lei 11.342/2006**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que "deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)". Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **EWERTON BESSA LOPES** já qualificados, pela suposta infringência ao art. **33 da Lei 11.343/2006**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o art. 310 do Código de Processo Penal estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a

prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do ***fumus comissi delicti*** e ***periculum libertatis***, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifiquei haver ***fumus comissi delicti***, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do **flagranteado**. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **EWERTON BESSA LOPES**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800512-47.2024.8.14.0032- CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: JAIKSON CONCEICAO SANTIAGO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (25.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **JAIKSON CONCEICAO SANTIAGO**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **artigo 21, do Decreto-Lei 3.688/1941, c/c artigo 7º, incisos I e II, da Lei 11.340/2006** Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que deverá ser

assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)? Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos.** . **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **JAIKSON CONCEICAO SANTIAGO** já qualificado, pela suposta infringência, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no (s) CPB **artigo 21, do Decreto-Lei 3.688/1941, c/c artigo 7º, incisos I e II, da Lei 11.340/2006.** Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzido sem qualquer irregularidade, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagrado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que **o art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver **fumus comissi delicti**, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos do preso e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível coma situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **JAIKSON CONCEICAO SANTIAGO**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Ante o exposto, pelos fundamentos acima despendidos, **CONCEDO a Liberdade Provisória, sem fiança, ao nacional JAIKSON CONCEICAO SANTIAGO** devendo o mesmo ser colocado em liberdade, se por outro motivo

não se encontrar preso, impondo-lhe as medidas cautelares supramencionadas. **Registro que as Medidas Protetivas deferidas em favor da vítima foram decretadas nos autos do processo 0800511-62.2024.8.14.0032, sendo neste ato advertido sobre possível descumprimento.** P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801768-93.2022.8.14.0032- INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: VITÓRIA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADA: MILENA FERDANDA PAZ DE SIQUEIRA OAB/PR 118285

REQUERIDO: CRISTIANO REGO SANTOS

ADVOGADO: ODEMAR JOSE PINTO DE SOUZA OAB/PA 15569

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (26.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente acompanhada da sua advogada, **Dra. MILENA FERDANDA PAZ DE SIQUEIRA OAB/PR 118285**. Presente o requerido acompanhado de seu advogado, **Dr. ODEMAR JOSE PINTO DE SOUZA OAB/PA 15569**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801286-48.2022.8.14.0032 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: FRANCISCO DE ASSIS COSTA MEIRELLES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (26.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo.**

Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu, Francisco de Assis Costa Meireles. Presente a vítima. Presente a testemunha, Sr. Vitor Galvão de Araújo. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801677-37.2021.8.14.0032 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: ELIVANE CAETANO DE MACÊDO

ADVOGADO: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26925

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (26.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h15min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito pregão constatou-se a presença do réu acompanhado do seu advogado, Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento OAB/PA 26925. Verifica-se a presença das testemunhas, Sr. João Quirino da Fonseca Neto e o Sr. Luiz Carlos dos Santos. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA, Vistos etc ... Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em desfavor de ELIVANE CAITANO DE MACEDO imputando-lhe as penas do artigo 129, § 13, do Código Penal Brasileiro c/c Lei 11.340/2006. Encerrada a instrução processual penal, passo a decidir. Analisando o que fora produzido em audiência entende este juízo que o fatos não foram comprovados. Explico. Registra-se que as testemunhas ouvidas em sede judicial, Luis Carlos dos Santos e João Quirino, não se recordaram dos fatos e nada puderam esclarecer. Importante mencionar que a vítima não foi inquirida. Por fim, constata-se que o exame de corpo de delito juntado aos autos também não atestou a ocorrência de lesões. É cediço que, para erigir um decreto condenatório, sobre as provas elencadas aos autos não pode pairar dúvida alguma; deve, pois, o conjunto arrecadado ser taxativo, firme, seguro em um único sentido. Portanto, ainda que haja grande probabilidade que os fatos tenham ocorrido, a condenação exige a certeza de que os fatos ocorreram, sem a qual deve se absolver o réu pela ausência de prova ou pela dúvida, que milita em seu favor, em razão do princípio do in dubio pro reo. E, no caso dos autos, em que pese os argumentos trazidos na denúncia, verifica-se que a prova é insuficiente para levar o necessário juízo de certeza sobre a materialidade e autoria dos fatos denunciados, principalmente observando que não houve por parte da vítima a confirmação dos fatos em juízo, não podendo a condenação pairar unicamente por seu depoimento dado em sede inquisitorial. Com o término da instrução criminal, em análise aos depoimentos constantes nos autos e às demais provas acostadas ao feito, verifico que não há provas concretas que autorizem a condenação do réu. Destarte, tenho que não foram produzidas provas concretas da autoria e materialidade, sendo certo que o conteúdo probatório não se mostrou apto a ensejar um decreto condenatório em desfavor do réu. A jurisprudência entende pela impossibilidade de condenação quando o contexto probatório não resta efetivamente comprovado nos autos. O que se observa nos autos é que a prova se limitou ao que fora narrado pela vítima em sede de inquérito policial, considerando a inexistência de testemunhas que tenham presenciado os fatos narrados na denúncia. É sabido que os crimes cometidos no âmbito familiar, muitas das vezes, são praticados na clandestinidade, sem testemunhas presenciais. Todavia, certo é que, tal fato não autoriza um juízo condenatório em um contexto probatório que não se mostrou apto a afastar a dúvida da

existência da ameaça. Na impossibilidade de se alcançar a certeza necessária acerca da prática do delito, deve o acusado ser absolvido por falta de provas, em respeito ao princípio do in dubio pro reo. Deveras, na dúvida, deve o julgador pender para a condição mais favorável ao acusado, em consonância ao princípio do in dubio pro reo, merecendo, assim, no caso em tela, o acusado ser absolvido quanto às imputações tecidas na denúncia, com respaldo no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER o réu ELIVANE CAETANO DE MACÊDO pela prática das condutas delituosas previstas no art. 129, §13, do Código Penal c/c art. 7º, incisos I, II e IV, da Lei nº 11.340/2006, o que faço com arrimo no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Com o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações de estilo. Após cumpridas todas as formalidades, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO

PROCESSO Nº 0801638-40.2021.8.14.0032 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: DJELSON DE ARAÚJO PIRES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (26.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu. Presente a testemunha Antônio Marcos dos Santos (PM). Ausente a testemunha Sr. Alciomar Correa da Silva (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801006-43.2023.8.14.0032- INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: VALMIRÁ RAFAEL LEITE NETO

ADVOGADO: RUAN PATRICK NUNES DO NASCIMENTO

REQUERIDA: RÁDIO E TV TAPAJÓS L.T.D.A.

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (26.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão

constatou-se a presença do requerente e seu advogado Dr. Ruan Patrick Nunes OAB/PA 26925. Ausente a requerida. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800855-14.2022.814.0032 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DURVALINO JÚNIOR PEREIRA MAGNO

ADVOGADO: MARCOS EVERTON ABOIM DA SILVA OAB/PA 26457

ADVOGADA: BRUNA BOLSONELO DA SILVA OAB/PA 26549

ADVOGADA: ELLEN ANDREZA PEREIRA PONTES OAB/PA 26454

REQUERIDA: SERASA S.A.

ADVOGADA: LARISSA SENTO SE ROSSI OAB/BA 16330

REQUERIDA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS NÃO CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS - NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB/MS 6835

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (26.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do requerente, acompanhado de seus advogados Dra. Ellen Andreza Pereira Pontes OAB/PA 26454 e Dr. Marcos Everton Aboim da Silva OAB/PA 26457. Presente a requerida Fundo De Investimento Em Direitos Não Creditórios Multisegmentos - Npl Ipanema Vi - Não Padronizado, representada no ato por seu preposto Sr. Claudio Frederico Novato Marques, CPF 00094759154, acompanhado da advogada Dra. Tatyane Pereira Santos OAB/GO 62833. Presente a requerida Serasa S.A., representada neste ato pela preposta Sra. Suelen de Andrade Moura CPF 0710 199 7597, acompanhada da Dra. Talita Albuquerque Sousa OAB BA 45824. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0000104-31.2020.8.14.0032- SCP

DENUNCIADO: DARLINDO VASCO DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (27.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800719-80.2023.8.14.0032 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERENTE: MARIA CALDAS SANTANA

ADOVOGADO: MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS OAB/PA 29825

REQUERIDA: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (27.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a da requerente acompanhada do seu advogado, Dr. Maksson Medeiros OAB/PA 29825. Presente as testemunhas, Sr. José Maria de Miranda Costa e o Sr. Antonio Luiz Rodrigues Batista. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801677-37.2021.8.14.0032 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: ELIVANE CAETANO DE MACÊDO

ADVOGADO: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26925

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (27.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA**, Vistos etc ... Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em desfavor de **RAIMUNDO DE JESUS BARROS** imputando-lhe as penas do artigo 214 Caput, hoje migrado para o artigo 217 A do mesmo diploma legal. Encerrada a instrução processual penal, passo a decidir. Analisando o que fora produzido em audiência entende este juízo que o fatos não foram comprovados. Explico. Registra-se que as testemunhas ouvidas em sede judicial, Maria Neuza Silva (genitora da vítima) e Marilza Brito de Souza, relataram em juízo desconhecer os fatos sendo que em dado momento a testemunha Maria Neuza relatou ter ouvido da filha (vítima) que a mesma fora orientada a mentir, embora não tenha relatado quem tenha orientado a menor. Importante mencionar que a vítima não foi inquirida, apesar das diversas tentativas de localizá-la. Por fim, constata-se que o exame sexológico ID 62872212 Pag. 07 não atestou a ocorrência de violência sexual. É cediço que, para erigir um decreto condenatório, sobre as provas elencadas aos autos não pode pairar dúvida alguma; deve, pois, o conjunto arrecadado ser taxativo, firme, seguro em um único sentido. Portanto, ainda que haja grande probabilidade que os fatos tenham ocorrido, a condenação exige a certeza de que os fatos ocorreram, sem a qual deve se absolver o réu pela ausência de prova ou pela dúvida, que milita em seu favor, em razão do princípio do in dubio pro reo. E, no caso dos autos, em que pese os argumentos trazidos na denúncia, verifica-se que a prova é insuficiente para levar o necessário juízo de certeza sobre a materialidade e autoria dos fatos denunciados, principalmente observando que não houve por parte da vítima a confirmação dos fatos em juízo, não podendo a condenação pairar unicamente por seu depoimento dado em sede inquisitorial. Com o término da instrução criminal, em análise aos depoimentos constantes nos autos e às demais provas acostadas ao feito, verifico que não há provas concretas que autorizem a condenação do réu. Destarte, tenho que não foram produzidas provas concretas da autoria e materialidade, sendo certo que o conteúdo probatório não se mostrou apto a ensejar um decreto condenatório em desfavor do réu. A jurisprudência entende pela impossibilidade de condenação quando o contexto probatório não resta efetivamente comprovado nos autos. O que se observa nos autos é que a prova se limitou ao que fora narrado pela vítima em sede de inquérito policial, considerando a inexistência de testemunhas que tenham presenciado os fatos narrados na denúncia. É sabido que os crimes cometidos no âmbito familiar, muitas das vezes, são praticados na clandestinidade, sem testemunhas presenciais. Todavia, certo é que, tal fato não autoriza um juízo condenatório em um contexto probatório que não se mostrou apto a afastar a dúvida da existência da ameaça. Na impossibilidade de se alcançar a certeza necessária acerca da prática do delito, deve o acusado ser absolvido por falta de provas, em respeito ao princípio do in dubio pro reo. Deveras, na dúvida, deve o julgador pender para a condição mais favorável ao acusado, em consonância ao princípio do in dubio pro reo, merecendo, assim, no caso em tela, o acusado ser absolvido quanto às imputações tecidas na denúncia, com respaldo no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER o réu RAIMUNDO DE JESUS BARROS pela prática das condutas delituosas previstas no art. 214 Caput do CPB, o que faço com arrimo no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Com o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações de estilo. Após cumpridas todas as formalidades, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. **Réu intimado em audiência**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Pilleti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO

PROCESSO Nº 0800907-78.2020.8.14.0032 - AÇÃO PENAL**DENUNCIADO: ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DA SILVA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (27.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do denunciado e a ausência da vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Renovem-se as diligências com a finalidade de realizar a audiência de instrução e continuação para o dia 20.03.2025, às 10:00 horas, devendo novamente o réu e a vítima Sra. Edineia Almeida da Costa serem novamente intimados, assim como a testemunha Paloma Almeida da Costa.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801453-02.2021.8.14.0032- AÇÃO PENAL****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****DENUNCIADO: DOUGLAS TORRES MEDEIROS****ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26925****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (09.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento OAB/PA 26925. Presente a testemunha Marcos Antônio Santos (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. Designo audiência para oitiva da testemunha policial Angelo Almeida de Oliveira e a oitiva do réu para o dia 03.12.2024 às 14 horas. 2. Cumpra-se o despacho ID 1149715622. Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas para o ato.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e

subscrevi.

JUIZ DE DIREITO

PROCESSO Nº 0802056-07.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADA: BRUNA GABRIELE BATISTA DOS SANTOS

DENUNCIADO: TALISSON ANTONIO REBELO DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: CARLOS ADELSON BAIA GOMES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (09.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença dos réus acompanhados pelo defensor Público. Presente as testemunhas Osmael Arcanjo da Silva (PM), e Adriano Broni Xavier (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800072-51.2024.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: RONEI DA COSTA TINOCO

DENUNCIADO: RAYANE DA COSTA ARCANJO

ADVOGADO: DR. MARIO SANDRO CAMPOS RODRIGUES OAB/PA 11536

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (09.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença dos denunciados acompanhados de seu advogado Dr. Mario Sandro Campos Rodrigues OAB/PA 11536. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Em atenção ao pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO**

PREVENTIVA formulado pela defesa do réu, retornem conclusos para decisão. Após, ao Ministério Público para que apresente no prazo legal as alegações finais. Ato contínuo, à defesa para o mesmo fim. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801350-24.2023.8.14.0032- PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: RAIMUNDA ANTONIA BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ OAB/PA 13143

REQUERIDO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUDORA DE ENERGIA S.A

PREPOSTO: RELTON FENANDO RODRIGUES CPF 026.703.532-23

ADVOGADA: DRA. JESSIE LETICIA CORREA RODRIGUE OAB/PA 34236

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (09.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente acompanhada de seu advogado Dr. Jorge Thomaz Lazameth Diniz OAB/PA 13143. Presente a requerida representada pelo preposto Relton Fernando Rodrigues Pinto CPF 026.703.532.23, acompanhado de sua advogada Dra. Jessie Leticia Correa Rodrigues OAB/PA 34236. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Retornem os autos conclusos para analisar inicialmente a questão da preliminar.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800800-92.2024.8.14.0032- CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: MANUEL DA SILVA MACHADO

ADVOGADO: DR. JUSCELINO OLIVEIRA RIBEIRO OAB/PA 31292

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao **décimo terceiro** dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (13.05.2024), na sala de

audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 8h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o Presente o flagranteado, acompanhado de seu advogado Dr. **JUSCELINO OLIVEIRA RIBEIRO**. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **MANUEL DA SILVA MACHADO**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) **no art. 129, §13 do CPB c/c Leo 11.340/2006**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)? Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defesa Ta se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **MANUEL DA SILVA MACHADO** já qualificado, pela suposta infringência, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no (s) CPB art. **no art. 129, §13 do CPB c/c Leo 11.340/2006**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzido sem qualquer irregularidade, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagrado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310,III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que **o art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver **fumus comissi delicti**, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos do preso e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível coma situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **MANUEL DA SILVA MACHADO**, impondo-lhe as

seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Considerando se tratar de situação que envolve suposta violência contra a vítima determino ainda a **DECRETAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, em favor da vítima **ROSIANE BONIFACIO DE FRANCA**, de que tratam os Artigos 22 da Lei nº. 11.340/06, devendo o Requerido ser intimado para cumprir as seguintes medidas: **I)** Proibição de aproximar-se da suposta vítima, para tanto fixo o limite mínimo de distância de 300 (duzentos) metros entre o agressor e a vítima, ainda que em local público e que seja o primeiro a chegar, devendo se retirar do local a fim de evitar o descumprimento da presente medida. **II)** Proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, inclusive por terceiros e por meio de redes sociais. **III)** Proibição de frequentar o endereço da ofendida. Deverá o requerido observar TODAS as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Ante o exposto, pelos fundamentos acima despendidos, **CONCEDO** a Liberdade Provisória, sem fiança, ao nacional **MANUEL DA SILVA MACHADO** devendo o mesmo ser colocado em liberdade, se por outro motivo não se encontrar preso, impondo-lhe as medidas cautelares supramencionadas. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801406-91.2022.8.14.0032 ? BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA

MENOR ENFRATOR: Y. L. D. S.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (14.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h25min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da infratora Y. L. D. S., acompanhada pelo Defensor Público. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA** Vistos etc ... Trata-se de procedimento de apuração de ato infracional instaurado para averiguar a conduta do adolescente **YASMIN LORRANA RIBEIRO**, pelo fato de, no dia **14/09/2022**, no período noturno, ter sido apreendida em posse de uma porção de substância entorpecente (cocaína) pesando aproximadamente 7,22 g. (ID nº 80504500). O ato infracional atribuído ao adolescente é o equiparado ao crime previsto no art. 28, da Lei 11343/06. O ato infracional atribuído ao adolescente é o equiparado ao crime previsto no art. 28, da Lei 11343/06. O Ministério Público em petição ID Num. 91296500 - Pág. 1 requereu a concessão de **REMISSÃO c/c a ADVERTÊNCIA** É o que basta relatar.

Decido. Analisando detidamente os autos percebe-se que trata de ilícito, envolvendo análogo a tráfico de drogas (portar droga), gravidade do fato foi tão diminuta que o órgão ministerial chegou a apresentar a remissão cumulada com aplicação de advertência. **Por todo o exposto HOMOLOGO a remissão proposta pelo órgão ministerial nos termos do art. 126 e 180, inc. II, e 181 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sentença publicada em audiência. P.R.I.C.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801646-80.2022.8.14.0032- BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA

MENOR ENFRATOR: J. S. DE. A.

REPRESENTANTE LEGAL: MIRACELIA SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26925

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (14.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do adolescente acompanhado por sua genitora, bem como de seu advogado Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento OAB/PA **26925**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** SENTENÇA Vistos etc ... Trata-se de procedimento de apuração de ato infracional instaurado para averiguar a conduta do adolescente **JAILAN SANTOS DE ABREU**, o qual em tese praticou fato análogo ao crime de receptação. O Ministério Público em petição ID Num. 72533342 - Pág. 1 requereu a concessão de **REMISSÃO (ID Num. 94587681 - Pág. 1) c/c PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE. Oferecida a proposta, a mesma logrou êxito nos seguintes** 1. O adolescente deverá prestar serviços à comunidade no Posto de Saúde da Comunidade PANACU, durante o prazo de 6 (seis) meses, com carga horária de 2 horas aos sábados para não prejudicar nos estudos e no trabalho. CREAS mediante ofício. É o que basta relatar. Decido. Analisando detidamente os autos percebe-se que trata de ilícito, envolvendo crime **patrimonial**, gravidade do fato foi tão diminuta que o órgão ministerial chegou a apresentar a remissão cumulada com aplicação de medida socioeducativa. Por todo o exposto **HOMOLOGO** a remissão proposta pelo órgão ministerial nos termos do art. 126 e 180, inc. II, e 181 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sentença publicada em audiência. P.R.I.C. **PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** Oficie ao CREAS deste Município, bem como à Secretaria de Saúde e ao POSTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE PANACU para que acompanhe e fiscalize as medidas ora homologadas. Deverá ser informado ao responsável pelo POSTO DE SAÚDE que a frequência e a fiscalização da medida ficarão sob sua responsabilidade, devendo ao final do período informar o cumprimento ou não a este juízo. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801385-81.2023.8.14.0032- INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EVANDRO ALBUQUERQUE DA SILVA

ADVOGADO: DR. RUBENS RAIMUNDO DOS REIS PEREIRA FILHO OAB/PA 34603

REQUERIDA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PREPOSTA: GABRIELLE RESQUE PAVAN CPF 039.363.745-52

ADVOGADO: DR. MANUEL LUCAS OLIVEIRA DE AZEVEDO OAB/PA 28507

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (14.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h05min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do requerente acompanhado de seu advogado Dr. Rubens Raimundo dos Reis Pereira Filho OAB/PA 34603. Presente a requerida representada pela preposta Sra. Gabrielle Resque Pavan CPF 039.363.745-52, acompanhada de seu advogado Dr. Manuel Lucas Oliveira de Azevedo OAB/PA 28507. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800718-66.2021.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: CARLOS AFONSO VASCONCELOS DA SILVA FILHO

ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26925

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (15.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado acompanhado de seu advogado Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento OAB/PA 26925. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feita a proposta de acordo para a **SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO** a mesma logrou êxito nos seguintes termos: **1)** O denunciado se compromete a comparecer pessoalmente em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. **2)** Fica proibido de se ausentar desta Comarca de Monte Alegre por período superior a 08 (oito) dias, salvo autorização judicial. **3)** Se compromete a pagar de prestação pecuniária no valor de um salário-mínimo R\$ 1.412 (um mil quatrocentos e doze reais), mediante depósito judicial, em 6 (seis) parcelas no valor de R\$235,30 (duzentos e trinta e cinco reais e trinta centavos) devendo o primeiro pagamento ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias e os demais nos meses subsequentes. **4)** Os valores serão destinados ao Estado do Rio Grande do Sul por conta do estado de calamidade, ocasionado pelas mudanças climáticas, à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, em razão da calamidade

pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul - s à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 14.137.626/0001-59, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, Agência 0100 (Agência Central), Conta Corrente nº 03.458044.0-6, devendo, no momento dos repasses, observar o quanto disposto nos artigos 2º e 3º da referida Recomendação CNJ. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO** Vistos, etc... **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de suspensão condicional do processo, com arrimo no art. 89 da Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Sentença publicada em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801397-95.2023.8.14.0032- GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

REQUERENTE: MARIA ANTÔNIA LOPES DA SILVA

REQUERIDO: D. L. D. S.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (15.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente bem como do requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA Vistos etc ...** Trata-se de Ação de Guarda e Responsabilidade proposta por MARIA ANTÔNIA LOPES DA SILVA, requerendo a guarda do menor DANIEL LOPES DA SILVA. Consta da inicial que a o menor DANIEL LOPES DA SILVA é registrado somente no nome da mãe, sendo esta DIONE

LOPES DA SILVA, que faleceu em 13.07.2023, vítima de infarto, certidão de óbito devidamente acostada. DIONE LOPES DA SILVA E DANIEL LOPES DA SILVA sempre moraram com a Requerente, que devido ao óbito da filha precisa regularizar a situação do menor, sendo este portador de deficiência e já recebendo auxílio pelo INSS, conforme documentos juntados. A Requerente está em pleno gozo de sua capacidade física e mental, o que a autoriza a exercer a guarda/tutela do menor em questão. Decisão deferindo a guarda provisória no ID Num. 99425376. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido com a concessão da guarda do menor para a autora nesta audiência oralmente. **É O RELATÓRIO. DECIDO.** O instituto da guarda tem por precípua escopo a regularização de situação que se consubstancia pela posse de fato de menores, obrigando os guardiões, segundo o insculpido no art. 33 da Lei 8.069/90, à prestação de assistência material, moral e educacional às crianças e adolescentes, transferindo-lhes, a título precário, o atributo constante do art. 1.634, I, do Código Civil, no sentido de lhes imprimir a competência para a direção da criação e da educação da menor, transferindo, assim, aos titulares do *munus*, atributos próprios do poder familiar, como os constantes do art. 1.634, II e VI, do Código Civil, reconhecendo-se-lhes, pois, o direito de terem a menor em sua companhia. Dessa forma, o compulsar do caderno processual revela que o menor se encontra realmente sob a guarda e os cuidados da requerente, sendo-lhe dispensado os cuidados necessários ao seu desenvolvimento pessoal. O laudo social **apresentado às fls. 37/38v** demonstra que a autora possui condições necessárias para assumir a guarda

da menor, e que ele está totalmente inserido no núcleo familiar. Decerto, há de se priorizar os interesses do menor, aplicando-se o princípio do Melhor Interesse do Adolescente, em consonância com o disposto na Constituição Federal de 1988. O Estatuto da Criança e do Adolescente é incisivo ao afirmar que o magistrado deve sempre se ater ao melhor interesse do menor, como o ocorrido no caso vertente, ou seja, a manutenção da criança no lar em que se encontra, e sob a responsabilidade da requerente. Resta esclarecer, que a guarda, pelo fato de ser precária, poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que se prove que ela não está sendo benéfica à menor, tudo a teor do artigo 35 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Finalizando, importa aduzir que a inteligência contida na Lei 8.069/90, permitiu ao Juiz decidir com um certo grau de discricionariedade sobre a guarda, desde que objetivando sempre o bem-estar do menor, e, neste caso, vejo que o menor está sendo bem cuidada, sustentada e protegida pela requerente. Deste modo, tenho que a aquiescência da pretensão exordial desvela-se imperiosa, eis que a concessão da pleiteada guarda, além de não fazer quedar o natural poder familiar, deve viabilizar-se por meio de um processamento simples e efetivo, cujo primordial objetivo é a regulamentação de situação fática irregular, fazendo outorgar aos guardiães e aos menores os efeitos da legalidade. Preenchidos os requisitos legais, deve encontrar deferimento. Os autos encartam tal hipótese. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 32 e ss. da Lei nº 8.069/90, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, a fim de conceder a requerente **JOELMA DA SILVA BERNARDINO**, a guarda definitiva do menor **DANIEL LOPES DA SILVA** e em consequência, **JULGO EXTINTO** o processo com resolução de mérito nos termos do **art. 487, I, do CPC**. Fica a requerente obrigada a dar assistência material, moral e educacional às menores, podendo inclusive opor-se a terceiros, na forma do artigo 33 da referida Lei. Após o trânsito em julgado, lavre-se o competente Termo de Guarda, advertindo-se a requerente quanto a provisoriedade e a revogabilidade da presente concessão. P.R.I., transitada em julgado e feitas as anotações e considerações de estilo, ARQUIVE-SE. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801644-13.2022.8.14.0032- MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

MENOR INFRATOR: J. D. A. F.

REPRESENTANTE LEGAL: JOCINARA ROCHA DE ALMEIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (15.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do menor infrator J. D. A. F. acompanhado por sua representante legal Sra. Jocinara Rocha de Almeida. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA** Vistos etc ... Trata-se de procedimento de apuração de ato infracional instaurado para averiguar a conduta do adolescente **JONATHAS DE ALMEIDA FRANCO**, pelo fato de, no dia 10/10/2022, no período noturno, ter subtraído a motocicleta Honda Pop 100, placa OFK 4572, ano 2012, pertencente à vítima ADELSON AUGUSTO DOS SANTOS. O ato infracional atribuído ao adolescente é o equiparado ao crime previsto no art. 155, *caput*, do Código Penal Brasileiro. O bem subtraído foi recuperado e restituído à vítima (ID nº 81036557 - Pág. 5). O Ministério Público em petição ID Num. 94709502 requereu a concessão de **REMISSÃO c/c a medida socioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE** ao adolescente. Ficou acordado que o adolescente cumprirá a medida socioeducativa na Escola Municipal Joaquim Moreira durante o período 3 (três) meses, às segundas-feiras - carga-horária de 2 horas das 07h00min às 09h00min. É o que basta

relatar. Decido. Analisando detidamente os autos percebe-se que trata de ilícito, envolvendo crime patrimonial de furto, gravidade do fato foi tão diminuta que o órgão ministerial chegou a apresentar a remissão cumulada com aplicação de medida socioeducativa. Por todo o exposto **HOMOLOGO** a remissão proposta pelo órgão ministerial *nos termos do art. 126 e 180, inc. II, e 181 do Estatuto da Criança e do Adolescente*. Sentença publicada em audiência. P.R.I.C. **PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** Oficie o CREAS deste município para o acompanhamento das medidas socioeducativas aplicadas. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801405-72.2023.8.14.0032- INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JUCICLEIA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JOÃO PAULO RODRIGUES RIBEIRO OAB/PA 20650

REQUERIDA: BANCO DO BRASIL S.A

PREPOSTA: NATALI CRISTINA BERTONI RODEIGUES CPF 217.492.458-76

ADVOGADO: DR. JONILSO VILELA JUNIOR OAB/RN 19234

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (15.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h55min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente acompanhada de seu advogado Dr. João Paulo Rodrigues Ribeiro OAB/PA 20650. Presente a requerida representada pela preposta Sra. Natali Cristina Bertoni Rodrigues CPF 217.492.458-76 acompanhada por seu advogado Dr. Jonilson Vilela Junior OAB/RN 19234. Presente o Sr. Luiz Eduardo Gondim Silva CPF 016.858.064-06, na condição de estudante. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800695-57.2020.8.14.0032- INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA JULIA MOTA NUNES

ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA 13789

REQUERIDA: BANCO DO ITAÚ CONSIGNADO

PREPOSTA: KEL SANDRA ARAUJO CPF 607.101.483-21

ADVOGADA: DRA. JAMILE ANDRADE DOS SANTOS OAB/SE 14096

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (15.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente acompanhada de seu advogado Dr. Carim Jorge Melem Neto OAB/PA 13789. Presente a requerida representada pela preposta Sra. Kel Sandra Santos Araujo CPF 607.101.483-21 acompanhada por sua advogada Dra. Jamile Andrade dos Santos OAB/SE 14096. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. Defiro o pedido do requerido, para que seja oficiado à instituição bancária Banco Máxima ? Código 243 ? Agência 1 ? Conta 1077472-8 - para que junte aos autos o extrato bancário do período da transferência, qual seja, o mês de julho do ano de dois mil e vinte. 2. Determina-se nesses termos que a instituição bancária informe se de fato houve o depósito, o saque, e se há possibilidade de identificar quem efetuou o saque. 3. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a instituição apresente a resposta. 4. Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas para o ato.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800194-35.2022.8.14.0032- CRIME DE TRÂNSITO****DENUNCIADO: MAURO LUIS BAIA DE JESUS****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (15.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a ausência do denunciado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Vistas dos autos ao MP para análise das medidas legais cabíveis. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0004627-23.2019.8.14.0032- AÇÃO PENAL****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

DENUNCIADO: EMERSON ALBARADO PAIXÃO

ADVOGADO: DR. ALESSANDRO BERNARDES PINTO OAB/PA 18326

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (16.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado **Dr. Alessandro Bernardes Pinto OAB/PA 18326**. Presente a testemunha **Sr. Leonardo Ferreira Dutra (Major)**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. Junte a mídia da audiência de custódia**, uma vez que quando houve a digitalização dos autos, isso não ocorreu. 2. Após, caso não seja possível o cumprimento da determinação do item 1, retornem conclusos. 3. Em sendo realizada a determinação do item 1, vistas dos autos ao MP para que no prazo legal apresente as alegações finais. 4. Ato contínuo, à defesa do réu para o fim. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0004627-23.2019.8.14.0032- AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DENUNCIADO: EMERSON ALBARADO PAIXÃO

ADVOGADO: DR. ALESSANDRO BERNARDES PINTO OAB/PA 18326

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (16.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado **Dr. Alessandro Bernardes Pinto OAB/PA 18326**. Presente a testemunha **Sr. Leonardo Ferreira Dutra (Major)**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. Junte a mídia da audiência de custódia**, uma vez que quando houve a digitalização dos autos, isso não ocorreu. 2. Após, caso não seja possível o cumprimento da determinação do item 1, retornem conclusos. 3. Em sendo realizada a determinação do item 1, vistas dos autos ao MP para que no prazo legal apresente as alegações finais. 4. Ato contínuo, à defesa do réu para o fim. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800856-28.2024.8.14.0032- CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: EMANUEL MOTA CAMPOS

FLAGRANTEDA: STEPHANIE BEATRIZ CAMPOS ROCHA

FLAGRANTEDA: KELLY CRISTINA CAMPOS ROCHA

FLAGRANTEADA: PATH NAIANE GOMES BATISTA

ADVOGADO DATIVO: DR. RUAN PATRICK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26925

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (17.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente os flagranteados. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **EMANUEL MOTA CAMPOS, STEPHANIE BEATRIZ CAMPOS ROCHA, KELLY CRISTINA CAMPOS ROCHA, e PATH NAIANE GOMES BATISTA**, presos pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **33 da Lei 11.343/2006. Considerando a ausência justificada da Defensoria Pública nomeio para o ato o advogado Dr. Ruan Patrick Nunes do Nascimento para que acompanhe a audiência.** Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Advogado Dativo a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** Vistos, etc... O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito dos nacionais **EMANUEL MOTA CAMPOS, STEPHANIE BEATRIZ CAMPOS ROCHA, KELLY CRISTINA CAMPOS ROCHA, e PATH NAIANE GOMES BATISTA**, já qualificados, pela suposta infringência ao no art. **33 da Lei 11.343/2006.** Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com ouvida do condutor e testemunhas, conduzido sem qualquer irregularidade, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão por que HOMOLOGO o auto e MANTENHO A PRISÃO EM FLAGRANTE. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar o dispõe o art. 310 do Código de Processo Penal que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência do crime e indício suficiente de autoria, e de perigo gerado pelo estado

de liberdade do imputado, e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. Ou seja, dada sua natureza eminentemente cautelar, a custódia cautelar reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti e periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. Segundo Fernando da Costa Tourinho Filho: "Já sabemos que toda e qualquer prisão que anteceda à decisão definitiva do Juiz é medida drástica, ou, como dizia Bento de Faria, é uma injustiça necessária do Estado contra o indivíduo, e, portanto, deve ser reservada para casos excepcionais. Por isso mesmo, entre nós, a prisão preventiva somente poderá ser decretada dentro naquele mínimo indispensável, por ser de incontestável necessidade e, assim mesmo, sujeitando-a a pressupostos e condições, evitando-se ao máximo o comprometimento do direito de liberdade que o próprio ordenamento jurídico tutela e ampara. [...] Os pressupostos da prisão preventiva estão contidos no art. 313 do CPP. São eles a "prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria." (Manual de Processo Penal. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 542-543. **Em relação as flagranteados EMANUEL MOTA CAMPOS e STEPHANIE BEATRIZ CAMPOS ROCHA não verifico a presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva pleiteada pela autoridade policial. Explico.** A manutenção do encarceramento cautelar dos autuados acima mencionados somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti e periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. In casu, identifico haver *fumus comissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. Analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar já que são primários, de bons antecedentes, possuem endereço fixo e não foi apresentado nenhum indício de que tenham a intenção de se furtar à aplicação da lei penal. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível coma situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **Já em relação as flagranteadas KELLY CRISTINA CAMPOS ROCHA, e PATH NAIANE GOMES BATISTA identifico haver o requisito do ?fumus comissi delicti?, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante, notadamente em face do depoimento dos policiais. Verifico a presença do ?periculum libertatis?, há informações nos autos de que as flagranteadas são contumazes na prática de comercialização de entorpecentes, o que coloca sem sombra de dúvidas em risco a ordem pública.** Sobre a garantia da ordem pública, ensina Guilherme de Souza Nucci: A garantia da ordem pública envolve a própria segurança pública, não sendo necessário abranger toda uma cidade, bastando um bairro, uma região ou uma comunidade. Demanda requisitos básicos como gravidade concreta do crime, repercussão social, maneira destacada de execução, condições pessoais negativas do autor e envolvimento com quadrilha, bando ou organização criminosa (Prisão e Liberdade: As reformas processuais penais introduzidas pela Lei 12.403 de 4 maio de 2011. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 63-64). Assim, indiferente da eventual sanção a ser aplicada à flagrada em tela, em caso de condenação ao final do processo, a restrição cautelar da sua liberdade nesse momento é necessária como medida de caráter processual, para assegurar a ordem pública. Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade, serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Nessa linha de raciocínio os seguintes julgados: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO. PACIENTE QUE SE ENCONTRAVA EM REGIME ABERTO NO MOMENTO DA PRISÃO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DECRETADA COMO FORMA DE EVITAR A REITERAÇÃO CRIMINOSA E ACAUTELAR O MEIO SOCIAL. REQUISITO DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADO. BONS PREDICADOS QUE NÃO IMPOSSIBILITAM A MEDIDA EXCEPCIONAL. ORDEM DENEGADA. (TJSC, Habeas Corpus n. 2013.042081-7, de Camboriú, rel. Des. Torres Marques, j. em 16.7.2013). CRIMINAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA

APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REITERAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE DOMICÍLIO FIXO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. I. Exige-se concreta motivação para a decretação da custódia preventiva, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal e da jurisprudência dominante. II. Hipótese em que o paciente ostenta histórico de delitos, além de não ter comprovado domicílio fixo, o que revela a necessidade de sua segregação para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. III. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator". (STJ. HC 198675 / MT. Relator Ministro Gilson Dipp. Julgado em 28/02/2012). Registre-se que a prisão para a garantia da ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, que por certo ficariam abalados com a soltura da autuada diante das circunstâncias indicativas de atividade criminosa altamente nociva à sociedade local, uma vez que a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública não se destina à proteção do processo penal, mas, ao revés, ao resguardo da própria sociedade. Acerca do tema, confirmam-se os ensinamentos do eminente jurista EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA, in Curso de Processo Penal, 11ª edição, Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009, pág. 452: (...) Chamo atenção que os fatos ora analisados demonstram a aptidão dos requerentes para influírem negativamente com a sociedade local, o que acarreta considerável risco a ordem pública. **É cediço que o crime de tráfico de drogas é um dos maiores responsáveis pelo desencadeamento de tantos outros crimes e, por conseguinte, do elevado índice de violência, afetando diretamente tanto a incolumidade pública como a própria paz social da comunidade. Dentre os crimes que derivam da traficância estão principalmente os crimes contra o patrimônio, pois o usuário, em regra, busca satisfazer seu vício em detrimento de terceiros, efetuando, assim, furtos, roubos e até mesmo latrocínio.** Portanto, tais circunstâncias demonstram a periculosidade concreta da custodiada causam temor à coletividade local, exigindo resposta mais enérgica do Poder Judiciário para evitar que tais situações se repitam, ainda mais em cidades pequenas como é o caso do município de Monte Alegre, em que os fatos criminosos praticados pela requerente repercutem na sociedade, acarretando medo e intranquilidade as pessoas deste pacífico município, gerando instabilidade social. Portanto, há evidente perigo a garantia da ordem pública, com o risco considerável de reiteração de ações delituosas por parte da requerente, caso permaneça em liberdade. Outrossim, ainda que as provas das condições favoráveis fossem robustas, o que não é o caso, destaca-se que a jurisprudência mansa e pacífica do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará é no sentido de que ?as qualidades pessoais são irrelevantes para a concessão da ordem de habeas corpus, mormente quando estiverem presentes os requisitos da prisão preventiva? (ENUNCIADO N.º 8 DA SÚMULA DO TJPA). Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade e serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Logo, incabível a concessão de liberdade provisória prevista no inciso terceiro do art. 310, do CPP, considerando que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. **Por derradeiro, também não é o caso de substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos.** Diante disso, apenas a imposição de medidas cautelares não é o bastante para evitar a reiteração delitativa. É preciso, para garantir que a incolumidade pública não seja mais exposta a risco pelo modo despreocupado e irresponsável com que as flagranteadas agem. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **EMANUEL MOTA CAMPOS e STEPHANIE BEATRIZ CAMPOS ROCHA**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Noutro giro, pelos fundamentos já expostos, **CONVERTO** a prisão em flagrante em prisão preventiva da nacional, já qualificada. Considerando que a flagranteada **KELLY CRISTINA CAMPOS ROCHA** é mãe de filhos menores, **CONVERTO** sua **PRISÃO PREVENTIVA em PRISÃO DOMICILIAR** por entender preenchidos os requisitos do art. 318 do CPP, devendo ficar advertida de que deverá cumprir as seguintes determinações: **1.** residir no endereço declarado à justiça e manter-se em casa por tempo integral, só podendo deixar a residência mediante autorização judicial. **2.** Durante esse período, a detida não pode utilizar álcool, drogas, ir em casas de jogos, nem nada que seja ilícito **Em relação a custodiada PATH NAIANE GOMES BATISTA, presentes os requisitos autorizadores conforme já fundamentado DECRETO sua PRISÃO PREVENTIVA. Expeça-se junto ao BNMP o**

MANDADOS DE PRISÃO determinado em desfavor de PATH NAIANE GOMES BATISTA bem como os Alvarás de Solturas em favor de EMANUEL MOTA CAMPOS e STEPHANIE BEATRIZ CAMPOS ROCHA e e KELLY CRISTINA CAMPOS ROCHA - BNMP. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800751-51.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA

CUSTODIADO: JONAS DE SOUZA LEITÃO

ADVOGADO: DR. RUAN PATRICK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26925

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (17.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. **Presente o custodiado JONAS DE SOUZA LEITÃO, acompanhado de seu advogado Dr. Ruan Patrick Nunes do Nascimento OAB/PA 26925.** Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao cumprimento de mandado de prisão preventiva em desfavor de **JONAS DE SOUZA LEITÃO**, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1.** Considerando a manifestação da defesa do custodiado a qual requereu a **REVOGAÇÃO DA PRISÃO** preventiva, retornem os autos conclusos para a decisão. **2.** Oficie à autoridade policial para que providencie a transferência do custodiado ao sistema penitenciário. **4.** Autorizo a habilitação do advogado constituído nos presentes autos. **3.** Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas para o ato. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800918-68.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: DONIZETE DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ ORLANDO DA SILVA ALENCAR OAB/PA 8945

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (20.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o custodiado DONIZETE DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, acompanhado de seu advogado Dr. José Orlando da Silva Alencar OBA/PA 8945. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao cumprimento de mandado de prisão preventiva em desfavor de **DONIZETE DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. Encaminhem-se os autos ao juízo da Comarca de Porto de Moz uma vez que a ordem de prisão é oriunda deste juízo. 2. Intime a autoridade policial para que providencie a transferência do custodiado ao sistema prisional de Santarém, uma vez que a carceragem da Polícia Civil local está interdita. 3. Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas para o ato. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.**

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800920-38.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: ANTÔNIO MARCOS DA COSTA SILVA

ADVOGADO: DR. ELANILDO RAIMUNDO RÊGO DOS SANTOS OAB/PA 7401

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (20.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o custodiado ANTÔNIO MARCOS DA COSTA SILVA, acompanhado de seu advogado Dr. Elanildo Raimundo Rêgo dos Santos OAB/PA 7401. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao cumprimento de mandado de prisão preventiva em desfavor de **ANTÔNIO MARCOS DA COSTA SILVA**, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. Encaminhem-se os autos ao juízo da comarca de Prainha uma vez que a prisão é oriunda desse juízo. 2. Intime a autoridade policial para que providencie a transferência do custodiado ao sistema prisional de Santarém, uma vez que a carceragem da Polícia Civil local está interdita. 2. Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas para o ato. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.**

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800214-55.2024.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: THIAGO MATHEUS COSTA PAIXÃO VERAS

ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26925

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (20.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado por seu advogado Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento OAB/PA 26925. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800180-80.2024.8.14.0032- AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: MOISÉS BRASIL OLIVEIRA****DENUNCIADO: JACÓ CAMPOS DA SILVA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (20.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença dos réus. Presente as testemunhas, **Evandro Junior de Almeida Mendonça (PM)**, **Eino de Alencar Barreto (PM)**. Presente o informante **Sr. Jeremias da Silva Lima**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. Considerando a ausência da vítima, redesigno a presente audiência para o dia 13.06.2024 às 14h00min. 2. Intima-se a vítima no novo endereço informado pelo Ministério Público para prestar depoimento em juízo. 3. Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas, considerando se tratar de réu preso. 4. Por oportuno em atenção ao que dispõe o art. 316 do CPP, dê-se vista dos autos ao MP para que se manifeste sobre a manutenção da prisão preventiva dos réus.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801418-71.2023.8.14.0032- INDENIZAÇÃO**REQUERENTE: KARLA REJANE BARBOSA RIBEIRO BORGES****ADVOGADO: DR. MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS OAB/PA 29825****REQUERIDA: MAGAZINE LUIZA S.A****PREPOSTA: JULIANA DO AMARAL FORTES CPF 052.785.239-21****ADVOGADA: DRA. NAYARA ROSSETTO WISNEIEWSK OAB/PR 99212****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (21.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente acompanhada de seu advogado **Dr. Maksson Wilker Braga Medeiros OAB/PA 29825**. Presente a requerida representada pela preposta **Sr. Juliana Amaral Fortes CPF 052.785.239.21**, acompanhada de sua advogada **Dra. Nayara Rossetto Wisneiewsk OBA/PR 99212**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801098-26.2020.8.14.0032- AÇÃO PENAL****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****DENUNCIADO: WENDELL RAY MOTA DOS SANTOS****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (21.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801052-37.2020.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DENUNCIADO: VALNILSON BATISTA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26925

ADVOGADO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA 12807

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (22.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu, presente seus advogados Dr. Ruan Patrick Nunes do Nascimento OAB/PA 26925, e Dr. Edson de Carvalho Sadala OAB/PA 12807. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vistas dos autos ao Ministério Público para análise das medidas legais cabíveis considerando que as testemunhas não foram mais localizadas.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0802194-71.2023.8.14.0032- PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERENTE: ROCICLEIA BERNARDES PEREIRA

ADVOGADA: DRA. ELLEN MONIQUE DE LUCENA XAVIER OAB/ 28379

REQUERIDA: ESTELEVITA DOS SANTOS BERNARDES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (21.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a **ausência da requerida**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que a parte requerida está atualmente impossibilitada de se locomover, redesigno a presente audiência para o dia 17.07.2024 às 14h00min. Fica a parte requerida intimada por sua advogada.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801098-26.2020.8.14.0032- AÇÃO PENAL**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****DENUNCIADO: CARLOS EVANGELISTA DA SILVA****ADVOGADO: DR. RUAN PATRICK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26925****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (21.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado Dr. Ruan Patrick Nunes do Nascimento OAB/PA 26925. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0000541-72.2020.8.14.0032- AÇÃO PENAL****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****DENUNCIADO: RAIMUNDO SERGIO DE SOUZA MONTEIRO****DENUNCIADA: JOELSON MARINHO MARINHO DA SILVA****DENUNCIADO: ALEXANDRO SERGIO BAIA DA SILVA****DENUNCIADO: EVERTON DA SILVA DE ARAUJO****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (21.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando a necessidade de readequação da pauta, designo nova data de audiência para o dia 29.01.2025 às 14h. Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas.** . Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801052-37.2020.8.14.0032- AÇÃO PENAL**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****DENUNCIADO: VALNILSON BATISTA RODRIGUES DA SILVA****ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26925****ADVOGADO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA 12807****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (22.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu, presente seus advogados Dr. Ruan Patrick Nunes do Nascimento OAB/PA 26925, e Dr. Edson de Carvalho Sadala OAB/PA 12807. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vistas dos autos ao Ministério Público para análise das medidas legais cabíveis considerando que as testemunhas não foram mais localizadas.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801265-72.2022.8.14.0032- PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL****REQUERENTE: JAIRO RIBEIRO DE LIMA****ADVOGADO: EDSON CARVALHO SADALA OAB/PA 12087****ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26925****REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE****ADVOGADA: DRA. LUZIMARA COSTA MOURA OAB/PA 9015****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (22.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do requerente acompanhado de seu advogado Dr. Ruan Patrick Nunes do Nascimento OAB/PA 26925. Presente o requerido, representado por sua Procuradora Municipal **DRA.**

LUZIMARA COSTA MOURA OAB/PA 9015. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feita a proposta de acordo a mesma logrou êxito nos seguintes termos:** 1.O Município demandado neste ato informa que precederá no prazo de 72 (setenta) e duas horas a convocação administrativa do autor para que possa apresentar os documentos necessários para que o mesmo seja empossado no cargo de motorista ônibus coletivo nos termos do edital que regeu o concurso em tela. 2. O autor informa que renuncia ao direito bem como desiste dos pedidos referentes à indenização de danos materiais bem como a indenização pelos danos morais e possíveis valores retroativos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO:** Vistos e etc. Homologo por sentença, para que produza seus legítimos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, nesta audiência. Extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Sentença publicada em audiência, ficando os presentes intimados. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800638-68.2022.8.14.0032- AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADOLESCENTE INFRATOR: J. G. C.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (22.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h55min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do adolescente Infrator. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. Considerando que o adolescente não fora localizado, determino a expedição de Mandado de Busca e Apreensão. 2. Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas para o ato. 3. Suspenda-se o feito até a efetiva localização do adolescente.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800938-59.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: PABLO HINRIQUE BENTES DA SILVA

ADVOGADO: DR. ROGÉRIO WILLIAM ARAUJO FERREIRA OAB/PA 33.046

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao **vigésimo segundo** dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (22.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h50min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o custodiado **PABLO HINRIQUE BENTES DA SILVA**, acompanhado de seu advogado Dr. Rogério William Araujo, OAB/PA 33.046. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao cumprimento de mandado de prisão preventiva em desfavor de **PABLO HINRIQUE BENTES DA SILVA**, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** 1. Considerando que a presente audiência foi designada com a finalidade de verificar se a prisão foi efetivada sem qualquer tipo de ilegalidade, e não vislumbrando qualquer situação ensejadora de ato ilegal, determino então que o custodiado seja transferido ao sistema penitenciário de Santarém, uma vez que a carceragem local se encontra interdita. 2. Após, considerando que se trata de prisão oriunda de outro Estado, oficie-se a SEAP para que providencie o recambiamento do custodiado. 3. Encaminha-se os autos ao juízo da comarca de Manaus/AM, sendo informado ao juízo ordenante da prisão acerca do cumprimento do mandado, bem como as providências acerca do recambiamento do custodiado ao Estado do Amazonas. 3. Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas para o ato. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0001820-06.2014.8.14.0032- AÇÃO PENAL****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****DENUNCIADO: RONAIB HUET BACELAR****DEFENSORIA PÚBLICA****DENUNCIADO: WANDERSON ALAIN SILVA DE SOUZA****ADVOGADO: OTACILIO DE JESUS CANUTO OAB/PA 12633****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao **vigésimo segundo** dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (22.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h25min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença dos réus. Consigno a presença do advogado do réu Wanderson Alain, Dr. Otacilio de Jesus Canuto, OAB/PA 12.633. O réu Ronaib Huet está representado neste ato pela

Defensoria Pública. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Verificando-se que a testemunha Carlos Alberto, devidamente intimado, se fez ausente sem qualquer justificativa, determino sua condução coercitiva para comparecimento à audiência neste ato designada para o dia 11.11.2024, às 10:00 horas, ficando os réus presentes e seus patronos judiciais devidamente cientes da data aprazada. Outrossim, quanto às testemunhas Aderaldo e Robert, uma vez que não foram localizados nos endereços constantes dos autos, vista ao Ministério Público para que possa se manifestar acerca do endereço atualizado das referidas onde possam ser devidamente intimadas. Intime-se as testemunhas Aderaldo e Robert, independente de novo despacho judicial, caso haja informação do endereço das mesmas por parte do órgão ministerial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.**

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800205-93.2024.8.14.0032- AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DENUNCIADO: LUCAS BEZERRA COSTA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BARROS FERREIRA OAB/PA 12.374

ADVOGADO: LINDOM JORGE DOS SANTOS MATOS OAB/AM 11.902

DENUNCIADO: RAINOR RODRIGUES DE LUCENA

ADVOGADO: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS OAB/PA 19567

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA 13789

ADVOGADO: MAKSON WILKER BRAGA MEDEIROS

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (22.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença dos réus, bem como de seus patronos judiciais, pelo réu Lucas, Dr. Carlos Alberto Barros Ferreira, OAB/PA 12.374 e Dr. Lindom Jorge dos Santos Matos, OAB/AM 11.902. Pelo réu Rainor, Dr. Igor Celio de Melo Dolzanis, OAB/PA 19567, Dr. Carim Jorge Melem Neto, OAB/PA 13789 e Dr. Makson Wilker Braga Medeiros, OAB/PA 29825. Presença da testemunha Alciomar Correa da Silva, Carlos Tarcísio Couto Barros e Edson. Ausência das testemunhas Faustino Alves da Cunha Filho e Elias de Oliveira, ficando registrado neste ato a desistência das partes e Ministério Público da oitiva das mesmas e demais testemunhas arroladas nos autos, inclusive da testemunhas presente, o Sr. Edson. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Encaminhe-se os autos conclusos para avaliação do pedido de revogação formulado pela defesa dos réus. Após, encaminhe-se os autos ao Ministério Público**

para que promova as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. Após, encaminhe-se os autos à defesa dos réus para que apresente também memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. **Cumpra-se com todas as formalidades legais previstas em lei.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800890-08.2021.8.14.0032- INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: EDINALDO TEIXEIRA DA TRINDADE

ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA 13789

REQUERIDO: ODIVANILDO BATISTA NUNES

ADVOGADO: DR. ELANILDO RAIMUNDO REGO DOS SANTOS OAB/PA 7401

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (29.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do requerente acompanhado por seu advogado Dr. Carim Jorge Melem Neto OAB/PA 13789. Ausente o requerido e presente seu advogado Dr. Elanildo Raimundo Rego dos Santos OAB/PA 7401. Presente a testemunha Sr. Adelson pinto de Freitas. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801086-07.2023.8.14.0032- PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERENTE: INEIDE VIEIRA GOMES

ADVOGADO: DR. MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS OAB/PA 29825

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (29.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h45min, onde se achava presente o

Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente acompanhada de seu advogado Dr. Maksson Wilker Braga Medeiros OAB/PA 29825. Ausente o requerido bem como a procuradoria federal. Presentes as testemunhas Sra. Maria da Piedade Vieira Feitosa e a Sra. Maria do Carmo Ferreira dos Santos. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA. Passou o MM Juiz a proferir Sentença:** Vistos, etc., Trata-se de AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL, promovida por **INEIDE VIEIRA GOMES**, já qualificada, em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ? INSS, igualmente qualificado, aduzindo sinteticamente que postulou junto ao INSS a concessão de aposentadoria por idade rural, entretanto teve seu pedido indeferido por falta de comprovação de período de carência, bem como por não ter sido comprovado o efetivo exercício da atividade rural. Citado, **o requerido alegou que a autora não preenche os requisitos para o recebimento de seguro desemprego do pescador artesanal, pois o PRGP apresentado pela parte autora não preenche os requisitos estabelecidos pela União. Alega ainda que a autora não possui direito ao seguro defeso por ter demonstrado que exerce efetivamente a atividade de pescadora artesanal.** Impugnação à contestação apresentada, em que a requerente aduz que a contestação versa sobre cobrança/pagamento do seguro defeso de 2015, quando, em verdade, o que se pretende com a presente demanda é, outrossim, a concessão de aposentadoria. Em audiência de instrução e julgamento constatou-se a presença da requerente acompanhada de seu patrono judicial e ausência do requerido, embora devidamente intimado, passando-se em seguida a colheita do depoimento pessoal da requerente e suas testemunhas. É o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos processuais de desenvolvimento válido e regular do processo, sem presença de nulidades, eis que foram observadas as formalidades legais, passo ao julgamento. Não existem questões preliminares a serem apreciadas. No mérito, é cediço que a aposentadoria por idade aos trabalhadores rurais é devida desde que preenchidos os seguintes requisitos: a) idade de 60 (sessenta) anos para homem e 55 (cinquenta e cinco) anos para mulher; b) comprovação do exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses igual à carência do benefício (artigos 39, I, 106, I e 143, da Lei nº 8.213/91). Observa-se que o requisito da idade já foi preenchido pela autora, que contava com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos quando requereu sua aposentadoria. É cediço que a aposentadoria por idade para o segurado especial independe de carência, porém, desde que comprovado o exercício da atividade rural, à luz do disposto no artigo 26, III, da Lei nº 8.213/91. Assim, o rurícola não está dispensado de comprovar o efetivo exercício da atividade rural, no período anterior ao requerimento do benefício. No caso em julgamento, é mister observar que foram juntadas cópias de documentos que, à luz de uma interpretação extensiva do parágrafo único do art. 106, da Lei nº. 8.213/91, podem ser úteis para caracterizar que há início de prova material, e confirmar que a autora faz jus ao benefício previdenciário pleiteado na exordial, em virtude de que o rol de documentos exigidos pelo citado dispositivo legal é meramente exemplificativo, e não, taxativo, podendo acolher-se, portanto, outras provas que sirvam para demonstrar, idônea e suficientemente, os fatos. Ressalte-se que o início de prova material necessariamente não deve ser produzido em relação a todo o período de atividade rural, bastando que seja contemporâneo a uma parte de seu exercício. Em face dos elementos trazidos aos autos, e ainda com apoio nos que foram colhidos em audiência, tenho como plenamente revestida de seriedade a afirmativa autoral de haver exercido a profissão de **pescadora**. São expressivos e extremamente detalhados os depoimentos prestados pelas testemunhas, colhidos em audiência de instrução e julgamento. É firme a jurisprudência no sentido de que a conjugação da prova testemunhal com razoável prova material se mostra bastante a comprovar o desempenho de atividade rural, crendo este Juízo que o certificado e demais peças que instruem a vestibular, além da prova testemunhal, compreendem prova bastante nesse âmbito. Desse modo, merecem transcritos: ?PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EXISTÊNCIA. Entende este sodalício que o caráter assistencial do benefício de aposentadoria por idade rural, somado à dificuldade de comprovação do exercício de tal labor, autorizam a admissão de documentos outros que os elencados no art. 106 da Lei 8.213/91. Havendo nos autos início razoável de prova material, corroborado por prova testemunhal, a comprovar o labor agrícola, mister o reconhecimento do tempo de serviço para fins previdenciários. Agravo regimental improvido. (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 754862/SP (2005/0076764-9), 6ª Turma do STJ, Rel. Paulo Medina. j. 28.03.2006, unânime, DJ 02.05.2006)?. ?PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. RECONHECIMENTO. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. COMPLEMENTO MEDIANTE PROVA TESTEMUNHAL. 1. É firme a linha de

precedentes nesta Corte e no STJ no sentido de que o início razoável de prova material pode projetar efeitos para período de tempo anterior ou posterior ao nele retratado, desde que corroborado por segura prova testemunhal. Ressalva de entendimento em sentido contrário do Relator. 2. Demonstrado nos autos, mediante início razoável de prova material, complementado por segura prova testemunhal, o exercício de atividades rurais durante o período de tempo alegado, faz jus o segurado à contagem do tempo de serviço rural para fins de aposentadoria por tempo de serviço. 3. Impossível a concessão da aposentadoria por tempo de serviço pleiteada, em face do reconhecimento do tempo de serviço rural, pois inexistente prova do tempo de serviço urbano. Postulação que deve ser deduzida na esfera administrativa. 4. Apelação do INSS não provida. 5. Apelação do autor parcialmente provida. (Apelação Cível nº 96.01.34927-8/MG, 2ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. Carlos Moreira Alves, Rel. Convocado Juiz Fed. Antônio Cláudio Macedo da Silva. j. 26.04.2006, unânime, DJ 11.05.2006)?. ?PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL ASSOCIADA À PROVA TESTEMUNHAL. I. O STJ, em face das dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais em fazer prova material a seu favor, tem decidido no sentido de que o rol de documentos hábeis a comprovar atividade rural, inscrito no artigo 106, parágrafo único da Lei 8.213/91 é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis outros documentos não mencionados no dispositivo, entre eles o assento de óbito onde conste a profissão de agricultor do cônjuge. II. Dentre os documentos acostados aos autos constam a certidão de óbito do cônjuge, declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Oricuri - PE, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural e comprovantes do ITR do local onde a demandante exerce suas atividades. III. As testemunhas ouvidas em audiência, com a cautela do Juízo, atestam que a autora exerce atividade rural há mais de vinte anos. IV. Parcelas vencidas corrigidas nos termos da Lei 6.899/91. Juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, excluídas as parcelas vincendas, conforme Súmula 111 do STJ. V. Apelação provida. (Apelação Cível nº 383401/PE (2004.83.08.000424-0), 4ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Margarida Cantarelli. j. 09.05.2006, unânime, DJU 30.05.2006)?. ?PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA TESTEMUNHAL ASSOCIADA A INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 111/STJ. JUROS MORATÓRIOS. SÚMULA Nº 204/STJ. 1. A Constituição Federal/88, art. 201, § 7º, II assegura aposentadoria para o trabalhador rural aos 60 anos para o homem e aos 55 anos para a mulher. 2. As provas testemunhais, colhidas com as cautelas do juízo, não contraditadas, associadas a início razoável de prova material, fazem prova da atividade rural. 3. Quanto aos honorários advocatícios, devem ser excluídas da condenação as parcelas vencidas, assim entendidas as posteriores à prolação da sentença, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ. 4. Apelação e remessa oficial improvidas. (Apelação Cível nº 376308/PB (2005.05.99.002380-1), 4ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Marcelo Navarro. j. 07.02.2006, unânime, DJU 15.03.2006)?. Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da condição de pescadora artesanal, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido conforme previsão do artigo 143 da Lei nº 8.213/91). Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, esclareço que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono ou pescador, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício. Ressalte-se, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei nº. 10.666/03, que assim dispõe: ?Art. 3º (...) § 1º. Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.?. Ademais, com relação à Lei nº. 10.666/03, resultante da conversão da MP nº 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida Lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa. Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo. O termo inicial do benefício é a partir da data do requerimento administrativo, conforme dispõe o art. 49, I, b, da Lei nº 8.213/91. Ante o exposto, preenchido o requisito de idade e comprovado nos autos o requisito de exercício de atividade rural, **JULGO PROCEDENTE** o pedido autoral para determinar que o INSS implemente em favor da autora o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo. O termo inicial

do benefício é a partir do requerimento administrativo, qual seja, **18.11.2021**. Em consequência, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Os valores devidos deverão ser apurados em sede de liquidação de sentença, mediante cálculo aritmético, cuja atualização da data do requerimento administrativo até o dia 08.12.2021 (véspera da publicação da EC nº 113/2021), será pelo o IPCA-E (correção monetária) cumulado com os juros de mora do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, ressaltando que os juros somente incidirão a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ); e a partir do dia 09.12.2021 até o efetivo pagamento, incidirá apenas a taxa SELIC, como índice único que congloba juros de mora e correção monetária (art. 3º da EC nº 113/2021). Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, nos percentuais mínimos das faixas previstas no § 3º do art. 85 do CPC, de 10% (dez por cento) sobre o total das prestações vencidas até a prolação desta sentença. Sem custas, por se o requerido isento. Quanto ao pedido de tutela de urgência, a análise da natureza jurídica e do fundamento de existir da antecipação de tutela encontra seus pilares, segundo a doutrina, na necessidade de prestigiar o direito provável em detrimento do direito improvável, e na intenção de que aquele que é titular do direito provável não arque sozinho com todos os ônus decorrentes da privação do seu direito enquanto tramita o processo. Trata-se de reflexo do princípio da efetividade da jurisdição. Por óbvio, tomando-se a litigiosidade geral como parâmetro em ações previdenciárias, é cediço que em regra a concessão da antecipação de tutela é medida excepcional, concessível apenas mediante preenchimento dos requisitos explícitos elencados em lei: verossimilhança e urgência. Em outras palavras, não é regra, mas exceção, o trâmite processual precedido da antecipação, o que exige a presença dos requisitos legais. Quanto à verossimilhança e a prova inequívoca, estão afirmadas na sentença, que atestou os requisitos legais para a consecução do benefício pleiteado. Assim, a sentença, ao reconhecer a procedência do pedido está afirmando a existência de verossimilhança, dando por provável existência de direito em favor do segurado. Sob o ponto de vista da urgência ? requisito explícito definidor da oportunidade de antecipação em favor daquele que aparenta firmemente deter o melhor direito ? feita a constatação de que será extremamente difícil à parte suportar o decurso do tempo processual sem a materialização do seu direito, está se diante da necessidade de antecipação material do pedido, se disso não resultar maior ônus ao réu. Em alguns casos, devido às circunstâncias fáticas, constata-se que é premente que o direito se exerça já, seja por sua relevância, seja pela extrema prejudicialidade da demora. A análise da urgência também implica verificar qual direito é de importância. Os princípios constitucionais que permeiam processualmente o dilema em que se encontra o juiz ao apreciar o pedido de antecipação são de igual envergadura: de um lado a segurança jurídica e de outro a efetividade da jurisdição. Contudo, na medida em que se percorrem os níveis de maior concretização dos princípios e normas em conflito e se ingressa na seara dos direitos de ordem substancial, material, observa-se categórica possibilidade de valoração entre eles. Por certo o direito à vida digna, a verba alimentar, à sobrevivência, é de maior relevo do que o interesse patrimonial do INSS. Não é apenas o direito de receber benefício previdenciário que está em jogo, mas o que tal direito implica ao segurado em termos de diminuição de sofrimento, melhoria de sua expectativa de vida, cura de doenças e a própria chance de sua sobrevivência, bens jurídicos de maior relevância e urgência do que os interesses em jogo do INSS, absolutamente respeitáveis também, mas de hierarquia valorativa inferior, portanto, entendo plausível a concessão da tutela de urgência vindicada, no caso específico. Ante o exposto, **CONCEDO** a tutela de urgência vindicada para determinar que o INSS implante o benefício de aposentadoria por idade, em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias, independente de trânsito em julgado da sentença, arbitrando multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de descumprimento, limitado a 30 (trinta) dias. No caso em exame, não obstante, embora não se conheça com absoluta precisão o valor da condenação, é indene de dúvidas que seu montante não ultrapassará o importe de mil (1.000) salários mínimos, pela simples razão de que tal patamar não será atingido nem mesmo se as prestações em atraso alcançarem o teto do valor dos benefícios pagos pela Previdência Social, portanto, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para fins de reexame necessário. P. R. C. I. Sentença publicada em audiência. Intime-se o requerido via PJE. Serve a cópia desta ata como mandado judicial/ofício. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801135-48.2023.8.14.0032- PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERENTE: EDINELMA GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: DR. MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS OAB/PA 29825

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (29.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h10min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente acompanhada por seu advogado Dr. Maksson Wilker Braga Medeiros OAB/PA 29825. Ausente o requerido, bem como o procurador. Presentes as testemunhas Sr. Jose Lucio Batista de Carvalho e o Sr. Jose Carlos Bahia Leonel. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM Juiz a proferir Sentença:** Vistos, etc., Trata-se de AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL, promovida por EDINELMA GOMES DE SOUZA, já qualificada, em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ? INSS, igualmente qualificado, aduzindo sinteticamente que postulou junto ao INSS a concessão de aposentadoria por idade rural, entretanto teve seu pedido indeferido por falta de comprovação de período de carência, bem como por não ter sido comprovado o efetivo exercício da atividade rural. Citado, **o requerido alegou que a autora não juntou documentos que sejam idôneos para comprovar o exercício de atividade rural pelo tempo necessário para fazer jus ao benefício. Além dos documentos pessoais, a parte autora apresentou alguns poucos documentos como prova débil e escassa, que não gozam de qualquer idoneidade moral e jurídica para fazer provas da efetiva atividade rural. A sistemática aplicável ao caso em comento veda o deferimento da aposentação com base em prova exclusivamente testemunhal, conforme vedado pela legislação previdenciária, implementada pela interpretação irretocável firmada no verbete sumular nº. 149 do Colendo Superior Tribunal de Justiça ? STJ. Relativamente à atividade rural, depois da Lei nº. 9.063/95, que alterou a redação do art. 143 supramencionado, o trabalhador rural deve comprovar o exercício de atividade rural, ainda que descontínuo, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, outro não é o entendimento do STJ e Turma Nacional de Uniformização. In casu, os documentos juntados pela parte autora em nenhuma hipótese comprovam o exercício de atividade rural pelo período mínimo de carência imediatamente anterior à data do requerimento do benefício, além de não guardarem contemporaneidade com o lapso temporal, exigido e significarem meros testemunhos despidos de conteúdo material suficiente. Ademais, a parte não junta nenhuma prova robusta e definitiva de que esteve, ao completar a idade mínima para requerer a sua aposentaria, de fato, laborando na atividade rural/pesca, fato que por si, nas lições da TNU e STJ, espanca completamente a pretensão da parte autora.** Réplica apresentada. Em audiência de instrução e julgamento constatou-se a presença da requerente acompanhada de seu patrono judicial e ausência do requerido, embora devidamente intimado, passando-se em seguida a colheita o depoimento pessoal da requerente e suas testemunhas. É o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos processuais de desenvolvimento válido e regular do processo, sem presença de nulidades, eis que foram observadas as formalidades legais, passo ao julgamento. Não existem questões preliminares a serem apreciadas. No mérito, é cediço que a aposentadoria por idade aos trabalhadores rurais é devida desde que preenchidos os seguintes requisitos: a) idade de 60 (sessenta) anos para homem e 55 (cinquenta e cinco) anos para mulher; b) comprovação do exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses igual à carência do benefício (artigos 39, I, 106, I e 143, da Lei nº 8.213/91). Observa-se que o requisito da idade já foi preenchido pela autora, que contava com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos quando requereu sua aposentadoria. É cediço que a aposentadoria por idade para o segurado especial independe de carência, porém, desde que comprovado o exercício da atividade rural, à luz do disposto no artigo 26, III, da Lei nº 8.213/91. Assim, o rurícola não está dispensado de comprovar o efetivo exercício da atividade rural, no período anterior ao requerimento do benefício. No caso em julgamento, é mister observar que foram juntadas cópias de documentos que, à luz de uma interpretação extensiva do parágrafo único do art. 106, da Lei nº. 8.213/91, podem ser úteis para caracterizar que há início de prova material, e confirmar que a autora faz jus ao benefício previdenciário

pleiteado na exordial, em virtude de que o rol de documentos exigidos pelo citado dispositivo legal é meramente exemplificativo, e não, taxativo, podendo acolher-se, portanto, outras provas que sirvam para demonstrar, idônea e suficientemente, os fatos. Ressalte-se que o início de prova material necessariamente não deve ser produzido em relação a todo o período de atividade rural, bastando que seja contemporâneo a uma parte de seu exercício. Em face dos elementos trazidos aos autos, e ainda com apoio nos que foram colhidos em audiência, tenho como plenamente revestida de seriedade a afirmativa autoral de haver exercido a profissão de **pescadora**. São expressivos e extremamente detalhados os depoimentos prestados pelas testemunhas, colhidos em audiência de instrução e julgamento. É firme a jurisprudência no sentido de que a conjugação da prova testemunhal com razoável prova material se mostra bastante a comprovar o desempenho de atividade rural, crendo este Juízo que o certificado e demais peças que instruem a vestibular, além da prova testemunhal, compreendem prova bastante nesse âmbito. Desse modo, merecem transcritos: ?PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EXISTÊNCIA. Entende este sodalício que o caráter assistencial do benefício de aposentadoria por idade rural, somado à dificuldade de comprovação do exercício de tal labor, autorizam a admissão de documentos outros que os elencados no art. 106 da Lei 8.213/91. Havendo nos autos início razoável de prova material, corroborado por prova testemunhal, a comprovar o labor agrícola, mister o reconhecimento do tempo de serviço para fins previdenciários. Agravo regimental improvido. (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 754862/SP (2005/0076764-9), 6ª Turma do STJ, Rel. Paulo Medina. j. 28.03.2006, unânime, DJ 02.05.2006)?.

?PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. RECONHECIMENTO. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. COMPLEMENTO MEDIANTE PROVA TESTEMUNHAL. 1. É firme a linha de precedentes nesta Corte e no STJ no sentido de que o início razoável de prova material pode projetar efeitos para período de tempo anterior ou posterior ao nele retratado, desde que corroborado por segura prova testemunhal. Ressalva de entendimento em sentido contrário do Relator. 2. Demonstrado nos autos, mediante início razoável de prova material, complementado por segura prova testemunhal, o exercício de atividades rurais durante o período de tempo alegado, faz jus o segurado à contagem do tempo de serviço rural para fins de aposentadoria por tempo de serviço. 3. Impossível a concessão da aposentadoria por tempo de serviço pleiteada, em face do reconhecimento do tempo de serviço rural, pois inexistente prova do tempo de serviço urbano. Postulação que deve ser deduzida na esfera administrativa. 4. Apelação do INSS não provida. 5. Apelação do autor parcialmente provida. (Apelação Cível nº 96.01.34927-8/MG, 2ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. Carlos Moreira Alves, Rel. Convocado Juiz Fed. Antônio Cláudio Macedo da Silva. j. 26.04.2006, unânime, DJ 11.05.2006)?.

?PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL ASSOCIADA À PROVA TESTEMUNHAL. I. O STJ, em face das dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais em fazer prova material a seu favor, tem decidido no sentido de que o rol de documentos hábeis a comprovar atividade rural, inscrito no artigo 106, parágrafo único da Lei 8.213/91 é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis outros documentos não mencionados no dispositivo, entre eles o assento de óbito onde conste a profissão de agricultor do cônjuge. II. Dentre os documentos acostados aos autos constam a certidão de óbito do cônjuge, declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Oricuri - PE, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural e comprovantes do ITR do local onde a demandante exerce suas atividades. III. As testemunhas ouvidas em audiência, com a cautela do Juízo, atestam que a autora exerce atividade rural há mais de vinte anos. IV. Parcelas vencidas corrigidas nos termos da Lei 6.899/91. Juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, excluídas as parcelas vincendas, conforme Súmula 111 do STJ. V. Apelação provida. (Apelação Cível nº 383401/PE (2004.83.08.000424-0), 4ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Margarida Cantarelli. j. 09.05.2006, unânime, DJU 30.05.2006)?.

?PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA TESTEMUNHAL ASSOCIADA A INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 111/STJ. JUROS MORATÓRIOS. SÚMULA Nº 204/STJ. 1. A Constituição Federal/88, art. 201, § 7º, II assegura aposentadoria para o trabalhador rural aos 60 anos para o homem e aos 55 anos para a mulher. 2. As provas testemunhais, colhidas com as cautelas do juízo, não contraditadas, associadas a início razoável de prova material, fazem prova da atividade rural. 3. Quanto aos honorários advocatícios, devem ser excluídas da condenação as parcelas vencidas, assim entendidas as posteriores à prolação da sentença, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ. 4. Apelação e remessa oficial improvidas. (Apelação Cível nº 376308/PB (2005.05.99.002380-1), 4ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Marcelo Navarro. j. 07.02.2006, unânime, DJU 15.03.2006)?.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da condição de pescadora artesanal, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido conforme previsão do artigo 143 da Lei n.º 8.213/91). Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do

benefício, esclareço que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono ou pescador, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício. Ressalte-se, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei nº. 10.666/03, que assim dispõe: "Art. 3º (...) § 1º. Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.". Ademais, com relação à Lei nº. 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida Lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa. Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo. O termo inicial do benefício é a partir da data do requerimento administrativo, conforme dispõe o art. 49, I, b, da Lei nº 8.213/91. Ante o exposto, preenchido o requisito de idade e comprovado nos autos o requisito de exercício de atividade rural, **JULGO PROCEDENTE** o pedido autoral para determinar que o INSS implemente em favor da autora o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo. O termo inicial do benefício é a partir do requerimento administrativo, qual seja, 22.07.2022. Em consequência, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Os valores devidos deverão ser apurados em sede de liquidação de sentença, mediante cálculo aritmético, cuja atualização da data do requerimento administrativo, a partir do dia 09.12.2021 até o efetivo pagamento, incidirá a taxa SELIC, como índice único que congloba juros de mora e correção monetária (art. 3º da EC nº 113/2021). Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, nos percentuais mínimos das faixas previstas no § 3º do art. 85 do CPC, de 10% (dez por cento) sobre o total das prestações vencidas até a prolação desta sentença. Sem custas, por se o requerido isento. Quanto ao pedido de tutela de urgência, a análise da natureza jurídica e do fundamento de existir da antecipação de tutela encontra seus pilares, segundo a doutrina, na necessidade de prestigiar o direito provável em detrimento do direito improvável, e na intenção de que aquele que é titular do direito provável não arque sozinho com todos os ônus decorrentes da privação do seu direito enquanto tramita o processo. Trata-se de reflexo do princípio da efetividade da jurisdição. Por óbvio, tomando-se a litigiosidade geral como parâmetro em ações previdenciárias, é cediço que em regra a concessão da antecipação de tutela é medida excepcional, concessível apenas mediante preenchimento dos requisitos explícitos elencados em lei: verossimilhança e urgência. Em outras palavras, não é regra, mas exceção, o trâmite processual precedido da antecipação, o que exige a presença dos requisitos legais. Quanto à verossimilhança e a prova inequívoca, estão afirmadas na sentença, que atestou os requisitos legais para a consecução do benefício pleiteado. Assim, a sentença, ao reconhecer a procedência do pedido está afirmando a existência de verossimilhança, dando por provável existência de direito em favor do segurado. Sob o ponto de vista da urgência ? requisito explícito definidor da oportunidade de antecipação em favor daquele que aparenta firmemente deter o melhor direito ? feita a constatação de que será extremamente difícil à parte suportar o decurso do tempo processual sem a materialização do seu direito, está se diante da necessidade de antecipação material do pedido, se disso não resultar maior ônus ao réu. Em alguns casos, devido às circunstâncias fáticas, constata-se que é premente que o direito se exerça já, seja por sua relevância, seja pela extrema prejudicialidade da demora. A análise da urgência também implica verificar qual direito é de importância. Os princípios constitucionais que permeiam processualmente o dilema em que se encontra o juiz ao apreciar o pedido de antecipação são de igual envergadura: de um lado a segurança jurídica e de outro a efetividade da jurisdição. Contudo, na medida em que se percorrem os níveis de maior concretização dos princípios e normas em conflito e se ingressa na seara dos direitos de ordem substancial, material, observa-se categórica possibilidade de valoração entre eles. Por certo o direito à vida digna, a verba alimentar, à sobrevivência, é de maior relevo do que o interesse patrimonial do INSS. Não é apenas o direito de receber benefício previdenciário que está em jogo, mas o que tal direito implica ao segurado em termos de diminuição de sofrimento, melhoria de sua expectativa de vida, cura de doenças e a própria chance de sua sobrevivência, bens jurídicos de maior relevância e urgência do que os interesses em jogo do INSS, absolutamente respeitáveis também, mas de hierarquia valorativa inferior, portanto, entendendo plausível a concessão da tutela de urgência vindicada, no caso específico. Ante o

exposto, CONCEDO a tutela de urgência vindicada para determinar que o INSS implante o benefício de aposentadoria por idade, em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias, independente de trânsito em julgado da sentença, arbitrando multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de descumprimento, limitado a 30 (trinta) dias. No caso em exame, não obstante, embora não se conheça com absoluta precisão o valor da condenação, é indene de dúvidas que seu montante não ultrapassará o importe de mil (1.000) salários mínimos, pela simples razão de que tal patamar não será atingido nem mesmo se as prestações em atraso alcançarem o teto do valor dos benefícios pagos pela Previdência Social, portanto, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para fins de reexame necessário. P. R. C. I. Sentença publicada em audiência. Intime-se o requerido via PJE. Serve a cópia desta ata como mandado judicial/ofício. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800864-44.2020.8.14.0032- AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DENUNCIADO: JEFERSON ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS OAB/PA 16039

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (29.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h35min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado e de seu advogado, Dr. Raimundo Elder Diniz Farias OAB/PA 16039. Presente a vítima Eldiane Silva Da Mota. Presentes as testemunhas Gessiane Silva da Mota, Ivonete Andrade da Silva e Lucimar Silva da Mota. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Fica a defesa do réu intimado para apresentação das alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800232-76.2024.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADA: ADRIENE BARBOSA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: JULIO SANTOS DA SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**ADVOGADO: DR. RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS OAB/PA 16039****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (29.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se presença dos denunciados. A denunciada Andriene Barbosa de Oliveira está representada neste ato pela Defensoria Pública. O réu Júlio Santos da Silva está acompanhado neste ato pelo seu advogado Dr. Ivanor Luiz Farias dos Santos OAB/PA 29400, que neste ato requereu prazo para juntada de procuração, o que foi deferido pelo MM Juiz no prazo de 05 (cinco) dias, devendo-se vincular o causídico à defesa do réu. Presença das testemunhas Elias Campos, Evandro Junior de Almeida Mendonça e Dion Lobato dos Santos. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800992-25.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA****FLAGRANTEADO: JOSUE DE OLIVEIRA DA SILVA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****FLAGRANTEADA: LEURIANE THEURE BRAGA SOARES****ADVOGADO: DR. ELANILDO RAIMUNDO RÊGO DOS SANTOS OAB/PA****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao **trigésimo primeiro** dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (31.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUÍS MAROJA**, Defensor Público desta Comarca. Presente a flagranteada **LEURIANE THEURE BRAGA SOARES, acompanhada de seu advogado Dr. ELANILDO RAIMUNDO RÊGO DOS SANTOS OAB/PA**. Presente o flagranteado **JOSUE DE OLIVEIRA DA SILVA, acompanhado do Defensor Público**. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **LEURIANE THEURE BRAGA SOARES e JOSUE DE OLIVEIRA DA SILVA**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a

realização de sua oitiva (...)? Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **JOSUE DE OLIVEIRA DA SILVA** e **LEURIANE THEURE BRAGA SOARES**, já qualificados. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzido sem qualquer irregularidade, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagrado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do ***fumus comissi delicti*** e ***periculum libertatis***, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver ***fumus comissi delicti***, substanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. Em relação a **LEURIANE THEURE BRAGA SOARES** analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir à autuada restrições, como forma de mantê-lo vinculada ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. Em relação ao custodiado **JOSUE DE OLIVEIRA DA SILVA** registra-se que o mesmo já responde por um delito de ordem patrimonial, assim como quando era menor, já foi apreendido também pelo mesmo delito. Ressalto que tanto o STJ quanto o STF firmaram o entendimento de que atos pretéritos cometidos quando adolescentes, podem sim, justificar a decretação da prisão preventiva, notadamente quando o lapso temporal entre um ato e outro delito ocorrem em curto espaço de tempo e os delitos forem na mesma origem, o que é o caso, tendo o custodiado atingido a maioridade praticando novo delito de ordem patrimonial. Atos infracionais cometidos na adolescência podem ser utilizados como fonte de convencimento judicial sobre a periculosidade do réu para o fim de decretação de prisão preventiva em nome da preservação da ordem pública. Esse foi o entendimento firmado pela 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça. Assim, necessário se faz resguardar a ordem pública, a luz dos artigos 311, 312 e 313 do CPP, uma vez de que o indivíduo afirmou que ele também não trabalha, evidenciando vem se dedicando a pequenos furtos como meio de de vida,

ressaltando-se, inclusive, que no próprio depoimento do Policial condutor se destaca a prática reiterada de crimes patrimoniais por parte do flagranteado, ressaltando que se descobriu que o mesmo teria praticado outro furto dias antes do presente caso.

Nesse contexto, reitero que a segregação cautelar, apesar de ser a última rádio, é a medida necessária para interromper a sua prática delitiva. Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade, serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Nessa linha de raciocínio os seguintes julgados:

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO. PACIENTE QUE SE ENCONTRAVA EM REGIME ABERTO NO MOMENTO DA PRISÃO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DECRETADA COMO FORMA DE EVITAR A REITERAÇÃO CRIMINOSA E ACAUTELAR O MEIO SOCIAL. REQUISITO DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADO. BONS PREDICADOS QUE NÃO IMPOSSIBILITAM A MEDIDA EXCEPCIONAL. ORDEM DENEGADA. (TJSC, Habeas Corpus n. 2013.042081-7, de Camboriú, rel. Des. Torres Marques, j. em 16.7.2013).

CRIMINAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REITERAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE DOMICÍLIO FIXO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. I. Exige-se concreta motivação para a decretação da custódia preventiva, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal e da jurisprudência dominante. II. Hipótese em que o paciente ostenta histórico de delitos, além de não ter comprovado domicílio fixo, o que revela a necessidade de sua segregação para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. III. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator". (STJ. HC 198675 / MT. Relator Ministro Gilson Dipp. Julgado em 28/02/2012).

Registre-se que a prisão para a garantia da ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, que por certo ficariam abalados com a soltura da autuada diante das circunstâncias indicativas de atividade criminosa altamente nociva à sociedade local, uma vez que a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública não se destina à proteção do processo penal, mas, ao revés, ao resguardo da própria sociedade. Acerca do tema, confirmam-se os ensinamentos do eminente jurista EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA, in Curso de Processo Penal, 11ª edição, Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009, pág. 452: (...)

Portanto, há evidente perigo a garantia da ordem pública, com o risco considerável de reiteração de ações delituosas por parte da requerente, caso permaneça em liberdade. Outrossim, ainda que as provas das condições favoráveis fossem robustas, o que não é o caso, destaca-se que a jurisprudência mansa e pacífica do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará é no sentido de que "as qualidades pessoais são irrelevantes para a concessão da ordem de habeas corpus, mormente quando estiverem presentes os requisitos da prisão preventiva" (ENUNCIADO N.º 8 DA SÚMULA DO TJPA).

Logo, incabível a concessão de liberdade provisória prevista no inciso terceiro do art. 310, do CPP, considerando que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. **Por derradeiro, também não é o caso de substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos além de que foi comprovado que a flagrada não tem respeito às ordens judiciais.**

3. DISPOSITIVO. Assim, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, a **LEURIANE THEURE BRAGA SOARES**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de

descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Por outro lado converto a prisão em flagrante em PRISÃO PREVENTIVA do custodiado **JOSUE DE OLIVEIRA DA SILVA** pelos fundamentos **acima expostos**. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se Alvará de Soltura para **LEURIANE THEURE BRAGA SOARES** e Mandado de Prisão para **JOSUE DE OLIVEIRA DA SILVA**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801009-61.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: MARCELO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: DR. DIEGO GOUVEIA ARANTES OAB/PA 34001

FLAGRANTEADO: FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

FLAGRANTEADO: DENILSON MESQUITA DA COSTA

FLAGRANTEADA: CARMEM JULIANA DOS SANTOS DA CUNHA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (04.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 09h50min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA, Defensor Público desta Comarca. Presentes os flagranteados. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **MARCELO BARBOSA DA SILVA** e **FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, presos pela prática, em tese, da conduta prevista no art. 155, §4º, inciso IV, do CPB, e de DENILSON MESQUITA DA COSTA e CARMEM JULIANA DOS SANTOS DA CUNHA. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...). Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteadado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** Vistos, etc... O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito dos nacionais MARCELO BARBOSA DA SILVA e FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, presos pela prática, em tese, da conduta prevista no art. 155, §4º, inciso IV, do CPB, e de DENILSON MESQUITA DA COSTA e CARMEM JULIANA DOS SANTOS DA CUNHA, já qualificados, pela suposta infringência ao no art. 33 da Lei

11.343/2006. **1.1** Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais não foram observadas no que tange ao flagrante delito dos custodiados **MARCELO BARBOSA DA SILVA e FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**. Explico. O flagrante delito se dá no exato momento em que o agente está cometendo o crime, ou, quando após sua prática, os vestígios encontrados e a presença da pessoa no local do crime dão a certeza deste ser o autor do delito, ou ainda, quando o criminoso é perseguido após a execução do crime. Para ocorrer o flagrante é necessária a certeza visual ou evidência do crime e do criminoso. O artigo 302 do Código de Processo Penal, ao regular a prisão em flagrante, descreve as situações em que a pessoa pode ser considerada como em flagrante delito, vejamos: Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito. Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem: I - está cometendo a infração penal; II - acaba de cometê-la; III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração. Analisando as circunstâncias apresentadas verifica-se que os ora custodiados não foram flagranteados, haja vista que não foram pegos em nenhuma das situações descritas pela lei processual penal. Registra-se que a prisão se deu em razão de reconhecimento pelos policiais através de vídeo fornecido por câmara de segurança, o que a meu entender é um elemento frágil considerando a qualidade da imagem, inclusive anexa aos autos em que se percebe que um dos autores do fato não deixa o rosto a mostra. Não é possível por meio da análise das imagens atestar com certeza a autoria, a imagem é escura e não mostra os agentes de maneira clara. Importante mencionar que a inobservância do procedimento descrito no art. 226 do CPP torna inválido o reconhecimento da pessoa suspeita e não poderá servir de lastro a eventual condenação, mesmo se confirmado em juízo" (AgRg no AREsp n. 2.109.968/MG , relator Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Quinta Turma, julgado em 18/10/2022, DJe de 21/10/2022). Na hipótese, como já explicitado os policiais militares ouvidos em sede policial, relataram que sua equipe conseguiu levantar a identidade dos custodiados MARCELO BARBOSA DA SILVA e FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS por meio de imagens das câmeras de segurança . Por conseguinte, verifica-se que a autoria delitiva dos crimes em questão neste momento tem como único elemento de prova eventual reconhecimento viciado realizado. **Assim, não há que se falar em flagrante delito, pelo que determino o imediato relaxamento do flagrante dos custodiados MARCELO BARBOSA DA SILVA e FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS em observância aos ditames legais e constitucionais que balizam o ordenamento jurídico brasileiro.**

1.2 Em relação aos custodiados **DENILSON MESQUITA DA COSTA e CARMEM JULIANA DOS SANTOS DA CUNHA** reconheço que foi lavrado por autoridade competente, com ouvida do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão por que HOMOLOGO o auto e MANTENHO A PRISÃO EM FLAGRANTE. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar o dispõe o art. 310 do Código de Processo Penal que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência do crime e indício suficiente de autoria, e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado, e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. Ou seja, dada sua natureza eminentemente cautelar, a custódia cautelar reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. Segundo Fernando da Costa Tourinho Filho: "Já sabemos que toda e qualquer prisão que anteceda à decisão definitiva do Juiz é medida drástica, ou, como dizia Bento de Faria, é uma injustiça necessária do Estado contra o indivíduo, e, portanto, deve ser reservada para casos excepcionais. Por isso mesmo, entre nós, a prisão preventiva somente poderá ser decretada dentro naquele mínimo indispensável, por ser de incontestável necessidade e, assim mesmo, sujeitando-a a pressupostos e condições, evitando-se ao máximo o comprometimento do direito de liberdade que o próprio ordenamento jurídico tutela e ampara. [...] Os pressupostos da prisão preventiva estão contidos no art. 313 do CPP. São eles a "prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria." (Manual de Processo Penal. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 542-543. Em relação ao custodiado **DENILSON MESQUITA DA COSTA** identifico haver o requisito do *fumus comissi delicti*?, **consubstanciados na materialidade**

e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante, notadamente em face do depoimento dos policiais. Verifico a presença do *periculum libertatis*, há informações nos autos do apf de que o flagranteado é contumaz na prática de comercialização de entorpecentes, o que coloca sem sombra de dúvidas em risco a ordem pública. Registro que o flagranteado responde a processo pelo mesmo fato - 0802122-84.2023.8.14.0032, inclusive tendo sido preso preventivamente na ocasião de sua custódia. Em 22.01.2024 o custodiado foi colocado em liberdade, com decretação de medidas cautelares, descumprindo-as nesta ocasião. Isso demonstra que a reiteração delitiva está presente e como garantia da ordem pública necessário se faz a prisão ao menos por ora. Sobre a garantia da ordem pública, ensina Guilherme de Souza Nucci: A garantia da ordem pública envolve a própria segurança pública, não sendo necessário abranger toda uma cidade, bastando um bairro, uma região ou uma comunidade. Demanda requisitos básicos como gravidade concreta do crime, repercussão social, maneira destacada de execução, condições pessoais negativas do autor e envolvimento com quadrilha, bando ou organização criminosa (Prisão e Liberdade: As reformas processuais penais introduzidas pela Lei 12.403 de 4 maio de 2011. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 63-64). Assim, indiferente da eventual sanção a ser aplicada à flagrada em tela, em caso de condenação ao final do processo, a restrição cautelar da sua liberdade nesse momento é necessária como medida de caráter processual, para assegurar a ordem pública. Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade, serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Nessa linha de raciocínio os seguintes julgados: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO. PACIENTE QUE SE ENCONTRAVA EM REGIME ABERTO NO MOMENTO DA PRISÃO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DECRETADA COMO FORMA DE EVITAR A REITERAÇÃO CRIMINOSA E ACAUTELAR O MEIO SOCIAL. REQUISITO DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADO. BONS PREDICADOS QUE NÃO IMPOSSIBILITAM A MEDIDA EXCEPCIONAL. ORDEM DENEGADA. (TJSC, Habeas Corpus n. 2013.042081-7, de Camboriú, rel. Des. Torres Marques, j. em 16.7.2013). CRIMINAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REITERAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE DOMICÍLIO FIXO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. I. Exige-se concreta motivação para a decretação da custódia preventiva, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal e da jurisprudência dominante. II. Hipótese em que o paciente ostenta histórico de delitos, além de não ter comprovado domicílio fixo, o que revela a necessidade de sua segregação para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. III. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator". (STJ. HC 198675 / MT. Relator Ministro Gilson Dipp. Julgado em 28/02/2012). Chamo atenção que os fatos ora analisados demonstram a aptidão do custodiado DENILSON MESQUITA DA COSTA para influir negativamente com a sociedade local, o que acarreta considerável risco a ordem pública. **É cediço que o crime de tráfico de drogas é um dos maiores responsáveis pelo desencadeamento de tantos outros crimes e, por conseguinte, do elevado índice de violência, afetando diretamente tanto a incolumidade pública como a própria paz social da comunidade. Dentre os crimes que derivam da traficância estão principalmente os crimes contra o patrimônio, pois o usuário, em regra, busca satisfazer seu vício em detrimento de terceiros, efetuando, assim, furtos, roubos e até mesmo latrocínio. Portanto, tais circunstâncias demonstram a periculosidade concreta da custodiada causam temor à coletividade local, exigindo resposta mais enérgica do Poder Judiciário para evitar que tais situações se repitam, ainda mais em cidades pequenas como é o caso do município de Monte Alegre, em que os fatos criminosos praticados pela requerente repercutem na sociedade, acarretando medo e intranquilidade as pessoas deste pacífico município, gerando instabilidade social.** Portanto, há evidente perigo a garantia da ordem pública, com o risco considerável de reiteração de ações delituosas por parte da requerente, caso permaneça em liberdade. Por derradeiro, também não é o caso de substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos. Diante disso, apenas a imposição de medidas cautelares não é o bastante para evitar a reiteração delitiva. É preciso, para garantir que a incolumidade pública não seja mais exposta a risco pelo modo despreocupado e irresponsável com que o flagranteado age. Em relação à custodiada **CARMEM JULIANA DOS SANTOS DA CUNHA**, pondero que identifico haver *fumus commissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de

prisão em flagrante. Porém, após o seu relato e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da sua prisão cautelar. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. A flagrada é primária, de bons antecedentes, endereço certo e não demonstrou que irá se furtar da justiça. Noutra giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível coma situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-la vinculada ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, **CARMEM JULIANA DOS SANTOS DA CUNHA**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: I) Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; II) o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; III) proibição de frequentar bares, boates e congêneres; IV) a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; V) proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; VI) recolhimento domiciliar após às 22 horas; VII) proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Noutra giro, pelos fundamento já expostos, CONVERTO a prisão em flagrante em prisão preventiva da nacional **DENILSON MESQUITA DA COSTA**, já qualificado e RELAXO a prisão dos nacionais **MARCELO BARBOSA DA SILVA** e **FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**. Expeça-se o **Alvará de Soltura** aos custodiados **MARCELO BARBOSA DA SILVA**, **FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS** e **CARMEM JULIANA DOS SANTOS DA CUNHA**. Expeça-se Mandado de Prisão em desfavor de **DENILSON MESQUITA DA COSTA**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO

PROCESSO Nº 0800661-77.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL

MENOR INFRATOR: A. D. S. M.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (04.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do representado. Ausente a vítima. Presente a testemunha Sr. Benedito dos Santos. **O depoimento da testemunha Benedito dos Santos Bastos foi dispensado em audiência.** Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Encaminhe-se os autos com vista ao Ministério Público para que possa diligenciar o endereço da vítima o Sr. Davi, uma vez que a certidão de oficial de justiça informou que o mesmo teria se mudado para o município de Manaus.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800429-36.2021.8.14.0032- AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

MENOR INFRATOR: B. L. R.

ADVOGADO: DR. RUAN PATRICK NUNES DO NASCIMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (04.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do representado acompanhado por seu advogado Dr. Ruan Patrick Nunes do Nascimento OAB/PA 26925. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que o representado já foi ouvido, declaro encerrado que são processual, Converte-se a apresentação das alegações finais orais em apresentação de memoriais escritos. Vista ao Ministério todo para apresentar alegações finais no prazo de 15 dias após intimar a defesa para o mesmo fim pelo mesmo prazo, após conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0001553-58.2019.8.14.0032- AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DENUNCIADO: MARINALDO PEREIRA PIRES

ADVOGADO: DR. ÁPIO CAMPOS FILHO OAB/PA 6580

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (04.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado, Dr. Ápio Campos Filho, OAB/PA 6580. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Determina-se à Secretaria que promova nova expedição de carta precatória com a finalidade de intimar e que o juízo deprecado realize audiência na modalidade depoimento especial, conforme deliberação da última audiência não cumprida pela Secretaria. Da mesma forma, deverá ser expedido mandado de intimação para comparecimento das testemunhas Manoel Gomes e Rogério Nobre, ambos conselheiros tutelares para comparecer em juízo com a finalidade de serem ouvidos na condição de testemunha, sendo redesignada a presente audiência para o **dia 17.09.2024, às 14hr00min**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.**

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0003106-43.2019.8.14.0032- AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DENUNCIADO: JOSÉ MANOEL RAMOS FURTADO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (04.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu, representado neste ato pela Defensoria Pública. Presença da testemunha Sra. Cláudia Abreu Dias. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que houve realização de audiências separadamente, se converte a apresentação das alegações finais orais em memoriais escritos, primeiro, o Ministério público após, a Defensoria pública, pelo prazo de 5 dias. Após, conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800216-59.2023.8.14.0032 - TCO

DENUNCIADO: JOÃO DE SOUSA SOARES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (04.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feita a proposta de acordo para a **TRANSAÇÃO PENAL** a mesma logrou êxito nos seguintes termos: **1)** Se compromete a pagar a título de prestação pecuniária o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em 03 (três) parcelas, devendo apresentar os comprovantes de pagamento na Secretaria deste Fórum; **2)** Os valores serão destinados ao Estado do Rio Grande do Sul por conta do estado de calamidade, ocasionado pelas mudanças climáticas, à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, em razão da calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul - s à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 14.137.626/0001-59, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, Agência 0100 (Agência Central), Conta Corrente nº 03.458044.0-6, devendo, no momento dos repasses, observar o quanto disposto nos artigos 2º e 3º da referida Recomendação CNJ. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO** Vistos, etc... **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de transação penal, com arrimo na Lei 9.099/95, conforme acima formulado

entre as partes. Sentença publicada em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800287-61.2023.8.14.0032- TCO****DENUNCIADO: SIDOMAR ALMEIDA DOS SANTOS****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (04.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do denunciado e da vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: PASSOU O MM. JUIZ A PROFERIR SENTENÇA: SENTENÇA Vistos etc ...** Trata-se de Termo Circunstanciado de ocorrência para apuração do crime de dano, sendo este crime de ação penal privada ? fato ocorrido em 11.02.2023. É o que basta relatar. Decido. Inicialmente cumpre ressaltar que o prazo para exercício do direito de representação é de 6 meses do conhecimento da autoria delitiva, com fundamento no art. 38 do CPP. Analisando detidamente os autos verifica-se que o fato ocorreu há mais de seis meses, bem como que a vítima não foi intimada e se fez ausente na presente audiência, revelando assim o desinteresse na presente demanda, assim como a renúncia tácita ao direito de representação. Neste caso, a ausência da vítima terá como resultado inevitável a renúncia à representação, uma vez que o prazo decadencial já está esgotado. Assim, em cumprimento ao artigo 107, inciso IV, do Código Penal declaro a extinção da punibilidade pela Decadência, determinando o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Serve a cópia desta sentença como mandado judicial/ofício. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800356-93.2023.8.14.0032- TCO****DENUNCIADO: ELIONARA ASSUNÇÃO DE LIMA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (04.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 15h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a

presença da autora do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feita a proposta de acordo para a **TRANSAÇÃO PENAL** a mesma logrou êxito nos seguintes termos **1)** Se compromete a pagar a título de prestação pecuniária o valor de R\$ 600,00, parcelado em 03 (três) vezes, devendo apresentar os comprovantes de pagamento na Secretaria deste Fórum; **2)** Os valores serão destinados ao Estado do Rio Grande do Sul por conta do estado de calamidade, ocasionado pelas mudanças climáticas, à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, em razão da calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul - s à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 14.137.626/0001-59, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, Agência 0100 (Agência Central), Conta Corrente nº 03.458044.0-6, devendo, no momento dos repasses, observar o quanto disposto nos artigos 2º e 3º da referida Recomendação CNJ. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO** Vistos, etc... **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de transação penal, com arrimo na Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Sentença publicada em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800382-91.2023.8.14.0032- TCO

DENUNCIADA: NIDIA VERAS CAMPOS FONSECA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (04.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 15h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da denunciada. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feita a proposta de acordo para a **TRANSAÇÃO PENAL** a mesma logrou êxito nos seguintes termos **1)** Se compromete a pagar a título de prestação pecuniária o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em 02 (duas) parcelas, devendo apresentar os comprovantes de pagamento na Secretaria deste Fórum; **2)** Os valores serão destinados ao Estado do Rio Grande do Sul por conta do estado de calamidade, ocasionado pelas mudanças climáticas, à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, em razão da calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul - s à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 14.137.626/0001-59, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, Agência 0100 (Agência Central), Conta Corrente nº 03.458044.0-6, devendo, no momento dos repasses, observar o quanto disposto nos artigos 2º e 3º da referida Recomendação CNJ. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO**. Vistos, etc... **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de transação penal, com arrimo na Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Sentença publicada em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800389-83.2023.8.14.0032- TCO

DENUNCIADO: ELDENACIR FREITAS DO NASCIMENTO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (04.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 15h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato, acompanhado de seu advogado Dr. Marcos Everton Aboim da Silva, OAB/PA 26457. Presença da vítima, desacompanhada de advogado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feita a proposta de acordo mediante **COMPOSIÇÃO CIVIL DE DANOS** a mesma logrou êxito nos seguintes termos: **1)** Que o autor do fato se compromete pagar em favor da vítima o valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), em 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo a primeira parcela paga no dia 10 de julho, e as demais todo dia 10 de cada mês subsequente **2)** os pagamentos serão realizados mediante pagamento via PIX à vítima (chave-pix: 93991025359). **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO** Vistos, etc... **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de composição civil de danos, conforme acima formulado entre as partes, denotando-se, em razão da mesma, a renúncia da vítima ao direito de representação, julgando-se, portanto, EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com arrimo na Lei 9.099/95. Sentença publicada em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800390-68.2023.8.14.0032 - TCO

DENUNCIADO: TIAGO DOS SANTOS MARQUES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (04.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 15h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Renove-se as diligências, intimando-se as partes para a audiência redesignada para o dia 20.03.2025, às 13hr45min.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor

Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800395-90.2023.8.14.0032- TCO

DENUNCIADO: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BENTO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (04.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 16h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feita a proposta de acordo para a **TRANSAÇÃO PENAL** a mesma logrou êxito nos seguintes termos **1)** Se compromete a pagar a título de prestação pecuniária o valor de R\$600,00, em 3 parcelas, devendo apresentar o comprovante de pagamento na Secretaria deste Fórum; **2)** Os valores serão destinados ao Estado do Rio Grande do Sul por conta do estado de calamidade, ocasionado pelas mudanças climáticas, à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, em razão da calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul - s à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 14.137.626/0001-59, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Barrisul, Agência 0100 (Agência Central), Conta Corrente nº 03.458044.0-6, devendo, no momento dos repasses, observar o quanto disposto nos artigos 2º e 3º da referida Recomendação CNJ. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO** Vistos, etc... **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de transação penal, com arrimo na Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Sentença publicada em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800388-98.2023.8.14.0032- TCO

DENUNCIADO: RAIZO SAEGO DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (04.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 16h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato e da vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de

22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: PASSOU O MM. JUIZ A PROFERIR SENTENÇA: SENTENÇA Vistos etc ...** Trata-se de Termo Circunstanciado de ocorrência para apuração do crime de dano, sendo este crime de ação penal privada ? fato ocorrido em 25.01.2023. É o que basta relatar. Decido. Inicialmente cumpre ressaltar que o prazo para exercício do direito de representação é de 6 meses do conhecimento da autoria delitiva, com fundamento no art. 38 do CPP. Analisando detidamente os autos verifica-se que o fato ocorreu há mais de seis meses e que a vítima sequer foi encontrada pelo oficial de justiça no endereço e telefone indicado nos autos, bem como se fez ausente à presente audiência, denotando assim renúncia tácita ao direito de representação. Neste caso, a ausência da vítima terá como resultado inevitável a renúncia à representação, uma vez que o prazo decadencial já está esgotado. Assim, em cumprimento ao artigo 107, inciso IV, do Código Penal declaro a extinção da punibilidade pela Decadência, determinando o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800385-46.2023.8.14.0032- TCO

DENUNCIADO: JOSÉ DIAS DA SILVA NETO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (04.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 16h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feita a proposta de acordo para a **TRANSAÇÃO PENAL** a mesma logrou êxito nos seguintes termos **1)** Se compromete a pagar a título de prestação pecuniária o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em 3 parcelas, devendo apresentar o comprovante de pagamento na Secretaria deste Fórum; **2)** Os valores serão destinados ao Estado do Rio Grande do Sul por conta do estado de calamidade, ocasionado pelas mudanças climáticas, à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, em razão da calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul - s à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 14.137.626/0001-59, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, Agência 0100 (Agência Central), Conta Corrente nº 03.458044.0-6, devendo, no momento dos repasses, observar o quanto disposto nos artigos 2º e 3º da referida Recomendação CNJ. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO**. Vistos, etc... **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de transação penal, com arrimo na Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Sentença publicada em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801600-28.2021.8.14.0032- REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LINDALVA GOMES JARDINA

ADVOGADO: DR. OSVALDO SOUZA DE CAMPOS OAB/AP 368

REQUERIDA: LUCIANA LIMA JARDINA

REQUERIDA: LUCIELLEN LIMA JARDIANA

REQUERIDA: LUCIMARA LIMA JARDINA

REQUERIDA: MARIA DE NAZARE SILVA DE PINHO

REQUERIDO: JOSÉ ELIAS LIMA JARDINA

REQUERIDO: HENRIQUE RODRIGUES JARDINA

REQUERIDO: JOSÉ GUILHERME PINHO JARDINA

ADVOGADA: DRA. LUCIELLEN LIMA JARDINA OAB/PA 19842

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (04.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 16h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência da parte autora, bem como de seu advogado. Constatou-se ainda a presença de todos requeridos, acompanhados de sua advogada Dra. Luciellen Lima Jardina, OAB/PA 19842. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Instados a manifestarem-se, os requeridos informam que não aceitam o pedido de desistência formulado nos autos, desde já requerendo a juntada de documentos comprobatórios. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Compulsando os autos verifica-se que houve contestação por parte dos requeridos. Desta feita, conforme regramento processual civil vigente, a desistência da ação precisa da anuência dos requeridos que contestaram o feito. Nesse sentido, em não havendo concordância com pedido formulado, deverá o feito prosseguir no estado em que se encontra. Assim, retornem os autos conclusos para decisão.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0000263-76.2017.8.14.0032- AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: EMANUELE VITORIA DA CONCEICAO COSTA

REQUERIDO: MANOEL DA SILVA BATISTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (05.06.2024), na sala de audiências do

Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente e de sua representante legal. Presente o requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feito a proposta de acordo está logrou êxito nos seguintes termos: 1)** O requerido neste ato confirma a paternidade que lhe é atribuída, reconhecendo-a para que surta os jurídicos e legais efeitos. **2)** Em relação aos alimentos o requerido se compromete ao pagamento da pensão alimentícia no valor mensal de **17,7%** do salário mínimo vigente, correspondente à R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). **2)** Que o primeiro pagamento será realizado no dia 06 (seis) de cada mês iniciando em julho do corrente ano. **3)** O pagamento será realizado mediante transferência Via Pix em nome da representante legal do menor, ou diretamente à requerente, em espécie, mediante recibo. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA Vistos etc.** Homologo por sentença, para que produza seus legítimos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes. Oficie ao Cartório de Registro Civil desta Comarca para que realize a averbação do reconhecimento da paternidade, incluindo o nome do requerido como pai e os avós paternos. Extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Sentença publicada em audiência, ficando os presentes intimados. Junto neste ato a identidade RG do requerido. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800639-19.2023.8.14.0032- PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERENTE: MONICA NUBIA BAIA DA LUZ

REQUERENTE: NAZARÉ DO SOCORRO BAIA DE ARAÚJO

REQUERENTE: JACKELINE NAZARE BAIA LUZ

ADVOGADO: DR. MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS OAB/PA 29825

ADVOGADO: DR. PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS OAB/PA 8409

ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA 13789

REQUERIDO: ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (05.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h10min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença das requerentes acompanhadas por seus advogados Dr. Carim Jorge Melem Neto OBA/PA 13789, Dr. Maksson Wilker Braga Medeiros OAB/PA 20825, e o Dr. Paulo Boaventura Maia Medeiros OAB/PA 8409. Ausente o ESTADO DO PARÁ e o MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE, mesmo devidamente intimados, bem como seus respectivos procuradores. Presentes as testemunhas Sr. Erick Gabriel Rodrigues Batista, Sra Julieta Karoline Barbosa Vasconcelos e o Dr. Eduardo Geraldo Machado Monnerat. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que tanto o estado quanto o município foram intimados e não compareceram a audiência, bem como não justificaram a impossibilidade de comparecimento, fica prejudicada a apresentação dos alegações finais, uma vez que a mesma foi oportunizada de forma oral em audiência. **Retornem os autos conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

[Grave] - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280) - 0801039-96.2024.8.14.0032

Nome: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE MONTE ALEGRE-PA

Endereço: AV. PRESIDENTE JOHN KENNEDY, 557, CIDADE ALTA, MONTE ALEGRE - PA - CEP: 68220-000

Nome: ALDRI LUCAS CASTILHO

Endereço: si, si, si, MONTE ALEGRE - PA - CEP: 68220-000

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (05.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **ALDRI LUCAS CASTRILHO** preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **129, §2º, inciso I, do CPB**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos.** **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **ALDRI LUCAS CASTRILHO** já **qualificado**, pela suposta infringência ao **art. 129, §2º, inciso I, do CPB**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP)

ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310,III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver *fumus comissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos custodiado e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. **O custodiado alega ter agido em legítima defesa. Conquanto o exame da presença de legítima defesa, de acordo com a orientação das Cortes Superiores Brasileiras, exija ampla dilação probatória, não há neste momento magnitude suficiente, capaz de amparar a conservação da segregação processual do custodiado - sobretudo diante da sua primariedade e dos indícios fortes de que realmente agiu amparado pela excludente de ilicitude. Registra-se que o custodiado foi vítima da suposta vítima em outros processos que tramitam neste juízo. À luz do princípio da proporcionalidade e das novas alternativas fornecidas pela Lei n. 12.403 /2011 e pela intitulada " Lei Anticrime " (Lei n. 13.964 /2019), há razoabilidade na opção por providências cautelares menos invasivas à liberdade, como meio bastante e hábil para obter o mesmo resultado - a proteção do bem jurídico sob ameaça - de forma menos onerosa.** Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível coma situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **ALDRI LUCAS CASTRILHO**, impondo-lhe apenas a medida cautelar de comparecimento em juízo mensalmente a fim de justificar suas atividades e atualizar seu endereço. Expeça-se Alvará de Soltura. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801601-42.2023.8.14.0032- INTERDIÇÃO/CURATELA

REQUERENTE: IDA CARMEM FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. MARCO AURELIO CASTRILLON NETO OAB/PA 13499

REQUERIDO: ONLINDINA FERREIRA DOS SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (05.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h25min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr.**

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente, acompanhada de seu advogado Marco Aurelio Castrillon Neto OAB/PA 13499. Ausente a requerida. Fica dispensado o depoimento da requerida em face da certidão do oficial de justiça no ID 116178535. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: A seguir, o MMº Juíz passou a proferir sentença, nos seguintes termos: SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.** Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA, ajuizada por IDA CARMEM FERREIRA DOS SANTOS, em face de OLENDINA FERREIRA DOS SANTOS, partes devidamente qualificadas nos autos em epígrafe. Alega a requerente que é filha da interditanda, esta, por sua vez, possui 92 (noventa e dois) anos de idade e possui doença mental. Cumpre ressaltar, que a interditanda no estado atual, não anda, vive prostrada a uma cama em virtude de ter sofrido um acidente doméstico e ter quebrado o fêmur da perna direita, desconhece seus familiares, alimenta-se de alimentos pastosos e necessita de cuidador permanente. O pedido de Interdição e Curatela pela Requerente funda-se pela incapacidade da Requerida, assim como necessidades de regularização de Curatela, pois é a requerente quem vem cuidando da interditanda e administrando sua vida, inclusive administrando a medicação controlada que a requerida utiliza. Ademais, necessita de ajuda de terceiros para fazer, até mesmo, suas necessidades básicas, tendo em vista que, a deficiência mantém um grau de compreensão mínimo e a maior parte das atividades necessitam de supervisão de terceiros. Destaca-se ainda que a interditanda, em razão do déficit intelectual duradouro e por ser viúva, não possui bens a partilhar com seus descendentes, e vive na residência de sua neta e de sua mãe ora requerente. Desta feita, a regularização da Curatela da parte Requerida é necessária, sob pena da incapaz ficar sem representante legal que a possa representar para os atos da vida civil. Justiça Gratuita deferida e curatela provisória deferida no ID 101605550. Requerida não citada, conforme ID 116178535, por não entender o ato jurídico. Audiência para interrogatório da interditanda designada para o quinto dia do mês junho do ano de dois mil e vinte e quatro (05.06.2024), ocorrida conforme ata constante nos autos. Ficou prejudicado o interrogatório da requerida. Na oportunidade o Ministério Público emitiu parecer favorável ao deferimento do feito. É o Relatório. DECIDO. O artigo 1º do Código Civil estatui que ?Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.?. Assim, liga-se à pessoa a ideia de personalidade, que é consagrado nos direitos constitucionais de vida, liberdade e igualdade. Todavia, essa capacidade pode sofrer restrições legais quanto ao seu exercício, restringindo-se legalmente ao exercício dos atos da vida civil os chamados absolutamente incapazes. O artigo 3º do Código Civil gradua a forma de proteção, a qual assume a feição de representação para os absolutamente incapazes: ?Art. 3º. São absolutamente incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil: (...) II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;...?. A Interdição pretendida pela requerente tem como objetivo a proteção da pessoa incapaz, para que seja possível coibir riscos de violência à pessoa da ré. A condição exigida para o deferimento do pedido cinge-se na necessidade de que estejam reunidos nos autos elementos probatórios que evidenciem a veracidade do direito alegado, formando um juízo máximo e seguro de probabilidade à aceitação do requerimento. Pelos documentos trazidos pela autora, tais como o Laudo Médico juntado no ID 101372815, fica evidente a certeza da debilidade da requerida, bem como da sua necessidade de proteção. Devido ao seu estado de saúde, tem-se que a interditanda se encontra completamente incapaz de gerir, por si só, os atos de sua vida civil. Posto isso, depreende-se que o mesmo faz jus à proteção, ao qual será assegurada ante a sua interdição e a nomeação de curador, a fim de que este possa representar aquele no exercício dos atos da vida civil, conforme preceitua o artigo 1.767 do Código Civil: ?Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;...?. De fato, a demandante pretende, na condição de curadora de seu filho, tomar as providências cabíveis para que possa dar provimento à alimentação e medicamentos de que este necessita. Isto posto, e tudo o mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO DE OLENDINA FERREIRA DOS SANTOS, já qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua filha, ora requerente, a sra. IDA CARMEM FERREIRA DOS SANTOS, igualmente qualificada, devendo a mesma ser intimada pessoalmente, para fins de colher-se o devido termo. Em consequência, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o necessário. Sem custas e sem honorários. P. R. I. C. Ciências ao Ministério Público. Após arquivem-

se os autos com as cautelas legais. SERVE A CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO JUDICIAL. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800144-72.2023.8.14.0032- TERMO CIRCUNSTANCIADO****DENUNCIADO: ELTON CARLOS OLIVEIRA DA SILVA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (05.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato, mesmo devidamente intimado para a presente audiência. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Dê-se vista ao Ministério Público para análise das alternativas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801455-98.2023.8.14.0032- TCO****AUTOR DO FATO: MARLISON PIMENTEL LOPES****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (05.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato e da vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. As partes celebraram **TERMO DE BOM VIVER** e se comprometeram a se respeitar mutuamente e resolveram suas diferenças de forma pacífica bem como o autor do fato se compromete que não manterá contato com a vítima por nenhum meio. **Que neste ato a vítima renunciou expressamente o direito de representação em desfavor do autor do fato. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: PASSOU O MM. JUIZ A PROFERIR SENTENÇA:** Vistos, etc... HOMOLOGO por sentença irrecorrível, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o termo de bom viver, com arrimo na Lei nº. 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. A vítima renuncia o direito de representação. Ante o

exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato MARLISON PIMENTEL LOPES. Adotadas as providências pela Secretaria Judicial respectiva, arquivem-se. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Partes intimadas nesta audiência. Sentença publicada em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800400-15.2023.8.14.0032- TCO

DENUNCIADO: JADER ROSA BASTOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (05.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feita a proposta de acordo para a **TRANSAÇÃO PENAL** a mesma logrou êxito nos seguintes termos **1)** Se compromete a pagar a título de prestação pecuniária o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em 03 (três) parcelas, devendo apresentar o comprovante de pagamento na Secretaria deste Fórum; **2)** Os valores serão destinados ao Estado do Rio Grande do Sul por conta do estado de calamidade, ocasionado pelas mudanças climáticas, à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, em razão da calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul - s à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 14.137.626/0001-59, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, Agência 0100 (Agência Central), Conta Corrente nº 03.458044.0-6, devendo, no momento dos repasses, observar o quanto disposto nos artigos 2º e 3º da referida Recomendação CNJ. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO** Vistos, etc... **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de transação penal, com arrimo na Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Sentença publicada em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800396-75.2023.8.14.0032- TCO

DENUNCIADO: WEDEN LUIS SILVA CARDOSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (05.06.2024), na sala de audiências do

Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato, desacompanhado de advogado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feita a proposta de acordo para a **TRANSAÇÃO PENAL** a mesma logrou êxito nos seguintes termos **1)** Se compromete a pagar a título de prestação pecuniária o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em 03 (três) parcelas, devendo apresentar o comprovante de pagamento na Secretaria deste Fórum; **2)** Os valores serão destinados ao Estado do Rio Grande do Sul por conta do estado de calamidade, ocasionado pelas mudanças climáticas, à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, em razão da calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul - s à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 14.137.626/0001-59, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, Agência 0100 (Agência Central), Conta Corrente nº 03.458044.0-6, devendo, no momento dos repasses, observar o quanto disposto nos artigos 2º e 3º da referida Recomendação CNJ. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO** Vistos, etc... **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de transação penal, com arrimo na Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Sentença publicada em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800383-76.2023.8.14.0032- TCO

DENUNCIADA: MARIA GAMA DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (05.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência da autora do fato. **Instado a manifestar-se, o Ministério Público assim o fez nos seguintes termos:** Em que pese a audiência ter sido designada para a proposta de transação penal, verifica o Ministério Público que a autora do fato possui processo distribuído sob o nº 0800384.61.2023.8.14.0032, distribuído nesta Comarca, na qual foi agraciada com a transação penal pelo mesmo delito, de modo que se revela descabida a proposta de transação penal neste autos, razão pela qual o Ministério Público pugna por vistas nos autos para análise do oferecimento da denúncia. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando a manifestação do Promotor de Justiça, encaminhe-se os autos ao Ministério Público pra análise das alternativas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0802132-31.2023.8.14.0032- TCO

DENUNCIADO: EDSON CARVALHO TAVARES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (05.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato acompanhado da sua advogada Dra. Nádia Leandra Pereira OAB/RR 393, e das vítimas a Sra. Maria das Graças Carvalho Martins e o Sr. Francisco Jovita Martins, acompanhados do seu advogado Dr. Jorge Thomaz Lazameth Diniz, OAB/PA 13143. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **As partes celebraram acordo nos seguintes termos: 1)** que o autor do fato se compromete em retirar os arames, conforme requerimento formulado pelas vítimas, no prazo de 05 (cinco) dias. **2)** em contrapartida, as vítimas renunciam ao direito de representação para não prosseguimento do procedimento penal. Instado à manifestar-se, o Ministério Público assim o fez nos seguintes termos: Considerando que o acordo implica em renúncia ao direito de representação, e que esse eventual crime não pode ser iniciado sem essa condição de procedibilidade, Ministério Público pugna pelo arquivamento do feito. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: PASSOU O MM. JUIZ A PROFERIR SENTENÇA:** Vistos, etc... HOMOLOGO por sentença irrecorrível, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o termo de acordo ora celebrado, com arrimo na Lei nº. 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. A vítima renuncia o direito de representação. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato **EDSON CARVALHO TAVARES**. Adotadas as providências pela Secretaria Judicial respectiva, arquivem-se. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Partes intimadas nesta audiência. Sentença publicada em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801045-40.2023.8.14.0032- TCO

DENUNCIADO: EDNALDO TRINDADE DA COSTA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (05.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 15h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Em atenção à certidão ID 114622376, ao MP para análise das medidas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800142-05.2023.8.14.0032- TCO

DENUNCIADO: ODINALDO DA SILVA LIMA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (05.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 15h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Em atenção à certidão ID 113889020, ao MP para análise das medidas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800202-75.2023.8.14.0032- TCO

DENUNCIADO: EDENELSON DOS SANTOS CAMPOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (05.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 15h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Em atenção à certidão ID 115690101, ao MP para análise das medidas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800206-15.2023.8.14.0032- TCO

DENUNCIADO: ALEXANDRE NASCIMENTO BARROS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (05.06.2024), na sala de audiências do

Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 15h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Em atenção à certidão ID 116704824, ao MP para análise das medidas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800214-89.2023.8.14.0032- TCO

DENUNCIADO: GILVAN FERREIRA GOMES

ADVOGADO: DR. RUAN PATRICK NASCIMENTO NUNES NASCIMENTO OAB/PA 26925

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (05.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 16h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato, acompanhado de seu advogado, Dr. Ruan Patrick Nunes Nascimento, OAB/PA26925. Presente a vítima, acompanhada de seu advogado Dr. Raimundo Elder Diniz Farias, OAB/PA 16039. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **A tentativa de acordo entre as partes restou INEXITOSA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que não houve a proposta de composição civil dos danos, considerando ainda que o autor do fato aceitou a proposta de transação penal oferecida pelo Ministério Público no ID 116959494, retornem os autos conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800222-66.2023.8.14.0032- TCO

DENUNCIADO: MAURO NAZARENO AINNETETE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (05.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 16h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato, desacompanhado de advogado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feita a proposta de **TRANSAÇÃO PENAL**

no ID 116959717, aceita pela autor do fato em audiência, logrou êxito nos seguintes termos: **1)** Se compromete a pagar a título de prestação pecuniária o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em 03 (três) parcelas, devendo apresentar o comprovante de pagamento na Secretaria deste Fórum; **2)** Os valores serão destinados ao Estado do Rio Grande do Sul por conta do estado de calamidade, ocasionado pelas mudanças climáticas, à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, em razão da calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul - s à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 14.137.626/0001-59, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Barrisul, Agência 0100 (Agência Central), Conta Corrente nº 03.458044.0-6, devendo, no momento dos repasses, observar o quanto disposto nos artigos 2º e 3º da referida Recomendação CNJ. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO** Vistos, etc... **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de transação penal, com arrimo na Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Sentença publicada em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800215-74.2023.8.14.0032- TCO

DENUNCIADO: ANDERLON SANTOS DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (05.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 16h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Em atenção à certidão ID 116812113, ao MP para análise das medidas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800209-67.2023.8.14.0032- TCO

DENUNCIADA: ELIANE TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (05.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 16h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da autora do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do

CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feita a proposta de acordo para a **TRANSAÇÃO PENAL** a mesma logrou êxito nos seguintes termos **1)** Se compromete a pagar a título de prestação pecuniária o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em 03 (três) parcelas, devendo apresentar o comprovante de pagamento na Secretaria deste Fórum; **2)** Os valores serão destinados ao Estado do Rio Grande do Sul por conta do estado de calamidade, ocasionado pelas mudanças climáticas, à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, em razão da calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul - s à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 14.137.626/0001-59, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, Agência 0100 (Agência Central), Conta Corrente nº 03.458044.0-6, devendo, no momento dos repasses, observar o quanto disposto nos artigos 2º e 3º da referida Recomendação CNJ. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO** Vistos, etc... **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de transação penal, com arrimo na Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Sentença publicada em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800303-49.2022.8.14.0032- TCO

DENUNCIADO: JACO DE SOUZA ALBANO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando a certidão do oficial de justiça no ID 116975300, retornem os autos conclusos para redesignação da presente audiência.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800137-80.2023.8.14.0032- TCO

DENUNCIADO: JONILDO RIBEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07.06.2024), na sala de audiências do

Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando a certidão do oficial de justiça no ID 117016705, retornem os autos conclusos para redesignação da presente audiência.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800203-60.2023.8.14.0032- TCO

DENUNCIADO: ELIAS NONATO DA FONSECA

ADVOGADO: DR. ELANILDO RAIMUNDO RÊGO DOS SANTOS OAB/PA 7401

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato, acompanhado de seu advogado Dr. Elanildo Raimundo Rêgo dos Santos OAB/PA 7401. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feita a proposta de acordo para a **TRANSAÇÃO PENAL** a mesma logrou êxito nos seguintes termos **1)** Se compromete a pagar a título de prestação pecuniária o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em 03 (três) parcelas, devendo apresentar o comprovante de pagamento na Secretaria deste Fórum; **2)** Os valores serão destinados ao Estado do Rio Grande do Sul por conta do estado de calamidade, ocasionado pelas mudanças climáticas, **à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, em razão da calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul - s à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 14.137.626/0001-59, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Bannrisul, Agência 0100 (Agência Central), Conta Corrente nº 03.458044.0-6, devendo, no momento dos repasses, observar o quanto disposto nos artigos 2º e 3º da referida Recomendação CNJ. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM. Juiz a proferir **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO** Vistos, etc... **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de transação penal, com arrimo na Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Sentença publicada em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.**

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800226-06.2023.8.14.0032- TCO

DENUNCIADO: ALDECI LOPES COSTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feita a proposta de acordo para a **TRANSAÇÃO PENAL** a mesma logrou êxito nos seguintes termos **1) Se compromete a pagar a título de prestação pecuniária o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em 03 (três) parcelas, devendo apresentar o comprovante de pagamento na Secretaria deste Fórum; 2) Os valores serão destinados ao Estado do Rio Grande do Sul por conta do estado de calamidade, ocasionado pelas mudanças climáticas, à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, em razão da calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul - s à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 14.137.626/0001-59, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, Agência 0100 (Agência Central), Conta Corrente nº 03.458044.0-6, devendo, no momento dos repasses, observar o quanto disposto nos artigos 2º e 3º da referida Recomendação CNJ. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO**. Vistos, etc... **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de transação penal, com arrimo na Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Sentença publicada em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801054-65.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA****FLAGRANTEADO: NELSON FELIX DA SILVA FILHO****ADVOGADO: DR. JUSCELINO OLIVEIRA RIBEIRO ? OAB/PA 31.292****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o flagranteado, acompanhado de seu advogado Dr. Juscelino Oliveira Ribeiro OAB/PA 31.292. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **NELSON FELIX DA SILVA FILHO**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **33 da Lei 11.343/2006**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:**

1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE: O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **NELSON FELIX DA SILVA FILHO** já qualificado, pela suposta infringência ao **art. 33 da**

Lei 11.343/2006. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do ***fumus comissi delicti*** e ***periculum libertatis***, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver ***fumus comissi delicti***, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **NELSON FELIX DA SILVA FILHO**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800210-52.2023.8.14.0032- TCO

DENUNCIADO: RONISON NEVES DA SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Em atenção à certidão ID 115902071, retornem os autos conclusos para redesignação da audiência.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800213-07.2023.8.14.0032- TCO****DENUNCIADO: JOSÉ ALMIR DE JESUS ALMEIDA****ADVOGADO: Dr. EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA 12.807****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato, acompanhado de seu advogado Dr. Edson de Carvalho Sadala OAB/PA 12.807. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feita a proposta de acordo para a **TRANSAÇÃO PENAL** a mesma logrou êxito nos seguintes termos **1)** Se compromete a pagar a título de prestação pecuniária o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em 03 (três) parcelas, devendo apresentar o comprovante de pagamento na Secretaria deste Fórum; **2)** Os valores serão destinados ao Estado do Rio Grande do Sul por conta do estado de calamidade, ocasionado pelas mudanças climáticas, à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, em razão da calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul - s à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 14.137.626/0001-59, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Barrisul, Agência 0100 (Agência Central), Conta Corrente nº 03.458044.0-6, devendo, no momento dos repasses, observar o quanto disposto nos artigos 2º e 3º da referida Recomendação CNJ. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM. Juiz a proferir SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO** Vistos, etc... **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de transação penal, com arrimo na Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Sentença publicada em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800207-97.2023.8.14.0032- TCO**

DENUNCIADO: NEURIVAN DOS SANTOS MOTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feita a proposta de acordo para a **TRANSAÇÃO PENAL** a mesma logrou êxito nos seguintes termos **1)** Se compromete a pagar a título de prestação pecuniária o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em 03 (três) parcelas, devendo apresentar o comprovante de pagamento na Secretaria deste Fórum; **2)** Os valores serão destinados ao Estado do Rio Grande do Sul por conta do estado de calamidade, ocasionado pelas mudanças climáticas, à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, em razão da calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul - s à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 14.137.626/0001-59, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, Agência 0100 (Agência Central), Conta Corrente nº 03.458044.0-6, devendo, no momento dos repasses, observar o quanto disposto nos artigos 2º e 3º da referida Recomendação CNJ. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO** Vistos, etc... **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de transação penal, com arrimo na Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Sentença publicada em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800205-30.2023.8.14.0032- TCO

DENUNCIADO: WILLIAN RODRIGUES OLIVEIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** **Considerando a certidão do oficial de justiça no ID 117016723, retornem os autos conclusos para redesignação da audiência.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800145-91.2022.8.14.0032- TCO

DENUNCIADO: RICARDO DA SILVA CAMPOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Em atenção à certidão ID 115573869, ao MP para análise das medidas legais cabíveis**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800090-09.2023.8.14.0032- TCO

DENUNCIADO: JOSÉ CARLOS RAFAEL ALVES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando a certidão do oficial de justiça no ID 116969640, retornem os autos conclusos para redesignação da audiência**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800114-37.2023.8.14.0032- TCO

DENUNCIADO: ROBSON CESAR PEREIRA

DENUNCIADO: GABRIEL DUARTE DE SOUSA

DENUNCIADO: MATHEUS DA COSTA MARQUES

DENUNCIADO: JOELSON JUNIOR SOUSA LOPES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado **Joelson Junior Sousa Lopes** e ausentes os demais autores do fato. Ausente a vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos. O representante do **Ministério Público** apresentou o seguinte: Com a advento da nova lei 13.964/2019, que prevê a proposta de **acordo de não persecução penal** em crimes com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, o MP assim se manifestou: considerando que o réu **JOELSON JUNIOR SOUSA LOPES** não é reincidente e atende às condições previstas em lei, o MP apresenta a seguinte proposta de não continuidade da ação: O acusado, após confessar formal e circunstanciadamente a prática da infração penal, sem que haja no caso presente violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, deverão cumprir as seguintes condições, nos termos do art. 28-A do CPP, conforme discriminado abaixo: 1. Acusado JOELSON JUNIOR SOUSA LOPES, **prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, atualmente R\$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais), pago em 06 (seis) parcelas de R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais), mediante depósito em conta judicial.** 2) O referido valor será revertido ao **Abrigo Institucional de Acolhimento das Crianças e Adolescentes de Monte Alegre ? Abrigo Arco-Íris. O acusado aceitou a proposta.** Encerrada a Audiência. 3. **DELIBERAÇÃO: DECISÃO.** Considerando que a proposta do MP atende os requisitos legais, e que o réu **JOELSON JUNIOR SOUSA LOPES**, confessou voluntária e circunstanciadamente a prática delitativa, se manifestando formalmente e de forma circunstanciada, **HOMOLOGO** o acordo de não continuidade da ação penal nos moldes e fundamentos da não persecução penal (uma vez que a denúncia foi recebida após a vigência da lei 13.964/19, sendo que o referido acordo possui unicamente natureza jurídica de direito penal material, devendo, portanto, ser aplicado nas ações em curso), em razão disto, suspendo o curso da ação e do prazo prescricional. 2. Após o cumprimento do acordo, façam os autos conclusos para a decisão de extinção da punibilidade ou a continuação da ação penal em caso de descumprimento. MP e acusado intimados em audiência. Deverá a Secretaria Judicial providenciar a expedição das guias de depósito pagamento referente ao valor da prestação pecuniária acordada em audiência no valor de 01 (um) salário mínimo, em 06 (parcelas) de R\$273,00 (duzentos e setenta e três reais). Após o cumprimento da obrigação, deverá a representante do Abrigo Institucional ser intimada para levantamento dos valores mediante Alvará Judicial. **Em relação aos demais denunciados, vistas dos autos ao MP para que possa se manifestar em relação aos demais indiciados.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801009-95.2023.8.14.0032- TCO****DENUNCIADO: JOHN LENNON SILVA DE ASSUNÇÃO****ADVOGADO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA 12.807****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr.**

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado, acompanhado de seu advogado Dr. Edson de Carvalho Sadala OAB/PA 12807. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. O representante do **Ministério Público** apresentou o seguinte: Com a advento da nova lei 13.964/2019, que prevê a proposta de **acordo de não persecução penal** em crimes com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, o MP assim se manifestou: considerando que o réu JOHN LENNON SILVA DE ASSUNÇÃO não é reincidente e atende às condições previstas em lei, o MP apresenta a seguinte proposta de não continuidade da ação: O acusado, após confessar formal e circunstanciadamente a prática da infração penal, sem que haja no caso presente violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, deverão cumprir as seguintes condições, nos termos do art. 28-A do CPP, conforme discriminado abaixo: 1. Acusado JOHN LENNON SILVA DE ASSUNÇÃO, **prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, atualmente R\$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais), pago em 06 (seis) parcelas de R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais), mediante depósito em conta judicial.** 2) **O referido valor será revertido ao Abrigo Institucional de Acolhimento das Crianças e Adolescentes de Monte Alegre ? Abrigo Arco-Íris. O acusado aceitou a proposta.** Encerrada a Audiência. 3. **DELIBERAÇÃO: DECISÃO.** Considerando que a proposta do MP atende os requisitos legais, e que o réu JOHN LENNON SILVA DE ASSUNÇÃO, confessou voluntária e circunstanciadamente a prática delitativa, se manifestando formalmente e de forma circunstanciada, **HOMOLOGO** o acordo de não continuidade da ação penal nos moldes e fundamentos da não persecução penal (uma vez que a denúncia foi recebida após a vigência da lei 13.964/19, sendo que o referido acordo possui unicamente natureza jurídica de direito penal material, devendo, portanto, ser aplicado nas ações em curso), em razão disto, suspendo o curso da ação e do prazo prescricional. 2. Após o cumprimento do acordo, façam os autos conclusos para a decisão de extinção da punibilidade ou a continuação da ação penal em caso de descumprimento. MP e acusado intimados em audiência. Deverá a Secretaria Judicial providenciar a expedição das guias de depósito pagamento referente ao valor da prestação pecuniária acordada em audiência no valor de 01 (um) salário mínimo, em 06 (parcelas) de R\$273,00 (duzentos e setenta e três reais). Após o cumprimento da obrigação, deverá a representante do Abrigo Institucional ser intimada para levantamento dos valores mediante Alvará Judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800203-60.2023.8.14.0032- TCO

DENUNCIADO: ALISON NASCIMENTO DA SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA, Defensor Público desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. O representante do **Ministério Público** apresentou o seguinte: Com a advento da nova lei 13.964/2019, que prevê a proposta de acordo para não persecução penal em crimes com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, o MP assim se manifestou: considerando que o réu não é reincidente e atende às condições previstas em lei, o MP apresenta a seguinte proposta de não continuidade da ação: A acusada, após

confessar formal e circunstanciadamente a prática da infração penal, sem que haja no caso presente violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, deverão cumprir as seguintes condições, nos termos do art. 28-A do CPP, conforme discriminado abaixo: 1. Acusado **ALISON NASCIMENTO DA SILVA, prestação de serviço na ETEPA em Monte Alegre, devendo cumprir 60 horas de trabalho, pelo período de 02 (dois) meses, devendo cumprir 05 (cinco) horas por semana. O acusado aceitou a proposta. A defesa manifesta-se favorável pela homologação do acordo.** Encerrada a Audiência. 3. **DELIBERAÇÃO: DECISÃO.** Considerando que a proposta do MP atende os requisitos legais, e que os réus, confessaram voluntária e circunstanciadamente a prática delitiva, se manifestando formalmente e de forma circunstanciada, juntamente com seu advogado e/ou defensor público, o qual, participou ativamente do acordo, **HOMOLOGO** o acordo de não continuidade da ação penal nos moldes e fundamentos da não persecução penal (uma vez que a denúncia foi recebida após a vigência da lei 13.964/19, sendo que o referido acordo possui unicamente natureza jurídica de direito penal material, devendo, portanto, ser aplicado nas ações em curso), em razão disto, suspendo o curso da ação e do prazo prescricional. 2. Após o cumprimento do acordo, façam os autos conclusos para a decisão de extinção da punibilidade ou a continuação da ação penal em caso de descumprimento. MP, acusado e Defensoria Pública intimados em audiência. Considerando o aceite da proposta, **expeça-se ofício ao Diretor do referido estabelecimento para que possa fazer o acompanhamento da frequência do indiciado.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801251-25.2021.8.14.0032- TCO

DENUNCIADO: GIVALDO MARTINS RIBEIRO

DENUNCIADO: RENAN PORTO DUARTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do denunciado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando a certidão do oficial de justiça no ID 117016733, retornem os autos conclusos para que seja designada nova data para a audiência.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800003-87.2022.8.14.0032 - TCO

DENUNCIADO: ISRAEL FREITAS DA SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07.06.2024), na sala de audiências do

Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. Presente a vítima Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A, representada neste Dr. Hélio Peixoto Junior, OAB/SP 374677, Dr. Paulo Rodrigues OAB/SP 235989-E. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vistas dos autos ao Ministério para análise das medidas cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801481-33.2022.8.14.0032- TCO

DENUNCIADO: DAVID MEIRELES CRISTO

ADVOGADO: DR. FRANCIEL FRANCO DE SOUZA DE ALMEIDA OAB/AM 9301

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do indiciado, devidamente justificada em audiência, presente seu advogado Dr. Franciel Franco de Souza de Almeida OAB/AM 9301. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Ante a manifestação da defesa do indiciado realizada em audiência, bem como a manifestação do MP, retornem os autos conclusos para designação de nova data para a audiência.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0002461-81.2020.8.14.0032- TCO

DENUNCIADO: ADELSON CAETANO BENTES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a

ausência do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando a certidão do oficial de justiça no ID114665014, retornem os autos conclusos para designação de nova data para a audiência.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800041-02.2022.8.14.0032- TCO****DENUNCIADO: RAIMUNDO ARIMATEIA JULIANO DA SILVA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca.** Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando a certidão do oficial de justiça no ID 117019148, retornem os autos conclusos para designação de nova data para a audiência.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800700-11.2022.8.14.0032- TCO****DENUNCIADO: ANTÔNIO DA SILVA LEAL****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca.** Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando a certidão do oficial de justiça no ID 115765292, retornem os autos conclusos para despacho.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto

Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800193-16.2023.8.14.0032- TCO

DENUNCIADO: EDILONE DUARTE MEIRELES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando a certidão do senhor oficial de justiça, retornem os autos conclusos para que seja designada nova data da audiência.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801445-25.2021.8.14.0032- TCO

DENUNCIADO: ADRIANO DA SILVA BENICIO

DENUNCIADO: JOSIMAR BENICIO DA COSTA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vista ao Ministério Público para análise das medidas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800135-13.2023.8.14.0032- TCO

DENUNCIADO: OTENIEL DANTAS DE QUEIROZ

ADVOGADO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA 12807

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato, acompanhado de seu advogado Dr. Edson de Carvalho Sadala OAB/PA 12807. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feita a proposta de acordo para a **TRANSAÇÃO PENAL** a mesma logrou êxito nos seguintes termos **1)** Se compromete a pagar a título de prestação pecuniária o valor de R\$ 1200,00 (um mil e duzentos) reais, em 06 (seis) parcelas, devendo apresentar o comprovante de pagamento na Secretaria deste Fórum; **2)** Os valores serão destinados ao Estado do Rio Grande do Sul por conta do estado de calamidade, ocasionado pelas mudanças climáticas, à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, em razão da calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul - s à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 14.137.626/0001-59, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, Agência 0100 (Agência Central), Conta Corrente nº 03.458044.0-6, devendo, no momento dos repasses, observar o quanto disposto nos artigos 2º e 3º da referida Recomendação CNJ. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO** Vistos, etc... **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de transação penal, com arrimo na Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Sentença publicada em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800160-60.2022.8.14.0032- TCO

DENUNCIADO: VALDENIR RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELÉM NETO OAB/PA 13789

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença das vítimas. Presente o autor do fato VALDENIR RODRIGUES FERREIRA, devidamente acompanhado de seu advogado Dr. Carim Jorge Melém Neto. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feita a proposta de acordo ? ANPP, a mesma logrou êxito nos seguintes termos **1)** Se compromete a pagar a título de prestação pecuniária o valor de R\$ 1320,00 (um mil trezentos) reais, em 06 (seis) parcelas, devendo apresentar o comprovante

de pagamento na Secretaria deste Fórum; **2)** Os valores serão destinados ao Estado do Rio Grande do Sul por conta do estado de calamidade, ocasionado pelas mudanças climáticas, à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, em razão da calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul - s à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 14.137.626/0001-59, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, Agência 0100 (Agência Central), Conta Corrente nº 03.458044.0-6, devendo, no momento dos repasses, observar o quanto disposto nos artigos 2º e 3º da referida Recomendação CNJ. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Sentença Vistos etc ... Considerando que a proposta do MP atende os requisitos legais, e que o réu, confessou voluntária e circunstanciadamente a prática delitativa, se manifestando formalmente e de forma circunstanciada, juntamente com seu advogado e/ou defensor público, o qual, participou ativamente do acordo, HOMOLOGO o acordo de não continuidade da ação penal nos moldes e fundamentos da não persecução penal (uma vez que a denúncia foi recebida após a vigência da lei 13.964/19, sendo que o referido acordo possui unicamente natureza jurídica de direito penal material, devendo, portanto, ser aplicado nas ações em curso), em razão disto, suspendo o curso da ação e do prazo prescricional. 2. Após o cumprimento do acordo, façam os autos conclusos para a decisão de extinção da punibilidade ou a continuação da ação penal em caso de descumprimento. MP, acusado e advogados intimados em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800251-53.2022.8.14.0032- TCO**

DENUNCIADO: FRANCIJUNIO CERINO DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando a certidão do oficial de justiça, retornem os autos conclusos para designação de nova audiência.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800973-53.2023.8.14.0032- TCO**

DENUNCIADO: SEBASTIÃO TORRES DE ARAUJO NETO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 15h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Ao Ministério Público para análise das medidas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801061-91.2023.8.14.0032- TCO**

DENUNCIADO: LEANDRO TORRES CRUZ

ADVOGADO: DR. DR. JESUS JUNIOR FARIAS LIRA OAB/PA 22882

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 15h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato LEANDRO TORRES CRUZ, acompanhado de seu advogado Dr. Jesus Junior Farias Lira OAB/PA 22882. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feita a proposta de acordo para a **TRANSAÇÃO PENAL** a mesma logrou êxito nos seguintes termos **1) Se compromete a pagar a título de prestação pecuniária o valor de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) reais, em 06 (seis) parcelas, devendo apresentar o comprovante de pagamento na Secretaria deste Fórum; 2) Os valores serão destinados ao Estado do Rio Grande do Sul por conta do estado de calamidade, ocasionado pelas mudanças climáticas, à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, em razão da calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul - s à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 14.137.626/0001-59, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Bannisul, Agência 0100 (Agência Central), Conta Corrente nº 03.458044.0-6, devendo, no momento dos repasses, observar o quanto disposto nos artigos 2º e 3º da referida Recomendação CNJ. 3. Determino a devolução/restituição do bem apreendido ao autor do fato. Oficie à depol para cumprimento para que devolva o bem descrito no ID 95977660. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM. Juiz a proferir **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO** Vistos, etc... **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de transação penal, com arrimo na Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Sentença publicada em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.**

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801096-22.2021.8.14.0032- TCO**

DENUNCIADO: VALCINEI DE SOUZA BATISTA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 15h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando a certidão juntada ao autos pelo senhor oficial de justiça, retorne os autos conclusos para remarcar a presente audiência.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800669-88.2022.8.14.0032- TCO****DENUNCIADO: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA CORREA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 15h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA Vistos etc ... Considerando a manifestação do Ministério Público, que não vislumbrou provas de materialidade delitiva, determino o arquivamento dos autos com a extinção da punibilidade do acusado.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800380-24.2023.8.14.0032- TCO****DENUNCIADO: IZINETE MARQUES BARBOSA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07.06.2024), na sala de audiências do

Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 16h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da autora do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feita a proposta de acordo para a **TRANSAÇÃO PENAL** a mesma logrou êxito nos seguintes termos **1)** Se compromete a pagar a título de prestação pecuniária o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em 05 (cinco) parcelas, devendo apresentar o comprovante de pagamento na Secretaria deste Fórum; **2)** Os valores serão destinados ao Estado do Rio Grande do Sul por conta do estado de calamidade, ocasionado pelas mudanças climáticas, à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, em razão da calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul - s à **conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 14.137.626/0001-59, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Bannrisul, Agência 0100 (Agência Central), Conta Corrente nº 03.458044.0-6**, devendo, no momento dos repasses, observar o quanto disposto nos artigos 2º e 3º da referida Recomendação CNJ. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO** Vistos, etc... **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de transação penal, com arrimo na Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Sentença publicada em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800138-65.2023.8.14.0032- TCO

DENUNCIADA: ANDRIA SOUZA DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 16h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que o oficial de justiça informou que não houve tempo hábil para o cumprimento do mandado, determino o retorno dos autos para designação de nova data de audiência.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800140-35.2023.8.14.0032- TCO

DENUNCIADO: ALEX LOPES DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 16h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência das partes. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: PASSOU O MM. JUIZ A PROFERIR SENTENÇA: SENTENÇA Vistos etc ...** Trata-se de Termo Circunstanciado de ocorrência para apuração do crime de dano, sendo este crime de ação penal privada ? fato ocorrido em 05.12.2022. É o que basta relatar. Decido. Inicialmente cumpre ressaltar que o prazo para exercício do direito de representação é de 6 meses do conhecimento da autoria delitiva, com fundamento no art. 38 do CPP. Analisando detidamente os autos verifica-se que o fato ocorreu há mais de seis meses e que a vítima em que pese devidamente intimada para comparecimento em juízo se fez ausente injustificadamente. Neste caso, a ausência da vítima terá como resultado inevitável a renúncia à representação, uma vez que o prazo decadencial já está esgotado. Assim, em cumprimento ao artigo 107, inciso IV, do Código Penal declaro a extinção da punibilidade pela Decadência, determinando o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800204-45.2023.8.14.0032- TCO****DENUNCIADO: RUAN PAULO SILVA DE SOUZA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 16h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feita a proposta de acordo para a **TRANSAÇÃO PENAL** a mesma logrou êxito nos seguintes termos **1)** Se compromete a pagar a título de prestação pecuniária o valor de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), em 06 (seis) parcelas, devendo apresentar o comprovante de pagamento na Secretaria deste Fórum; **2)** Os valores serão destinados ao Estado do Rio Grande do Sul por conta do estado de calamidade, ocasionado pelas mudanças climáticas, à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, em razão da calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul - s à conta da **Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 14.137.626/0001-59, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, Agência 0100 (Agência Central), Conta Corrente nº 03.458044.0-6**, devendo, no momento dos repasses, observar o quanto disposto nos artigos 2º e 3º da referida Recomendação CNJ. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM. Juiz a proferir SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO Vistos, etc... HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de transação penal, com arrimo na Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Sentença publicada em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801063-27.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: HENRIQUE LIMA DE FREITAS PORTO

ADVOGADO: Dr. JUSCELINO OLIVEIRA RIBEIRO ? OAB/PA 31.292

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (10.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o flagranteado, acompanhado de seu advogado Dr. Juscelino Oliveira Ribiero OAB/PA 31292. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de: **HENRIQUE LIMA DE FREITAS PORTO**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **33 da Lei 11.343/2006 e art. 280, do CPB**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública e a defesa do flagrado se manifestaram através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos.**

1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE: Vistos, etc... O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **HENRIQUE LIMA DE FREITAS PORTO**, já qualificado, pela suposta infringência ao no art. **33 da Lei 11.343/2006 e art. 280, do CPB**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com ouvida do condutor e testemunhas, conduzido sem qualquer irregularidade, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão por que HOMOLOGO o auto e MANTENHO A PRISÃO EM FLAGRANTE.

2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA. Inicialmente cumpre ressaltar o dispõe o art. 310 do Código de Processo Penal que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência do crime e indício suficiente de autoria, e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado, e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. Ou seja, dada sua natureza eminentemente cautelar, a custódia cautelar reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti e periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. Segundo

Fernando da Costa Tourinho Filho: ?Já sabemos que toda e qualquer prisão que anteceda à decisão definitiva do Juiz é medida drástica, ou, como dizia Bento de Faria, é uma injustiça necessária do Estado contra o indivíduo, e, portanto, deve ser reservada para casos excepcionais. Por isso mesmo, entre nós, a prisão preventiva somente poderá ser decretada dentro naquele mínimo indispensável, por ser de incontrastável necessidade e, assim mesmo, sujeitando-a a pressupostos e condições, evitando-se ao máximo o comprometimento do direito de liberdade que o próprio ordenamento jurídico tutela e ampara. [...] Os pressupostos da prisão preventiva estão contidos no art. 313 do CPP. São eles a "prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria.". (Manual de Processo Penal. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 542-543. No caso em tela, pondero que identifiquei haver *fumus comissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. Porém, após o seu relato e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da sua prisão cautelar. Isto porque não ficou claro, até o momento, tanto pelos depoimentos em sede policial e judicial quanto pelas circunstâncias de fato, se o custodiado de fato estava traficando, pelo que se denotar ser mero atravessador/transportador da droga. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. O flagranteado é primário, de bons antecedentes, endereço certo e não demonstrou que irá se furtar da justiça. Noutra giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir as devidas restrições, como forma de mantê-la vinculada ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **HENRIQUE LIMA DE FREITAS PORTO**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801065-94.2024.8.14.0032- CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: CRISLEN SENA DOS SANTOS

ADVOGADA: DRA. OLENIZE FERREIRA EVANGELISTA OAB/AM 18920

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao **décimo** dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (10.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o flagranteado, acompanhado de sua advogada Dra. Olenize Ferreira Evangelista OAB/PA 18920. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **CRISLEN SENA DOS SANTOS**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **33 da Lei 11.343/2006**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do**

CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:

1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE: O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **CRISLEN SENA DOS SANTOS** já qualificado, pela suposta infringência ao art. **33 da Lei 11.343/2006**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o art. 310 do Código de Processo Penal estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver *fumus comissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do **indiciado**. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **CRISLEN SENA DOS SANTOS**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 8 (oito) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801064-12.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA**FLAGRANTEADO: JEFERSON DA SILVA RIBEIRO****FLAGRANTEADO: MANOEL DE OLIVEIRA PEREIRA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao **décimo** dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (10.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA**, **Defensor Público desta Comarca**. Presentes os flagranteados. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **JEFERSON DA SILVA RIBEIRO e MANOEL DE OLIVEIRA PEREIRA**, presos pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) nos arts. **121 e 155, ambos do CPB**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que "deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)". Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito dos nacionais **JEFERSON DA SILVA RIBEIRO e MANOEL DE OLIVEIRA PEREIRA** já qualificados, pela suposta infringência aos arts. 121 e 155, ambos do CPB. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução

criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver **fumus comissi delicti**, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar dos **indiciados**. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível coma situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, a **JEFERSON DA SILVA RIBEIRO e MANOEL DE OLIVEIRA PEREIRA**, impondo-lhes as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverão os requeridos observarem TODAS as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhes competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801871-03.2022.8.14.0032- PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: CARIM JORGE MELEM NETO

REQUERENTE: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS

ADVOGADO: DR. MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS OAB/PA 29825

REQUERIDO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

PREPOSTO: CAIRÊ LOPES DE OLIVEIRA SODRÉ CPF 015.361.933-30

ADVOGADO: DR. EDUARDO ANTÔNIO GUIMARÃES DE CASTRO OAB/AM 9583

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (11.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o

Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença dos requerentes acompanhados de seu advogado Dr. Maksson Wilker Braga Medeiros OAB/PA 29825. Presente o requerido representado pelo preposto Cairê Lopes de Oliveira Sodré CPF 015.361.933-30 acompanhado por seu advogado Dr. Eduardo Antônio Guimarães de Castro. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800659-44.2022.8.14.0032- DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: VANESSA COLARES DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: EMERSON SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS OAB/PA 16039

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (11.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. Redesigno a presente audiência para o dia 17.06.2024, às 11h00min. A parte presente neste ato sai devidamente intimada. 2. Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas para o ato.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800626-20.2023.8.14.0032 - 0800232-13.2023.8.14.0032 (ação conexa) INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: EDMILSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA 12807

REQUERIDA: MARIA MARTA DA SILVA

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (11.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o requerente acompanhado por seu advogado Dr. Edson de Carvalho Sadala OAB/PA 12807. Ausente a

parte requerida - não houve citação/intimação da requerida, conforme certidão do oficial de justiça constante nos autos. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Para que não haja futura alegação de cerceamento de defesa ou mesmo nulidade processual, conveniente que as audiências de justificação se realizem concomitantemente. Desta forma, verificando-se que não houve intimação válida da parte requerida na presente ação, uma vez que a mesma estaria temporariamente ausente do Município por questão de saúde, e bem como verificando-se a requerida desta ação é autora da ação conexa e possui advogado devidamente habilitado nos autos, redesigna-se a presente audiência para o dia **06.11.2024 às 09h30min, juntamente com o processo 0800232-13.2023.8.14.0032**, para que as mesmas possam ser realizadas simultaneamente. Desta forma defiro o pedido para que a **citação** possa ser realizada mediante o aplicativo via **WhatsApp**, sem prejuízo da parte tomar ciência da referida audiência por intermédio do seu patrono judicial pelo sistema do WhatsApp, uma vez que o prazo da contestação só iniciará após a análise do pedido da liminar dos vindicado nos autos. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801236-85.2023.8.14.0032- RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: ROSANGELA DA SILBVA SOARES

ADVOGADO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA 12807

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (11.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente acompanhada por seu advogado Dr. Edson de Carvalho Sadala OAB/PA 12807. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Sentença Vistos etc ... Trata-se de **AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL** em que o requerente, já qualificado, aduz que **no dia da lavratura de seu registro de nascimento o responsável por tal ato lavrou o referido registro de forma errada - a demandante foi registrada perante o Cartório de Registro Civil de Cachoeirinha - Zona Sul de Manaus (AM) sob o nº 84.486. Ocorre que, quando da lavratura do registro, o local de nascimento foi grafado como ?Casa ? Pará?, quando o correto seria ?Belterra ? PA?, conforme consta no documento de identidade da requerente (em anexo). Juntou documentos comprobatórios ao deferimento do pleito. Na presente data, o Ministério Público manifestou-se favorável à retificação. É o breve relato. DECIDO. O Ordenamento Jurídico Brasileiro permite a alteração dos registros civis em casos excepcionais, desde que as mudanças sejam devidamente justificadas e não prejudiquem terceiros. O art. 109 da Lei nº. 6.015/73 dispõe que: ?Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 05 (cinco) dias, que correrá em cartório?. Conforme leciona Walter Ceneviva: ?Havendo erro no registro civil, deve ser corrigido, para que se ponha em harmonia com o que é certo. Porém, em qualquer caso, cumpre ver se da retificação pode ocorrer prejuízo para terceiro?. (Lei de Registros Públicos Comentada, Ed. Saraiva, pág. 217). O requerente trouxe aos autos provas incontroversas de que faz jus à referida**

retificação. A documentação apresentada evidencia que ante o equívoco existente no assentamento de nascimento, o mesmo deve ser retificado. Ressalve-se, também, que o pedido é mero procedimento administrativo, não fazendo coisa julgada, ficando desta forma resguardados os direitos de terceiros. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e determino que o Sr. Oficial de Registro Civil competente proceda a devida **retificação do referido assento, apontada na peça vestibular, passando a constar o local de nascimento como ?Belterra ? PA?, conforme consta no documento de identidade da demandante, permanecendo inalterado os demais dados.** Sem custas, ante a justiça gratuita outrora deferida. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado expeça-se Mandado de Retificação, ressaltando que o feito tramita sob o pálio da justiça gratuita. Em seguida, observem-se as formalidades legais e arquivem-se os autos. Serve a cópia da presente decisão como mandado judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801804-04.2023.8.14.0032- TERMO CIRCUNSTANCIADO

DENUNCIADO: JOSUE LOPES DOS REIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (11.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca.** Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Em atenção à certidão ID 115908632, ao MP para análise das medidas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800994-97.2021.8.14.0032- INTERDIÇÃO/CURATELA

REQUERENTE: ROSENY DE SOUZA VIANA

ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA 13789

REQUERIDO: RUBEMAR DE SOUZA VIANA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (11.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o

Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente, acompanhada de seu advogado Dr. Carim Jorge Melem Neto OAB/PA 13789. Ausente o requerido, fato justificado pela certidão do oficial de justiça acostado aos autos. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA, ajuizada por ROSENY DE SOUZA VIANA, em face de RUBEMAR DE SOUZA VIANA, partes devidamente qualificadas nos autos em epígrafe. O requerente alegou que é sobrinho do requerido, este, por sua vez, é maior de idade e é portador de necessidades especiais, não estando capacitado de assumir por si só os atos da vida civil. Cumpre ressaltar, que a deficiência é congênita, inclusive já foi objeto de requerimento de benefício assistencial junto ao INSS. O pedido de Interdição e Curatela pela Requerente funda-se pela incapacidade do Requerido, assim como necessidade de regularização de Curatela, pois o INSS exige uma representação formal e legal para dar seguimento ao processo administrativo em curso. Ademais, necessita de assistência de terceiros, tendo em vista que a deficiência do Interditando o impossibilita de exercer os atos de sua vida civil, quais sejam, retirar mensalmente o dinheiro de seu benefício na agência bancária, a caso seja deferido, fazer compras no supermercado, comprar remédio nas farmácias e receber demais benefícios governamentais. Desta feita, a regularização da Curatela da parte Requerida é necessária, sob pena do incapaz ficar sem representante legal que o possa o representar para os atos da vida civil. Observa-se que o interditando necessita de continuar com as compras de medicamentos, necessários ao tratamento de sua doença. Assim, a concessão do benefício social junto ao INSS é de extrema importância, constituindo com isso um dos motivos da presente ação. Justiça Gratuita deferida e curatela provisória deferida no ID 30327382. Requerido não citado conforme ID 38445690 e ID 117151200, por não entender o ato jurídico. ID 66478338 e 89768700 consta emenda à inicial, em que pede-se a mudança do polo ativo da demanda, para substituir o polo ativo, passando a ser requerente a senhora **ROSENY DE SOUSA VIANA**, irmã do interditando. Curatela provisória deferida à Sra. ROSENY DE SOUSA VIANA no ID 100009354. Audiência para interrogatório do interditando designada para o vigésimo quinto dia do mês novembro do ano de dois mil e vinte e um (25.11.2021), ocorrida conforme ata constante nos autos. Ficou prejudicado o interrogatório do requerido, restando prejudicado o interrogatório também na presente audiência pelo mesmo motivo. Laudo pericial juntado no ID 30306381. Parecer Ministerial na presente audiência, o Parquet emitiu parecer favorável ao deferimento do feito. Na presente audiência, a Defensoria Pública, representando neste ato o requerido, manifestou-se favorável ao pleito inicial. É o Relatório. **DECIDO.** O artigo 1º do Código Civil estatui que "Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.". Assim, liga-se à pessoa a ideia de personalidade, que é consagrado nos direitos constitucionais de vida, liberdade e igualdade. Todavia, essa capacidade pode sofrer restrições legais quanto ao seu exercício, restringindo-se legalmente ao exercício dos atos da vida civil os chamados absolutamente incapazes. O artigo 3º do Código Civil gradua a forma de proteção, a qual assume a feição de representação para os absolutamente incapazes: "Art. 3º. São absolutamente incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil: (...) II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;...?". A Interdição pretendida pela requerente tem como objetivo a proteção do sujeito incapaz, para que seja possível coibir riscos de violência à pessoa da ré. A condição exigida para o deferimento do pedido cinge-se na necessidade de que estejam reunidos nos autos elementos probatórios que evidenciem a veracidade do direito alegado, formando um juízo máximo e seguro de probabilidade à aceitação do requerimento. Pelos documentos trazidos pelo autor, tais como o Laudo Médico juntado no ID 30306381 ? Pág. 07, fica evidente a certeza da debilidade do requerido, bem como da sua necessidade de proteção. Devido ao seu estado de saúde, tem-se que o interditando se encontra completamente incapaz de gerir, por si só, os atos de sua vida civil. Posto isso, depreende-se que o mesmo faz jus à proteção, ao qual será assegurada ante a sua interdição e a nomeação de curador, a fim de que este possa representar aquele no exercício dos atos da vida civil, conforme preceitua o artigo 1.767 do Código Civil: "Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;...?". De fato, a demandante pretende, na condição de curadora de seu filho, tomar as providências cabíveis para que possa dar provimento à alimentação e medicamentos de que este necessita. Isto posto, e tudo o mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO DE RUBEMAR DE SOUZA VIANA, já qualificado, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua irmã, ora requerente, a sra. **ROSENY DE SOUSA VIANA**, igualmente qualificada, devendo a mesma ser intimada pessoalmente, para fins de colher-se o devido termo. Em

consequência, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o necessário. Sem custas e sem honorários. P. R. I. C. Ciências ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Curador Especial. Após arquivem-se os autos com as cautelas legais. As partes renunciam ao prazo recursal. SERVE A CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO JUDICIAL. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800626-20.2023.8.14.0032 - 0800232-13.2023.8.14.0032 (ação conexa) INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: EDMILSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA 12807

REQUERIDA: MARIA MARTA DA SILVA

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (11.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o requerente acompanhado por seu advogado Dr. Edson de Carvalho Sadala OAB/PA 12807. Ausente a parte requerida - não houve citação/intimação da requerida, conforme certidão do oficial de justiça constante nos autos. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Para que não haja futura alegação de cerceamento de defesa ou mesmo nulidade processual, conveniente que as audiências de justificação se realizem concomitantemente. Desta forma, verificando-se que não houve intimação válida da parte requerida na presente ação, uma vez que a mesma estaria temporariamente ausente do Município por questão de saúde, e bem como verificando-se a requerida desta ação é autora da ação conexa e possui advogado devidamente habilitado nos autos, redesigna-se a presente audiência para o dia **06.11.2024 às 09h30min, juntamente com o processo 0800232-13.2023.8.14.0032**, para que as mesmas possam ser realizadas simultaneamente. Desta forma defiro o pedido para que a **citação** possa ser realizada mediante o aplicativo via **WhatsApp**, sem prejuízo da parte tomar ciência da referida audiência por intermédio do seu patrono judicial pelo sistema do WhatsApp, uma vez que o prazo da contestação só iniciará após a análise do pedido da liminar dos vindicado nos autos. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

PROCESSO: 0800215-11.2022.8.14.0032 - INVENTÁRIO (39)

REQUERENTES: LACILDO SILVA DE ALMEIDA E RISOLENE DE JESUS DE SOUZA

ADVOGADO: VICTOR EDUARDO LOPES BARRETO OAB/AM 13.515

ADVOGADO: ANTONIO REYNALDO CAMPOS SAMPAIO OAB/PA 7372

INVENTARIADO: WALACY DE JESUS ALMEIDA

REQUERIDA: ROSINEI SA REBELO

ADVOGADO: PATRYCK DELDUCK FEITOSA OAB/PA 15.572-A

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo 30 dias)

O(A) Excelentíssima(o) Doutor(a) THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz(a) de Direito titular da Vara Única de Monte Alegre, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara Única da Comarca de Monte Alegre e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE INVENTÁRIO acima identificada, sendo que o presente EDITAL tem por finalidade CITAR possíveis interessados incertos e não sabidos, com prazo de 30 (trinta) dias, para integrarem a relação jurídico-processual, participando do processo e, querendo, oferecerem defesa/manifestação. Segue abaixo, as primeiras declarações apresentadas pelas parte autora: 1) **AUTOR DA HERANÇA:** WALACY DE JESUS ALMEIDA, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob nº 6225961 PC/PA, com último endereço na cidade de Monte Alegre/PA, falecido em 04/11/2014 na cidade de Alenquer/PA, conforme certidão de óbito que junta em anexo; 2) **DOS FATOS:** os Autores são genitores do de cujus, falecido em 04/11/2014 na cidade de Alenquer/PA, conforme certidão de óbito que junta em anexo. Os Autores informam que o de cujus não deixou filhos e nem era casado. Há uma ação trabalhista tramitando na 1ª Vara do Trabalho da Comarca de SANTARÉMPA, protocolado pela companheira sra. ROSINEI SÁ REBELO, requerente dos direitos trabalhistas, bem como dos danos materiais e morais. ; 3) **do INVENTARIANTE:** Conforme decisão, o juízo nomeou o senhor LACILDO SILVA DE ALMEIDA, brasileiro, união estável, produtor rural, portador do RG nº 3019768 SSP/PA e inscrito no CPF sob nº 437.405.292-53, residente e domiciliado na ET do Cuamba, s/n, Vila Vai Quem Quer, CEP 68220- 000, na cidade de Monte Alegre/PA como INVENTARIANTE; 4) **dos herdeiros:** Cabe salientar que o de cujus não deixou filhos. Portanto, os únicos herdeiros são seus genitores, conforme segue: LACILDO SILVA DE ALMEIDA, brasileiro, união estável, produtor rural, portador do RG nº 3019768 SSP/PA e inscrito no CPF sob nº 437.405.292-53, residente e domiciliado na ET do Cuamba, s/n, Vila Vai Quem Quer, CEP 68220-000, na cidade de Monte Alegre/PA e; RISOLENE DE JESUS DE SOUZA, brasileira, união estável, produtora rural, portadora do RG nº 4054837 PC/PA, inscrita no CPF sob nº 910.172.382-00, residente e domiciliado na ET do Cuamba, s/n, Vila Vai Quem Quer, CEP 68220-000, na cidade de Monte Alegre/PA. DA MEEIRA: ROSINEI SÁ REBELO, brasileira, inscrita no CPF nº 523.177.142-20, residente na rua Castelo Branco, nº 01, bairro Uruará, cidade de Santarém/PA; 5) **DOS BENS A PARTILHAR:**O valor da indenização por dano material perfaz o total de R\$ 315.000,00, que deverá ser partilhado entre os genitores e da possível meeira da seguinte forma inicialmente: 50% do total para meeira 1/3 de 50% para a genitora/herdeira RISOLENE DE JESUS SOUZA 1/3 de 50% para o genitor/herdeiro LACILDO SILVA DE ALMEIDA 1/3 de 50% para meeira ROSINEI SÁ REBELO; 6) **DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO E HERDEIROS MENORES OU INCAPAZES:** A inventariante declara que a de cujus faleceu sem deixar testamento ou qualquer outra

disposição com eficácia post mortem, e que todos os herdeiros são capazes. Logo, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste juízo. CUMPRA-SE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, no dia 18 de junho de 2024. Eu_____ RAFAEL AUGUSTO TOLENTINO DA SILVA, Analista Judiciário, lavrei e subscrevi.

RAFAEL AUGUSTO TOLENTINO DA SILVA

ANALISTA JUDICIÁRIO

MAT. 124.753 TJ/PA

COMARCA DE FARO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE FARO**

Número do processo: 0800338-76.2024.8.14.0084 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIA TAVARES CORREA GONZAGA Participação: REQUERENTE Nome: JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIA TAVARES CORREA GONZAGA OAB: 4244/AM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE FARO (VARA ÚNICA)

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIARIA LOCAL DE FARO -UNAJ), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800338-76.2024.8.14.0084

NOTIFICADO(A): JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR: JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 084unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (92) 99478- 60004 nos dias úteis das 8h às 14h.

FARO-PA, 18 de junho de 2024

Ederson Rocha de Almeida

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local FARO(UNAJ)

COMARCA DE CURRALINHO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO**

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS - Sorteio de Jurados Titulares para funcionar na Reunião do Tribunal do Júri do ano de 2024. Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 10h00min, na Sala do Tribunal do Júri deste Fórum, na presença, via plataforma TEAMS, do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ SOUZA DOS ANJOS, Juiz de Direito Titular da Comarca da Vara Única de Curralinho. Presente o Assessor Ministerial Rafael Fernandes Titan, matrícula 999.3573, representando o Exmo(a). Dr(a). Filipe Calazans Rodrigues de Oliveira. Ausente o representante da OAB/PA. Ausente representante da Defensoria Pública em razão da inexistência de Defensor Público designado para a Comarca de Curralinho. Presente, via plataforma TEAMS, Lucas Nunes Arruda, Diretor de Secretaria da Comarca de Curralinho. Presente o(a) Oficial de Justiça, Djalma Carson Rodrigues Goes. O MMº. Juiz iniciou a sessão de sorteio, de portas abertas ao Público, tendo o Oficial de Justiça Djalma Carson Rodrigues Goes retirado um a um os nomes dos 110 (cento e dez) que estavam compondo a lista de Jurados e lendo em voz alta os respectivos nomes. Em seguida, foi realizada, pelo(a) Oficial de Justiça, a retirada dos nomes dos 25 (vinte e cinco) jurados titulares e 10 (dez) suplentes sorteados de acordo com a ordem de chamada abaixo descrita: TITULARES. 1- Heloisa Cristina Siqueira Castilho ? CPF: 024.599.992-24; 2- Marcelo da Costa ? CPF: 827.510.722-91; 3- Cristiano Dias Batista ? CPF: 004.176.282-77; 4- Josiel Nogueira Campos ? CPF: 774.225.972-91; 5- Ideuzanira de Castro Chaves ? CPF: 006.211.062-40; 6- Edinira Carvalho dos Santos ? CPF: 795.425.492-53; 7- Cristilene de Jesus Romero ? CPF: 636.427.352-15; 8- Davi Filho Pessoa Correa ? CPF: 746.695.402-20; 9- Manoel Pereira Gaia Neto ? CPF: 837.760.442-68; 10- Marcela Nogueira de Freitas ? CPF: 005.801.652-05; 11- Carmio Silvio Gomes Pantoja ? CPF: 031.155.412-10; 12- José Maria Gomes Fernandes ? CPF: 355.096.432-34; 13- Lenilda do Socorro Santos da Silva ? CPF: 007.333.352-25; 14- Manoel Meireles Pinheiro ? CPF: 911.370.982-87; 15- Idimar Chaves Cardoso ? CPF: 754.317.772-20; 16- Jaqueline Luzia Freitas Gaia ? CPF: 014.131.502-41; 17- Hely Russi Sacramento da Silva ? CPF: 611.641.192-49; 18- Manoel Maria Martins Saraiva ? CPF: 822.367.042-91; 19- Marcos Santana de Miranda ? CPF: 665.912.872-72; 20- Leandro Firmino Miranda ? CPF: 653.402.992-87; 21- Gilcivane de Jesus Pinheiro Campelo ? CPF: 878.772.872-91; 22- Manoel Domingos Machado Furtado ? CPF: 726.413.472-53; 23- Helio do Socorro Chaves Damasceno ? CPF: 708.327.142-91; 24- Manoel Agostinho dos Santos ? CPF: 607.514.012-34; 25- Guiomar Fernandes de Oliveira ? CPF: 798.070.972-15. SUPLENTES: 1- Kelma de Paula Primavera dos Santos ? CPF: 796.836.492-20; 2- Manoel Alves Machado Junior ? CPF: 002.073.402-69; 3- David da Silva Paula ? CPF: 428.513.512-49; 4- Danielle Freitas Batista ? CPF: 994.639.202-00; 5- Lauderice Ferreira de Souza ? CPF: 018.343.502-80; 6- Cleani Freitas Pantoja ? CPF: 849.755.552-04; 7- Helena de Souza Correa ? CPF: 004.666.872-14; 8- João Mauricio de Brito Filho ? CPF: 673.589.422-72; 9- Taiane de Oliveira Baratinha ? CPF: 932.673.472-20; 10- Cristiane Veiga da Costa ? CPF: 720.112.972-49. Posteriormente, os nomes dos jurados sorteados foram recolhidos a urna e fechada, sendo determinada juntada de uma via do presente termo aos autos a serem julgados e outra publicada no átrio do Fórum. E, nada mais havendo, deu-se por encerrado este termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Lucas Nunes Arruda, servidor, o digitei e subscrevi de ordem do MMº Juiz de Direito Titular da Comarca da Vara Única de Curralinho, ANDRÉ SOUZA DOS ANJOS. Juiz de Direito: _____; Assessor Ministerial: _____; Diretor de Secretaria: _____; Oficial de Justiça: _____.

Seção VIII. Da Função do Jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008). Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I ? o Presidente da República e os Ministros de Estado; II ? os Governadores e seus respectivos Secretários; III ? os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das

Câmaras Distrital e Municipais; IV ? os Prefeitos Municipais; V ? os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI ? os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII ? as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII ? os militares em serviço ativo; IX ? os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X ? aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

Número do processo: 0801444-81.2024.8.14.0049 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTA IZABEL PARÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro n § 2º art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021- TJPA, expede a presente Notificação nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801444-81.2024.8.14.0049

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO : MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB/PA 10.219

FINALIDADE: NOTIFICAR: BANCO HONDA S/A.

para que proceda no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tipa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **O49unaj@tipa.ius.br** ou pelo telefone (91) 3744-6750 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santa Izabel Para?/PA, 18 de junho de 2024

CELIANA DE NAZARE PINHEIRO DE MELO

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Santa Izabel Para?

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0802531-24.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DIEGO CONRADO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802531-24.2024.8.14.0065

NOTIFICADO(A): DIEGO CONRADO RODRIGUES

Endereço: Rua Ametista, 90, Ao lado da distribuidora Líder, MARAJOARA II, XINGUARA - PA - CEP: 68557-558

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) DIEGO CONRADO RODRIGUES, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 18 de junho de 2024.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Pará

Número do processo: 0802536-46.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO PALMEIRA ALMEIDA Participação: REQUERIDO Nome: ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO SOARES BUTKOWSKY

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802536-46.2024.8.14.0065

NOTIFICADO(A): ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA

Endereço: OITO, 958, JD SAO PAULO, MIRASSOL D'OESTE - MT - CEP: 78280-000

Advogado(s) do reclamado: FLAVIO PALMEIRA ALMEIDA, EDUARDO SOARES BUTKOWSKY

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA, **na pessoa do seu advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 18 de junho de 2024.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Para?

Número do processo: 0802535-61.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSÉ AILTON LACERDA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802535-61.2024.8.14.0065

NOTIFICADO(A): JOSÉ AILTON LACERDA

Endereço: Rua principal, bar Pé de caju, s/n, próximo ao comercial do Sr. Valdeci, Distrito Nova Canada?, ÁGUA AZUL DO NORTE - PA - CEP: 68533-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JOSÉ AILTON LACERDA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 18 de junho de 2024.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Pará

COMARCA DE AURORA DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE AURORA DO PARÁ**

Número do processo: 0800390-24.2024.8.14.0100 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: GLAUBER DANIEL BASTOS BORGES Participação: REQUERIDO Nome: VANESSA GUSMAO MIRANDA Participação: ADVOGADO Nome: GLAUBER DANIEL BASTOS BORGES OAB: 016502/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE AURORA DO PARÁ? UNAJ-AR****COMARCA DE AURORA DO PARÁ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE AURORA DO PARÁ ? UNAJ-AR**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia inscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800390-24.2024.8.14.0100**NOTIFICADO(A):** REQUERIDA: VANESSA GUSMAO MIRANDA**ADVOGADO(A):****FINALIDADE:**

NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDA: VANESSA GUSMAO MIRANDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **100unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 99381-0450** nos dias úteis das 8h às 14h.

Aurora do Para?/PA, 18 de junho de 2024

OLGA LALÔR DA CONCEIÇÃO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Aurora do Pará ? UNAJ-AR

Número do processo: 0800387-69.2024.8.14.0100 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES OAB: 086415/RJ Participação: ADVOGADO Nome: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE AURORA DO PARÁ ? UNAJ-AR

COMARCA DE AURORA DO PARÁ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE AURORA DO PARÁ ? UNAJ-AR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia inscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800387-69.2024.8.14.0100

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT LTDA

ADVOGADO(A): Advogado: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES OAB: RJ086415 Endereço: ERASMO BRAGA, 227, SALA 406, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-902

FINALIDADE:

NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT LTDA

, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **100unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 9381-**

0450 nos dias úteis das 8h às 14h.

Aurora do Para?/PA, 18 de junho de 2024

OLGA LALÔR DA CONCEIÇÃO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Aurora do Para? ? UNAJ-AR

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800734-27.2024.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LATICINIO RIO DOCE LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: JOSE FERNANDES DA CONCEICAO OAB: 8348/MA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE FERNANDES DA CONCEICAO

Processo Judicial Eletrônico

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Vara Única - Comarca de São Geraldo do Araguaia

Av. Presidente Vargas, 323 ? Centro. CEP 68570-000. Fone (94) 3331-1166.

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800734-27.2024.8.14.0125

NOTIFICADO(A): LATICINIO RIO DOCE LTDA - ME

Adv.: JOSE FERNANDES DA CONCEICAO - OAB/MA 8348

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): LATICINIO RIO DOCE LTDA - ME, através do seu advogado, JOSE FERNANDES DA CONCEICAO - OAB/MA 8348, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3331-1166 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Geraldo do Araguaia/PA, 18 de junho de 2024

MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO
Chefe Local da Unidade de Arrecadação ? FRJ

COMARCA DE ITUPIRANGA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITUPIRANGA**

Número do processo: 0801154-12.2022.8.14.0025 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: R & A ENGENHARIA LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: OSORIO DANTAS DE SOUSA NETO OAB: 14941/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-ITUPIRANGA/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801154-12.2022.8.14.0025

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: R & A ENGENHARIA LTDA - EPP

Adv.: Advogado(s) do reclamado: OSORIO DANTAS DE SOUSA NETO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: R & A ENGENHARIA LTDA - EPP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **025unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3333-1179 nos dias úteis das 8h às 14h.

Itupiranga/PA, 18 de junho de 2024

Juscelino de Souza Pereira
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Itupiranga

COMARCA DE RIO MARIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RIO MARIA**

Número do processo: 0800608-17.2024.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PRIMEIRO TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE OLIMPIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Rio Maria/PA, 18 de junho de 2024

João de Deus Cardoso

Chefe da Unidade Local de Arrecadação

Rio Maria - Para?

Número do processo: 0800608-17.2024.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PRIMEIRO TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE OLIMPIA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-ULA-RIO MARIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:PAC: 0800608-17.2024.8.14.0047

NOTIFICADO(A): PRIMEIRO TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE OLIMPIA.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) PRIMEIRO TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE OLIMPIA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**
 - 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 047unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3428-1108 nos dias úteis das 8h às 14h.**
- Rio Maria/PA, 18 de junho de 2024**

João de Deus Cardoso

Chefe da Unidade Local de Arrecadação

Rio Maria - Para?

Número do processo: 0800609-02.2024.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE OLIMPIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Rio Maria/PA, 18 de junho de 2024

João de Deus Cardoso

Chefe da Unidade Local de Arrecadação

Rio Maria - Para?

COMARCA DE SOURE**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SOURE****EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Soure, Dra. RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA faz ciência aos interessados e, principalmente, aos requerentes/credores do presente processo indicado: 0004144-43.2018.8.14.0059, que venderá, em HASTA PÚBLICA, o(s) bem(ns)/lote(s) adiante discriminado(s).

Valor da execução: R\$ 4.557.678,93 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos)

Massa Falida: FONTENELE LYRA S/A - CNPJ: 05.001.862/0001-52, representada por seu Advogado e Administrador judicial, Dr. Jose Felipe de Paula Bastos Junior - OAB PA 14.035.

HASTA PÚBLICA

Primeiro Leilão: 04/07/2024 às 10:00hs.

Segundo Leilão: 09/07/2024 às 10:00hs.

Terceiro Leilão: 12/07/2024 às 10:00hs.

Local: Os leilões serão realizados, exclusivamente, em meio eletrônico no site www.norteleiloes.com.br de domínio do leiloeiro nomeado, Sr. Sandro de Oliveira, JUCEPA nº 20070555214. Telefones: (91) 3033-9009, (91) 99125-0028 e (91) 98233-4700.

LOTE

IMÓVEL SITUADO À 7ª E 8ª RUAS, QUARTEIRÃO DAS TRAVESSAS 02 E 03, COM FRENTE PARA O NASCENTE E POENTE, ENCERRANDO UMA ÁREA TOTAL DE 12.100M, ONDE FUNCIONOU A SEDE DO HOTEL ILHA DO MARAJÓ.

Ônus, Gravames ou Recursos Pendentes:

? O bem objeto da alienação em Falência e Recuperação Judicial estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações do devedor, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, observando-se o disposto no § 1º do art. 141 e no art. 142 da Lei nº 11.101/2005.

Localização: 7ª e 8ª Ruas da Matinha, entre as Travessas 2 e 3, na Cidade de Soure/PA.

Fiel Depositário: José Felipe de Paula Bastos Junior

Última avaliação: R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais)

Lance Inicial em 1º Leilão: R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais)

Lance Inicial em 1º Leilão: R\$ 1.900.000 (um milhão e novecentos mil reais).

Lance Inicial em 3º Leilão: Serão aceitos lances por qualquer preço/melhor oferta, nos termos do Art. 142, § 3º -A, III, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112/2020.

*Vide título *LANCES*

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A arrematação poderá ser quitada na modalidade à VISTA ou PARCELADO.

PARTICIPAÇÃO

1. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, responsabilizando-se, civil e criminalmente, a qualquer tempo, pelos documentos enviados, pelas informações lançadas ou fornecidas e pelo uso da senha pessoal e intransferível, ainda que indevido;

1.1. O interessado em arrematar, capaz, na livre administração de seus bens e não impedido nos termos do art. 890 do CPC, deverá cadastrar-se prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24:00hs (vinte e quatro horas) que antecedem ao

leilão;

1.2. Só poderão ofertar lances, aqueles que estiverem com seu cadastro liberado até o início do leilão e preencherem o campo denominado "aceite do edital";

1.3. Em todos o procedimento dos leilões judiciais designados, serão observadas as regras sobre certificação digital;

VALOR MÍNIMO DE LANCES

2. No primeiro leilão, os lances iniciarão pelo valor da avaliação do lote;

2.1 No segundo leilão, caso os lances ofertados não atinjam o valor do bem no primeiro leilão, seguir-se-á ao segundo leilão sem interrupção e com término no dia **/**, às * horas, ocasião em que serão admitidos lances a partir de 50% do valor da avaliação;

2.2 Em última chamada, caso os lances ofertados não atinjam o valor do bem no segundo leilão, seguir-se-á ao terceiro leilão, sem interrupção e com término no dia **/**, às * horas, admitindo-se lances livres, sendo a maior oferta levada à apreciação do MM. Juiz(a) competente OU sendo admitida a maior oferta, não estando sujeita à aplicação de preço vil (art. 142, § 2º-A, V da Lei 11.101/2005).

LANCE CONSIDERADO VENCEDOR

3. Será considerado vencedor o lance de maior valor;

LEILÃO

4 Uma vez que o edital esteja publicado, o bem será disponibilizado para receber lances, os quais não suspendem o leilão;

4.1 Nos dias e horários designados, o leiloeiro dará início ao ato, apregoando o bem; havendo lance, aguardará 03 (três) minutos por novos lançamentos, antes de encerrar a disputa do lote, seguindo-se à oferta do próximo bem ou encerramento do leilão (Art. 21 da Resolução 236/2016 ? CNJ);

4.2 Os lances ofertados são irretroatáveis, sem direito à arrependimento;

4.3 O leiloeiro expedirá o auto de arrematação, que deverá ser assinado com o uso de certificado digital;

4.4 Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo(a) juiz(a), pelo(a) arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma (§4º do art. 903 do CPC), assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

TRANSMISSÃO EM MEIO ELETRÔNICO

5. Os interessados deverão ofertar lances exclusivamente por intermédio do site www.norteleiloes.com.br;

5.1 Nos dias e horários indicados, os leilões ocorrerão de forma automática (cronometrada) ou em tempo real (o leiloeiro informará os intervalos de tempo e incrementos);

5.2 Na hipótese, da transmissão não ser possível ou venha a sofrer interrupções totais ou parciais em razão de problemas técnicos, o leiloeiro comunicará a decisão do r. Juízo da execução sobre a continuidade do leilão, cientes, os interessados, que todos os atos realizados via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade;

LEILÃO EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6. Em qualquer modalidade de realização do ativo adotada, fica a massa falida dispensada da apresentação de certidões negativas (art. 146, da Lei nº 11.201/2005).

6.1 Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização e o bem objeto da alienação na Recuperação e Falência estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal,

anticorrupção, tributária e trabalhista, não se aplicando quando o arrematante for sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido, parente, em linha reta ou colateral até o 4º grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida ou identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão (art. 60 c/c art. 141, § 1º, da Lei nº 11.101/2005).

6.2 Em qualquer das modalidades de alienação na Recuperação e Falência poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação, hipótese em que os autos serão conclusos ao juiz, que, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá sobre as impugnações e, julgando-as improcedentes, ordenará a entrega dos bens ao arrematante, respeitadas as condições estabelecidas no edital (art. 143 da Lei nº 11.101/2005).

EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

7. Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo Juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a comissão de comissão do leiloeiro.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital;

9.1 A comissão do leiloeiro poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

9.2 O arrematante deverá apresentar ao leiloeiro os comprovantes de pagamentos do lance integral/valor do sinal e da comissão do leiloeiro no prazo improrrogável de até 24:00hs do horário de realização do leilão;

9.3 Caso as comprovações dos pagamentos não sejam apresentadas no prazo indicado, a arrematação estará desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), e o lote será incluído no segundo leilão ou venda direta, conforme o caso, do qual o arrematante faltoso ficará impedido de participar e lhe serão impostas as penalidades previstas neste edital;

9.4 As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado.

ARREMATAÇÃO PARCELADA

10. Nesta modalidade, o interessado deverá informar as condições diretamente no site, observando o lance mínimo do respectivo leilão, sobre o qual será acrescida a comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento);

10.1 Qualquer oferta parcelada deverá contemplar o sinal mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o parcelamento será de acordo com o Art. 885 C/C e art. 895 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015;

10.2 A comissão do leiloeiro não poderá ser parcelada, devendo ser quitada de forma integral junto com o pagamento do sinal; As parcelas serão vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do auto/carta de arrematação, e deverão ser

depositadas em conta bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guias judiciais a serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%;

10.3 É de exclusiva responsabilidade do arrematante emitir as guias judiciais para recolhimento do valor devido, bem como atualizar as parcelas mensalmente por indexador de correção monetária de sua escolha;

10.4 Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

10.5 Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital;

10.6 No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de (10%) dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas;

10.7 O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

GARANTIAS DA ARREMATÇÃO PARCELADA

11. Em caso de parcelamento do valor da arrematação, o saldo parcelado será garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca judicial a ser gravada sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis.

11.1 A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos o prazo para impugnações (10 dias úteis) e poderá ser assinada com certificado digital;

11.2 A ordem de entrega ou mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias do saldo parcelado pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução.

DÉBITOS ANTERIORES

12. A arrematação será considerada originária, sendo subrogado no preço, quaisquer ônus e débitos que recaiam sobre o bem até a data da efetiva entrega bem ou imissão na posse, inclusive aqueles de natureza proptem rem e condominais (art. 130, p.u. do CTN c/c art. 908, §1º do CPC); havendo hipoteca sobre bens imóveis, estas serão levantadas (art. 1.499 do CC);

12.1 Os credores a que se refere o item anterior, deverão habilitar seus créditos nos autos onde foi deferida à arrematação;

12.2 Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, não acarretando obrigação do arrematante suportar os mesmos;

CONDIÇÃO DO BEM

13. Para todos os efeitos, considera-se a venda como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação as medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver; As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias devem ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudos de avaliações e demais documentos anexados aos autos;

13.1 Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, bem como restrições construtivas, ambientais e outras, deverão ser levantadas pelos interessados na arrematação, posto que não se confundem com ônus, permanecendo mesmo após o leilão; Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, cabe ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio (art. 1331, §1º CC), não

sendo aceitas reclamações após o leilão;

13.2 Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento);

13.3 Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem para pagamento dos custos de armazenamento;

13.4 Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulta pública ao sistema PJE, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens.

SUSPENSÃO DO LEILÃO

14. Em caso de remição/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

14.1 A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

14.2 O adjudicante deverá arcar com as custas judiciais e comissão do leiloeiro de 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem;

14.3 Em caso de remição, acordo ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida comissão do leiloeiro de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem penhorado;

14.4 Aplica-se o disposto neste item à adjudicação/remissão pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

14.5 O leilão somente será suspenso, mediante prova do pagamento de TODAS as despesas processuais, inclusive ressarcimento do leiloeiro e honorários advocatícios.

CONDIÇÕES GERAIS

15. Caberá ao arrematante arcar com as custas judiciais que forem necessárias, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente ao autos do processo;

15.1 Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI (junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel), ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros;

15.2 Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências (a exceção da expedição dos ofícios necessários pelo r. juízo) e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos;

15.3 Havendo determinação judicial em caso de desfazimento ou nulidade da arrematação, após intimado, o leiloeiro restituirá a comissão recebida corrigido pela Taxa Referencial (TR), afastado qualquer outro índice;

15.4 Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do CP, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do CC);

15.5 Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

INADIMPLÊNCIA

16. Em caso de inadimplemento ou da execução de ato atentatório à dignidade da justiça (art

903, §6º do CPC) poderá o r. Juízo, dentre outras sanções cabíveis, impor/determinar: multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem; impedimento à participação em leilões no âmbito da Comarca pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano; remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal.

MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE NO PROCESSO

17. A manifestação do arrematante nos autos é de sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, devendo constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC.

FUNDAMENTAÇÃO

18. Condições constantes nos art. 881 a art. 903 e correlatos CPC/2015, Resolução nº 236/2016 do CNJ, art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001, decreto nº 21.981/1932, da Lei nº 11.101/2005 e o presente edital.

INTIMAÇÕES

19. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das datas designadas para o 1º e 2º Leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

19.1 Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do bem arrematado incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC c/c Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020);

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

20. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, o presente edital deverá ser publicado e afixado na forma da Lei.

DRA. RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA

JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOURE